

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
ACOMPANHAR E ESTUDAR PROPOSTAS DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE**

# **RELATÓRIO PRELIMINAR**

***DEPUTADO BENJAMIN MARANHÃO  
RELATOR***

**DEZEMBRO/ 2003**

---

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR E ESTUDAR PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE. - CEJUVENT .....</b>	<b>4</b>
<b>2 – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
2.1 – Objetivo e breve histórico.....	5
2.2 – Cronograma de atividades.....	5
<b>3 – VISÃO CONCEITUAL DA JUVENTUDE.....</b>	<b>21</b>
<b>4 – DIAGNÓSTICO.....</b>	<b>25</b>
4.1 – EDUCAÇÃO E CULTURA.....	25
4.2 – TRABALHO.....	37
4.3 – DESPORTO E LAZER.....	46
4.4 – SAÚDE .....	51
4.5 – CIDADANIA.....	56
<b>5 – CONCLUSÃO .....</b>	<b>69</b>
<b>6. RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>72</b>
6. 1 – Gerais.....	72
6.2 – Específicas para o Plano Nacional da Juventude.....	74
<b>AGRADECIMENTOS .....</b>	<b>83</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>84</b>

## APRESENTAÇÃO

O presente relatório sintetiza o trabalho da Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de políticas públicas para a juventude. Esta obra foi construída por Parlamentares de diferentes partidos políticos, com a contribuição de vários segmentos juvenis, de especialistas e pesquisadores de institutos e organismos nacionais e internacionais que se dedicam à causa da juventude.

Oferecemos aos jovens brasileiros a proposta de criação de um ou mais órgãos institucionais e a elaboração de marcos legais que congreguem as associações juvenis e coordenem as ações em desenvolvimento da população entre 15 e 29 anos.

Desejamos que este "Relatório Preliminar" provoque os jovens, de todas as regiões do País, e os estimule a participar da elaboração da *Carta-documento*, de cada uma das unidades federadas. Ao final, reuniremos todas as contribuições e finalizaremos com o encaminhamento do Plano Nacional da Juventude e/ou Estatuto da Juventude.

Câmara dos Deputados, dezembro de 2003

Presidente da Câmara dos Deputados

## 1 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR E ESTUDAR PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE. - CEJUVENT

**Presidente:** Reginaldo Lopes – PT (MG)

**1º Vice-Presidente:** Alice Portugal – PC do B (BA)

**2º Vice-Presidente:** Lobbe Neto – PSBD (SP)

**3º Vice-Presidente:** Marcelo Guimarães Filho – PFL (BA)

**Relator:** Benjamin Maranhão – PMDB (MG)

TITULARES	SUPLENTE
<b>PT</b>	
Odair (MG)	Ary Vanazzi (RS)
Reginaldo Lopes (MG)	Carlos Abicalil (MT)
Vignatti (SC)	César Medeiros (MG)
Zico Bronzeado (AC)	Ivo José (MG)
	Lindberg Farias (RJ)
<b>PFL</b>	
Celcita Pinheiro (MT)	Clóvis Fecury (MA)
Marcelo Guimarães Filho (BA)	Laura Carneiro (RJ)
<b>PMDB</b>	
Benjamin Maranhão (PB)	Ann Pontes (PA)
Leonardo Picciani (RJ)	Darcísio Perondi (RS)
Marinha Raupp (RO)	Rose de Freitas (ES)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Barbosa (MG)	Thelma de Oliveira (MT)
Lobbe Neto (SP)	
Professora Raquel Teixeira (GO)	
<b>PP</b>	
Julio Lopes (RJ)	Ivan Ranzolin (SC)
Zonta (SC)	Sandes Júnior (GO)
<b>PTB</b>	
Eduardo Seabra (AP)	Elaine Costa (RJ)
Milton Cardias (RS)	Homero Barreto (TO)
<b>PL</b>	
Mário Assad Júnior (MG)	Heleno Silva (SE)
Sandro Mabel (GO)	Maurício Rabelo (TO)
<b>PSB</b>	
Isaías Silvestre (MG)	
Luciano Leitoa (MA)	
<b>PPS</b>	
Júnior Betão (AC)	
<b>PDT</b>	
	Davi Alcolumbre (AP)
<b>PC do B</b>	
Alice Portugal (BA)	Daniel Almeida (BA)
<b>PV</b>	
Deley (RJ)	Jovino Cândido (SP)

---

## 2 – INTRODUÇÃO

### 2.1 – OBJETIVO E BREVE HISTÓRICO

A Comissão Especial destinada a acompanhar e a estudar propostas de Políticas Públicas para a Juventude (CEJUVENT) foi criada por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, em 7 de abril de 2003, a partir do Requerimento apresentado pelo Deputado Reginaldo Lopes e Parlamentares de diversos partidos políticos. Instalada em 7 de maio, a Comissão iniciou seus trabalhos no dia 15 de maio. A idéia de criação desta comissão especial originou-se nos encontros profícuos da Frente Parlamentar em Defesa da Juventude.

Este relatório preliminar visa, de forma sucinta, tratar do que foi realizado no âmbito desta Comissão. Recepcionamos os trabalhos realizados pelos grupos temáticos. Analisamos os diferentes enfoques abordados pelos especialistas, autoridades e representantes da sociedade civil, notadamente a juventude. Sugerimos diretrizes e metas, por tema, ao Plano Nacional da Juventude e, após, os encontros regionais, pretendemos conceituar o que é ser jovem no Brasil e diagnosticar seus principais problemas e anseios, para, finalmente, apresentarmos o Plano Nacional da Juventude e/ou o Estatuto da Juventude e, talvez, a criação de uma Comissão Permanente da Juventude, na Câmara dos Deputados.

Este documento será apresentado à juventude brasileira nos encontros regionais que serão realizados, a partir de 2004, em todas as capitais do País<sup>1</sup>. Nessa oportunidade, os jovens se manifestarão sobre os trabalhos da Comissão, darão sugestões e elaborarão uma *Carta-documento* que servirá de subsídio à elaboração dos marcos legais que pretendemos apresentar ao País.

### 2.2 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A partir das contribuições dos Parlamentares, nas reuniões ordinárias, elaboramos um cronograma consensual, que sofreu ao longo dos trabalhos vários ajustes e resultou na:

a) criação de seis **GRUPOS DE TRABALHO** (GTs): O Jovem, o Desporto e o Lazer<sup>2</sup>; O Jovem e o Trabalho<sup>3</sup>; O Jovem, a Educação e a Cultura<sup>4</sup>; O Jovem: saúde, sexualidade e dependência química<sup>5</sup>; O Jovem: família, cidadania,

---

<sup>1</sup> No anexo I, a agenda das reuniões regionais.

<sup>2</sup> Coordenado pelo Deputado Deley e Relatado pelo Deputado Marcelo Guimarães.

<sup>3</sup> Coordenado pelo Deputado Clóvis Fecury e Relatado pelo Deputado Júnior Betão.

<sup>4</sup> Coordenado pelo Deputado Lobbe Neto e Relatado pelo Deputado Vignatti.

<sup>5</sup> Coordenado pelo Deputado Odair e Relatado pela Deputada Alice Portugal.

---

consciência religiosa, exclusão social e violência<sup>6</sup>; o Jovem como minoria<sup>7</sup>: deficiente, afro-descendente, mulher, índio, homossexual, jovem do semi-árido e jovem rural;

b) realização da **SEMANA NACIONAL DO JOVEM**<sup>8</sup>;

c) **viagens de estudo**;

d) realização de encontros estaduais (em colaboração com a Frente Parlamentar da Juventude);

e) promoção, ao final, de uma **CONFERÊNCIA NACIONAL DA JUVENTUDE**.

### **A) GRUPOS DE TRABALHO (GTs)**

Como subsídios aos Grupos de Trabalho, foram realizadas **dez audiências públicas e uma reunião, em São Paulo**, nas quais foram abordados os mais variados assuntos por Ministros e Secretários de Estado, representantes do Ministério Público e de organizações governamentais e não governamentais e estudiosos em Juventude com o objetivo de subsidiar o trabalho dos GTs, a saber:

**A primeira audiência pública, realizada no dia 12 de junho de 2003**, traçou uma radiografia do jovem brasileiro, a partir dos depoimentos de Ana Amélia Camarano, pesquisadora do IPEA e Leslie Marques de Carvalho, Promotora de Justiça da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

**A segunda audiência pública, realizada no dia 26 de junho de 2003**, abordou o tema “**O Jovem, o Desporto e o Lazer**” tendo como convidados o Ministro do Esporte, Agnelo Queiroz e Lars Schmidt Grael, Secretário da Juventude, Esporte e Lazer do Estado de São Paulo.

**A terceira audiência pública, realizada no dia 07 de agosto de 2003**, tratou do tema “**O Jovem e o Trabalho**”, assunto tão em evidência nos últimos tempos, em vista do grande desemprego verificado entre os jovens, culminando com a criação do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, do Governo Federal. Na audiência foram ouvidos Carlos Augusto Simões, Diretor do Departamento de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego; Léa Viveiros de Castro, Diretora de Formação Profissional do SENAC; Otto Euphrásio de Santana, Diretor-Técnico do SESI Nacional e Márcio Pochmann, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade da Prefeitura de São Paulo.

---

<sup>6</sup> Coordenado pelo Deputado Milton Cardias e Relatado pela Deputada Ann Pontes.

<sup>7</sup> Coordenado pelo Deputado Luciano Leitoa e Relatado pelo Deputado Eduardo Barbosa.

<sup>8</sup> Lei nº 8.680, de 13 de julho de 1993, que Institui a Semana Nacional do Jovem e dá outras providências. Anexo VIII

---

**A quarta audiência pública, realizada no dia 14 de agosto,** abordou o tema “**O Jovem e a Educação**”, na qual foram ouvidos Gilmar Soares Ferreira, representando a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE; Rafael Barbosa de Moraes, Vice-presidente da União Nacional dos Estudantes - UNE e Paulo César Rodrigues Carrano, Professor da Universidade Federal Fluminense.

**A quinta audiência pública, realizada no dia 21 de agosto de 2003,** discutiu-se o tema “**O Jovem e a Saúde**”, ouvidos os seguintes convidados: Dr. Gilson Maestrini Muza, do Núcleo de Assistência à Saúde do Adolescente, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e Vera Lopes dos Santos do Programa de Prevenção DST/AIDS do Ministério da Saúde.

**A sexta audiência pública, realizada no dia 28 de agosto de 2003,** abordou o tema “**O Jovem e a Cultura**”, tendo como convidada Glória Diógenes, socióloga da Universidade Federal do Ceará.

**A sétima audiência pública, realizada no dia 4 de setembro de 2003,** debateu o tema “**O jovem: Família, cidadania, consciência religiosa, exclusão social e violência**”, com os seguintes convidados: Selma Sauerbronn, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Clemildo Sá, representante da Pastoral da Juventude - CNBB, e Ruth Vieira Ribeiro, representante da Federação Espírita Brasileira.

**A oitava audiência pública, realizada no dia 11 de setembro de 2003,** debateu o tema “**O jovem e a dependência química**”, com os seguintes convidados: Antônio Nery Filho, professor da Universidade Federal da Bahia, especialista em dependência química; Fátima Sudbrack, do Departamento de Psicologia da Universidade de Brasília; Lorena Bernadete, pesquisadora da Unesco, na área de AIDS, sexualidade e drogas; e Paulina do Carmo Arruda V. Duarte, Diretora de Prevenção e Tratamento da Secretaria Nacional Antidrogas.

**A nona audiência pública, realizada no dia 30 de outubro de 2003,** abordou o tema “**O Jovem como minoria**”, com os seguintes convidados: Welton Trindade, Representante da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis; Rodrigo Marinho de Noronha e Valdinéia Olímpia Ramos, auto-defensores da Federação Nacional das APAEs; e Olívia Santana, Vereadora e Presidenta da União Nacional do Negro pela Igualdade.

Entre as audiências públicas temáticas, foi realizada **no dia 27 de agosto, Audiência Pública em Comemoração ao Dia Mundial da Juventude**, em parceria com o Fundo de População das Nações Unidas, tendo como convidados Augusto Jerônimo, Dirigente Municipal de Educação de Aracati, representante da UNDIME; Edson Cláudio Pistori, representante do Ministério da

---

Educação, Otto Euphásio de Santana, Diretor Técnico do SESI; Ricardo Cifuentes, Assessor do Ministério do Trabalho; e Rosemary Barber-Madden, representante do Fundo de População das Nações Unidas no Brasil.

E no dia **23 de outubro de 2003** foi realizada uma **reunião conjunta das Comissões de Cultura, Ciência e Tecnologia e Educação**, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por solicitação do Deputado Lobbe Neto, coordenador do Grupo de Trabalho “**educação e cultura**”, com os seguintes convidados: **1º Painel** – Claudia Costin, Secretária da Cultura do Estado de São Paulo; José Teixeira Coelho Neto, professor da Escola de Comunicação e Artes, da USP; Prof<sup>a</sup> Leila, representando o Secretário de Educação do Estado de São Paulo; Eduardo Odulak, Presidente da Organização Brasileira da Juventude; Thiago Alves Ferreira, diretor de Cultura da União Nacional dos Estudantes; **2º Painel** – Luís Antonio Groppo, Professor do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL, da Unidade Americana; Simone André, do Instituto Ayrton Senna; Prof. Jorge Cunha Lima, da Fundação Padre Anchieta; Leonardo Branti, do Instituto Pessarti e Miriam Abramovan, da Universidade Católica de Brasília.

## **B) SEMANA NACIONAL DO JOVEM**

A Comissão realizou, na Câmara dos Deputados, a SEMANA NACIONAL DO JOVEM, de 23 a 26 de setembro de 2003, na qual aconteceram os seguintes eventos: Seminário Nacional de Políticas Públicas para a Juventude<sup>9</sup>; Exposição<sup>10</sup> de experiências das organizações e entidades que atuam com a juventude; lançamentos dos livros: *Políticas Públicas: Juventude em Pauta*, *Rebelião dos estudantes* e *Esmeralda: Porque não Dancei*; Sessão solene em homenagem à Semana Nacional do Jovem, realizada no dia 25 de setembro de 2003, no Plenário da Câmara dos Deputados e debate sobre Políticas Públicas para a Juventude veiculado pela TV Câmara, no programa *Câmara Agora*, realizado no dia 26 de setembro.

A SEMANA NACIONAL DO JOVEM iniciou, no dia 23 de setembro de 2003, com a abertura do Seminário Nacional de Políticas Públicas para a Juventude, no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados, que contou com a presença de mais de 1000 jovens de todo o País representando 121 instituições juvenis, estudiosos no tema Juventude, gestores públicos, representantes de entidades nacionais e internacionais, Parlamentares, que debateram os mais variados temas relacionados à Juventude, várias associações, a exemplo do Hip Hop, o movimento de meninos e meninas de rua;

---

<sup>9</sup> O Seminário Nacional de Políticas Públicas para a Juventude foi coordenada pelo Deputado Claudio Vignatti.

<sup>10</sup> A Exposição foi coordenada pelo Deputado Benjamin Maranhão.



---

movimentos estudantis e, em destaque, o Ministro de Estado da Educação Cristovam Buarque.

Os trabalhos seguiram a seguinte ordem:

a) Mesa de Diálogo e Controvérsia: “O que é ser jovem, hoje, no Brasil?”, mediada pelo Deputado Benjamin Maranhão, com os seguintes convidados: **Helena Abramo**, Assessora da Comissão de Juventude da Câmara de Vereadores de São Paulo; **Glória Diógenes**, Professora da Universidade Federal do Ceará e Fundadora do Projeto Enxame; **Mirian Abramovay**, Consultora de organismos internacionais e professora da Universidade Católica da Bahia; **Preto Goez**, da Aliança Hip Hop e **Regina Novaes**, Professora de pós-graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

b) Mesa de Diálogo e Controvérsia: “Quais são as políticas públicas de juventude no Brasil?” mediada pelo Deputado Zonta, estiveram presentes **Remiggio Todeschini**, Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho, representando o Ministro do Trabalho e Emprego, Jaques Wagner; **Márcio Pochmann**, Secretário de Trabalho, Desenvolvimento e Solidariedade da Prefeitura de São Paulo; **Edson Pistori**, Assessor da Juventude do MEC, **Mary Castro**, Pesquisadora da Unesco, **Alessandro de Leon**, Consultor do Banco Mundial e **Antônio Carlos Gomes**, consultor da área de protagonismo juvenil.

c) Testemunhos dos jovens **Luís Otávio Camargo**, representante do Grupo Identidade e de **João Paulo Rodrigues**, da Coordenação do Movimento dos Sem Terra (dia 23/9); **Esmeralda do Carmo Ortiz**, ex-menina de rua e participante do projeto "Escola da Rua", **Gracilene Freitas de Paiva**, Vereadora de Feijó/Acre, vereadora mais votada do País e **Severine Macedo**, Coordenadora da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (FETRAF-Sul), do Município de Anita Garibaldi, Santa Catarina (dia 24/09) e **Ana Margarida Andrade dos Santos**, representante do Hip Hop, **Warna Frühauf**, ex-presidente do Conselho Estadual de Juventude Rural/ RS, **Carla Cristiane Gomes Xavier**, representante do Movimento Nacional dos Meninos de Rua (dia 25/09).

d) Debate do tema “Brasil alfabetizado, Brasil livre: Um compromisso de toda a juventude brasileira”, mediada pelo Deputado Cláudio Vignatti, tendo como convidados **Cristovam Buarque**, Ministro da Educação; **Carlos Abicalil**, Deputado Federal; **Gustavo Petta**, Presidente da UNE; **Jorge Werthein**, representante da Unesco no Brasil; **Raquel Teixeira**, Deputada Federal e **Reginaldo Lopes**, Presidente da Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de políticas públicas para a Juventude.



Deputado Benjamin Maranhão (PMDB/PB), relator da Comissão Especial da Juventude.



Deputado Claudio Vignatti (PT-SC), coordenador do Seminário da Juventude e Deputado Reginaldo Lopes (PT-MG), presidente da Comissão Especial da Juventude.

- e) Mesa Redonda, mediada pelo Deputado Reginaldo Lopes, para discutir o tema: "Juventude e o Governo Federal", que contou com os seguintes convidados: **Eduardo Odloak**, Consultor e Políticas Públicas para a Juventude do Governo de São Paulo; **José Alcício**, Secretário de Esporte e Lazer do Governo do Acre; **Rodrigo Abel**, Assessor do Secretário-Geral da Presidência da República; **Simone André**, do Instituto Aírton Senna; **Soraia Mello**, Coordenadora Executiva da Conferência Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente e **Wadson Ribeiro**, representante da Juventude Socialista Brasileira.
- f) Mesa de Diálogo e Controvérsia: "Qual o papel do parlamento nas políticas públicas para a juventude?", mediada pela Deputada Alice Portugal, tendo como convidados: **Weliton Prado**, Deputado Estadual por Minas Gerais; **Isis Lima Soares**, Projeto Cala Boca Já Morreu; **Javier Alfaia**, Deputado Estadual pela Bahia e **Nabil Bonduki**, vereador da cidade de São Paulo.
- g) Debate do tema "Construindo o Plano Nacional da Juventude: Metodologias e Experiências", com a mediação do Deputado Lobbe Neto<sup>11</sup>, tendo como convidados **Eduardo Ronbauer**, Consultor de metodologias de democracia participativa do Governo do Acre e **Irene Garcia Suarez**, do Instituto da Juventude da Espanha.
- h) Audiência Pública com representantes da Organização Iberoamericana da Juventude (OIJ), sob a coordenação do Deputado Reginaldo Lopes, com os seguintes convidados: ; **Irene Garcia Suarez**, do Instituto da Juventude da Espanha; **Patrício Reys**, sub-diretor do Instituto da Juventude do Chile; **Carla Catalão**, Assessora da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto de Portugal e **Yuri Chillán Reyes**, Secretário Geral da Organização Iberoamericana de Juventude.
- i) Painel sobre os "Direitos do Jovem" sob a responsabilidade dos representantes do Fundo de População das Nações Unidas: Dra. Rosemary, Elizeu Chaves, Rafael e Bernardo (elaboradores da Cartilha dos Direitos e Deveres do Jovem).

### C) VIAGENS DE ESTUDO

Em setembro, os Deputados Reginaldo Lopes, Presidente da Comissão, Benjamin Maranhão, Relator, e Lobbe Neto, Vice-presidente, estiveram em viagem à Espanha, Portugal e França no intuito de tomar conhecimento da legislação e principalmente da estrutura dos órgãos representativos da Juventude desses países, como o Conselho da Juventude e o

---

<sup>11</sup> Autor da proposição que originou a Resolução nº 12/2003 que *dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara dos Deputados, do "Parlamento Jovem Brasileiro" e dá outras providências*. Anexo VII



---

Instituto da Juventude da Espanha, o Instituto da Juventude de Portugal e Instituto da Juventude da França.

## **ESPAÑA**

Na Espanha, os jovens têm seus direitos defendidos, bem como são representados, pelo Instituto da Juventude (INJUVE) e pelo Conselho da Juventude, a saber:

### **Instituto da Juventude (INJUVE)**

O INJUVE<sup>12</sup>, órgão encarregado de desenvolver as políticas públicas para a juventude na Espanha, está vinculado ao Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais do Reino da Espanha e colabora com vários ministérios, com organismos de juventude das Comunidades Autônomas<sup>13</sup>, com a Federação Espanhola de Municípios e com as Províncias e organizações juvenis, entres outros órgãos.

O Instituto procura propiciar conhecimento entre os jovens espanhóis e de diferentes países e regiões do mundo, principalmente da Europa e da América Latina. Para isso, conta com a seguinte estrutura organizacional: Secretaria Geral, Subdireção Geral de programas e Intervenção Delegada.

O Instituto da Juventude desenvolve as seguintes atividades:

Informação juvenil: o INJUVE recolhe e difunde a informação que interessa aos jovens, tanto a que se gera dentro como fora das fronteiras espanholas. Igualmente colabora com cerca de 3.000 centros de informação juvenil existentes na Espanha. O Instituto atende diretamente as demandas informativas dos jovens por meio de seus escritórios ou mediante a sua página na Internet;

Carnês Jovens: o instituto e as Comunidades Autônomas põem à disposição dos jovens carnês que proporcionam descontos em meios de transportes, alojamentos e atividades culturais, bem como vantagens em compras. Atualmente 1 milhão de jovens são usuários desses carnês;

Albergues: o INJUVE e as Comunidades Autônomas oferecem aos jovens a possibilidade de usar mais de 4.500 albergues em todo o mundo, pelo apoio que lhe presta a Rede Espanhola de Albergues Juvenis (REAJ), representante da Federação Internacional de Albergues Juvenis (IYHF). Na Espanha, existem atualmente, mais de 200 albergues com capacidade para 17.304 acomodações;

---

<sup>12</sup> Fonte: página na Internet ([www.mtas.es/injuve/](http://www.mtas.es/injuve/)) e legislação espanhola.

<sup>13</sup> O Reino da Espanha está dividido em 17 regiões autônomas (correspondentes aos nossos Estados), criadas pela Constituição de 1978, sendo que algumas como a Catalunha, Galícia e País Basco conquistaram maior autonomia por serem consideradas nacionalidades históricas, com cultura e língua próprias.

---

Intercâmbios: com o lema “Conecte-se à Europa”, o Programa “Juventude da União Européia” permite aos jovens entre 15 e 25 anos participar de intercâmbio de grupos e de desenvolver trabalhos voluntários, tanto dentro da Comunidade como em outros países;

Formação: sob o título de Foro INJUVE, o Instituto vem desenvolvendo um programa anual de jornadas, encontros, reuniões, seminários e congressos destinados a debater assuntos que interessam à juventude e à sociedade. Esse foro pretende ser uma plataforma de encontro e de debate, com a finalidade de servir de elemento elaborador de propostas que contribuam para um melhor tratamento das necessidades e dos anseios da juventude. Essa iniciativa está aberta à colaboração de entidades e de organismos de caráter público ou privado segundo a característica dos temas concretos e as experiências das entidades e dos organismos colaboradores.

Estudos e publicações: o Instituto publica trimestralmente a Revista de Estudos da Juventude que pretende ser uma publicação útil para o conhecimento, a reflexão e o debate de temas que afetam e interessam à juventude.

Cultura: o Instituto promove anualmente as Mostras e Certames de arte, fotografia, audiovisual, humor, desenho, música e teatro.

Associações: o INJUVE põe a serviço das associações juvenis um programa de subvenções para por em marcha projetos e atividades destinadas a jovens entre 14 e 30 anos, em setores como formação e busca por emprego, educação e respeito ao meio ambiente ou integração social.

Além da ajuda econômica, o Instituto leva a cabo um trabalho de orientação, informação e assessoramento técnico às iniciativas das associações juvenis, chamado de apoio à gestão.

Com relação à atividade, denominada “Enlaces de Interesses”, o INJUVE mantém-se relacionado ao **Conselho da Juventude**, que desde a sua criação em 1983 é o interlocutor principal com que conta o Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais e mais concretamente o INJUVE, nas matérias que afetam o associativismo juvenil e os jovens em geral.

Solidariedade: entre os objetivos do INJUVE destacam-se os de fomentar os valores da solidariedade, da tolerância e do espírito de cooperação. Iniciativas como o Programa Jovens Cooperantes permitem a jovens que tenham concluído seus estudos participar de projetos de cooperação ao desenvolvimento, nos países da América Latina. No programa Turismo Intercultural, os protagonistas são as escolas, que compartilham experiências de outras comunidades autônomas. No âmbito da educação, o INJUVE organiza cursos e publica materiais didáticos para prevenir atitudes racistas e intolerantes.

---

Emprego: o INJUVE e a Associação de Sêniores Espanhóis para a Cooperação Técnica (SECOT) podem ajudar o jovem de até 35 anos a criar seu próprio negócio. Os centros de profissionais aposentados de provada experiência nos mais diversos campos de gestão empresarial podem aconselhar os jovens sobre suas idéias e iniciativas e ajudar no êxito de seu empreendimento. No ano passado, cerca de mil jovens se beneficiaram deste serviço, que ofereceu 441 assessorias, atendendo a 223 consultas solicitadas tanto individualmente como coletivamente. A idade média dos jovens atendidos foi de 27,5 anos, sendo 56% de homens e 44% de mulheres. Os assuntos mais tratados nas assessorias e consultas são: contabilidade, marketing, estratégia, organização geral, diagnóstico e viabilidade. A maioria dos jovens que se dirigem à SECOT pensam em iniciar um negócio no setor de serviços, no comércio, em atividades culturais, associativismo (cooperativismo) e hotelaria. Nesses setores, muitos se dirigem a novas tecnologias, ao meio ambiente e ao turismo rural.

Além disso, o Instituto colabora com a Confederação Espanhola de Associações de Jovens Empresários para criar encubadoras de empresas em algumas localidades. O Programa de Fomento ao Emprego do Instituto contempla diversas atuações que, com a colaboração de distintas administrações públicas e outros agentes sociais, pretendem favorecer o emprego de jovens, assim como sua iniciativa empresarial.

Outro programa desenvolvido pelo INJUVE é o Educaemprego, que é um portal de emprego para os jovens que buscam trabalho na área de educação. O Instituto colabora com a Federação dos Trabalhadores de Ensino, ligado ao sindicato União Geral de Trabalhadores (UGT), para ajudar os jovens estudantes do Magistério e Educação Social que buscam emprego. O Portal Educaemprego proporciona aos jovens profissionais de educação informação e recursos básicos para a busca de emprego.

Moradia<sup>14</sup>: mediante o Programa “Bolsa de Residência Jovem e Aluguel”, o INJUVE, em colaboração com as Comunidades Autônomas, põe à disposição dos jovens entre 18 e 35 anos, um bom número de residências para alugar, por um preço abaixo do médio do mercado. Por outro lado, os jovens de até 30 anos que necessitam sair de sua cidade de origem, em razão de estudo, podem conseguir acomodação em alguma das residências construídas mediante convênios subscritos com as Comunidades Autônomas e Universidades.

---

<sup>14</sup>As modalidades de moradia são: Bolsa de Aluguel Jovem, Residências de Estudantes e Alojamento temporal.

---

## Conselho da Juventude<sup>15</sup>

Os jovens também contam, para a defesa de seus direitos, com *El Consejo de la Juventud de España*, que nasceu como resultado de um esforço de várias pessoas e entidades empenhadas em criar uma plataforma intersocial juvenil, de participação e de representação ampla e plural, que atuasse como interlocutora junto dos poderes públicos e, portanto, com uma clara vocação de co-responsabilidade política.

O Conselho da Juventude espanhol (CJE), entidade de direito público, foi criado, pela Lei nº 18, de 16 de novembro de 1983. Sua constituição deu-se em dezembro de 1984, ponto culminante de um longo período iniciado em 1977, quando mais de 100 entidades juvenis espanholas acordaram a criação do CJE, como uma organização que defendesse e canalizasse as propostas e as reivindicações da juventude ante a administração pública e a própria sociedade.

O Conselho se relaciona com a Administração Pública por meio do Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais, conforme estabelece o Real Decreto nº 1888, de 2 de agosto de 1996, sendo formado por 71 organizações juvenis, sendo 17 Conselhos de Juventudes Autônomos e 54 entidades de âmbito estatal, representativas de grande variedade de ideologias, opiniões, objetivos e crenças.

O CJE é composto dos seguintes órgãos:

- ? Assembleia Geral, que reúne, a cada 2 anos, os representantes de todas as organizações-membro do CJE para fixar as linhas de atuação do Conselho; revisar o trabalho realizado no período entre as assembleias; aprovar o balanço econômico e o orçamento; estudar e debater os documentos elaborados pelas comissões especializadas; e decidir a entrada de novas entidades e eleger os membros dos órgãos diretores;
- ? Assembleia Executiva, órgão responsável pelo desenvolvimento dos acordos da Assembleia Geral, que se reúne ordinariamente 2 vezes ao ano e extraordinariamente quando solicitado por 1/3 das entidades-membro ou por proposta da Comissão Permanente;
- ? Comissão Permanente, órgão encarregado de executar os acordos da Assembleia Geral e do Comitê Executivo, assumindo a representação do Conselho. Entre suas atribuições estão a coordenação das Comissões Especializadas e grupos de trabalho estabelecidos pela Assembleia Geral, e a representação do CJE ante as instituições e organizações com as quais mantém ou inicia relações;
- ? Comissões Especializadas, encarregadas de elaborar os documentos e as propostas de atuações concretas que sirvam de base e de decisões do CJE. São elas: Socioeconômicas, Participação e Promoção Associativa, Educação

---

<sup>15</sup> Fonte de informações: página na Internet ([www.cje.org](http://www.cje.org)) e legislação espanhola



---

Integral, Direitos e Igualdade de Oportunidades, Relações Externas e Desenvolvimento Institucional e Relações Internacionais; e

? Comitê de Relações Internacionais, previsto na alínea “d” do art. 5º da Lei nº 18, de 1983.

O Conselho conta com os seguintes recursos econômicos: dotações específicas previstas nos Orçamentos Gerais do Estado, cotas de seus membros; subvenções recebidas de entidades públicas; doações de pessoas ou entidades privadas; rendimentos de seus patrimônios e rendimentos que, legal ou regularmente, possam gerar as atividades próprias do Conselho.

O CJE é membro de diferentes órgãos e plataformas governamentais e não governamentais, tanto em âmbito nacional quanto internacional, como do Conselho Consultivo do Meio Ambiente, do Ministério Espanhol do Meio Ambiente, do Conselho Nacional de Segurança Cidadã, do Ministério Espanhol do Interior e do Foro Europeu da Juventude.

O Conselho da Juventude da Espanha tem os seguintes objetivos:

- ? colaborar com os agentes sociais com a finalidade de conseguir uma política juvenil global que dê respostas aos problemas e inquietudes dos jovens;
- ? fomentar a participação e o associativismo juvenil e favorecer a consolidação de iniciativas que dêem respostas à juventude não associada;
- ? canalizar as propostas dos jovens ante a Administração e a sociedade;
- ? sensibilizar a opinião pública sobre os problemas específicos da juventude;
- ? realizar estudos e investigações que descubram a verdadeira natureza da realidade juvenil;
- ? representar os jovens espanhóis perante os organismos internacionais de juventude;
- ? prestar serviços e apoio as entidades juvenis;
- ? proporcionar os instrumentos que dêem respostas a demandas dos jovens para o desenvolvimento de seus objetivos tanto individuais como coletivos.

O CJE desenvolve atividades voltadas para campanhas, estudos, manuais (guias), cursos, jornadas e seminários, assim como outras destinadas a cumprir seus objetivos. Como resultado dos debates realizados nesses eventos, tem-se a publicação denominada de “Bases para una Política de Juventud”, na qual estão todos os documentos que formam a base programática do CJE. Esse documento demonstra o compromisso do movimento juvenil pela transformação social, supõe uma clara aposta no futuro e oferece aos jovens em geral expectativas confiáveis e repostas reais a seus problemas e interesses.

---

## **PORTUGAL**<sup>16</sup>

Em Portugal, os jovens têm a sua disposição uma estrutura no governo e uma legislação ampla que lhes permite uma participação na definição das políticas que lhes dizem respeito. O Governo está consciente de que o futuro de Portugal depende, em muito, do modo como se processará a integração das novas gerações na sociedade atual. Por isso, o estímulo à participação cívica e à promoção da integração social e econômica dos jovens portugueses constitui prioridade estratégica.

Na estrutura do governo há a Secretaria de Estado da Juventude e Desportos (SEJ), que está na dependência direta da Presidência do Conselho de Ministros, não está sob a tutela de nenhum Ministério específico, pois o tema *juventude* é multidisciplinar. A ela estão subordinados o Conselho Consultivo da Juventude (CCJ), o Observatório Permanente da Juventude e outras entidades tuteladas como o Instituto Português da Juventude (IPJ), o Movijovem e a Fundação para divulgação das tecnologias da informação (FDTI).

### **Conselho Consultivo da Juventude (CCJ)**

É um órgão de consulta, instituído pelo Decreto-Lei nº 5-A/96 de 29 de janeiro. Compete-lhe analisar as questões que digam respeito à política global da juventude, às questões relacionadas com a participação cívica, a integração social e econômica dos jovens e, também, apreciar projetos de caráter setorial em questões ligadas à juventude. São 22 membros representantes dos diferentes segmentos juvenis como: associação de jovens agricultores, associação de jovens empregados, associação do ensino superior politécnico, associação de jovens profissionais, comunidades portuguesas no mundo, comunidades de imigrantes etc. De acordo com seu Regulamento, aprovado na sessão de 8 de abril de 97, é presidido pelo membro do Governo responsável pela área da Juventude.

### **Observatório Permanente da Juventude**

A Secretaria de Estado da Juventude assinou, em 15 de abril de 1996, o protocolo de constituição do Observatório Permanente da Juventude com o Instituto de Ciências Sociais. Surgiu da necessidade de conhecer os problemas dos jovens, as suas atitudes e aspirações. As áreas de concentração de pesquisa são: estudantes universitários e a sociedade portuguesa; cursos e trajetos estudantis; a consciência histórica dos jovens portugueses e os jovens e o exercício da atividade artística em Portugal.

---

<sup>16</sup> Portugal tem 20 distritos, incluindo as Regiões Autônomas de Madeira e Açores. São 253 municípios, numa área de 91.985 Km<sup>2</sup>. A população é de 10 milhões de habitantes.

---

## **Instituto Português da Juventude (IPJ)**

Foi criado em 1993 e reestruturado pelo Decreto-Lei nº 70/96, de 4 de junho. No presente, a lei Orgânica deste instituto está sofrendo uma estruturação a fim de permitir uma maior participação dos Conselhos Consultivos e das próprias representações estudantis.

É uma organização de direito público, com autonomia administrativa e patrimonial, tutelada pelo responsável da área da juventude junto ao Governo. Consagra o princípio da co-gestão por meio da criação do conselho de administração, em cuja composição participam três representantes das associações juvenis, em paridade com três representantes da Administração Pública.

São objetivos do IPJ: concretizar as políticas da juventude, dinamizar a integração social dos jovens, incentivar a sua participação cívica, apoiar as associações juvenis nos aspectos humanitários, técnicos e jurídicos e promover o acesso à informação.

No IPJ existem órgãos centrais e regionais, com setores administrativos e de serviços destacando-se o Departamento de Informação aos Jovens, Departamento de Programas, Departamento de Apoio ao Associativismo e Núcleo de Infra-Estruturas e Equipamentos. São 18 delegacias regionais, pois Madeira e Açores têm secretarias regionais próprias.

O Governo definiu como prioridade o apoio ao associativismo juvenil como forma, entre outras, de promoção da participação cívica e da aprendizagem democrática dos jovens portugueses.

## **Movijovem**

A Movijovem é uma cooperativa de interesse público e foi constituída em 8 de abril de 1991, por iniciativa do Instituto Português da Juventude e pela Associação dos Dirigentes das Pousadas da Juventude.

A Movijovem tem como objetivo principal promover, apoiar e fomentar ações de intercâmbio e turismo juvenil, possibilitando aos jovens portugueses um contato mais direto com a realidade do País. É responsável quanto a gerência, administração e conservação das 43 Pousadas da Juventude existentes em Portugal.

Compete ainda a Movijovem a celebração de contratos com o Estado sobre turismo juvenil.

---

## **Fundação para divulgação das tecnologias da informação (FTDI)**

A FTDI foi criada, por meio de escritura pública em 29 de outubro de 1991, pelo Instituto Português da Juventude e pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

A FTDI tem por objetivo promover a divulgação das tecnologias da informação como meio de contribuir para o desenvolvimento humano, cultural e intelectual dos jovens, estimulando a livre manifestação das suas capacidades e do seu espírito criativo e empreendedor.

A FTDI tem a seu cargo a gestão dos Programas Inforjovem e é responsável pelo funcionamento dos 200 centros de divulgação de informação espalhados pelo País e os 3 cibercentros.

## **FRANÇA**<sup>17</sup>

Na sede da UNESCO, em Paris, Maria Helena Henriques Mueller, Chefe do Setor de Juventude, apresentou a estrutura da UNESCO; a resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre a Juventude; e o relatório do Conselho Econômico e Social sobre a Juventude.

## **Instituto da Juventude (INJEP)**

Dirigido por Hervé Mecheri, está subordinado ao Ministério da Juventude, Educação e Pesquisa. Desenvolvem variados projetos, dentre eles, um site [www.droitsdejeunes.org.fr](http://www.droitsdejeunes.org.fr) que fornece informações sobre os direitos dos jovens nas mais diversas áreas e que conta com cinco advogados respondendo a novas questões. Em quatro anos de funcionamento, acumulou-se 10.000 perguntas e respostas relacionadas aos direitos dos jovens.

O INJEP oferece cursos de formação, e foi feita uma proposta de parceria para a realização de um curso (área a ser definida) juntamente com o Conselho da Europa.

## **Observatório Europeu de Violência nas Escolas (Bordeaux)**

Os diretores, Éric Debarbieux e Catherine Blaya, apresentaram as pesquisas desenvolvidas pelo Observatório. Destacamos o trabalho do Centro de Atividades (Lormont) de Bordeaux. O Centro presta serviços relacionados ao atendimento psicológico, atividades de lazer, educação não-formal, reforço escolar etc para a comunidade local e fica situado em um HLM (Habitação a Loyer Modéré).

---

<sup>17</sup> População jovem na França: 12 milhões (fonte: Juventud em Cifras, INJUVE- 1999)  
Faixa etária considerada: 15 a 29 anos; e para a juventude no meio rural: até 40 anos

---

Dentre os mais diversos programas relacionados à habitação, educação e cultura, tomamos conhecimento do programa que tem promovido a educação profissional (o governo concede bolsas de estudos e habitação). Há um festival de música, local, que reúne mais de 2.000 estudantes de ensino médio da região, de regiões próximas, além de Portugal e Espanha. O Governo de Aquitaine e a Comissão acordaram que em 2004 farão uma parceria para levar um grupo de música de estudantes brasileiros para o Festival Lycéens D'Aquitaine.

### 3 – VISÃO CONCEITUAL DA JUVENTUDE

Sempre que provocamos os diferentes atores da vida pública, ou do mundo acadêmico, ou dos representantes juvenis sobre a conceituação de *juventude* ou do que se entende por *ser jovem*, obtivemos a tendência de definir uma faixa etária para bem situar o grupo em questão. Concluímos por situar a faixa entre os 15 e os 29 anos.

Países, como Portugal e Espanha, já adotaram a mesma faixa. Integramos, juntamente com a Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai, uma das cinco zonas geográficas, ou sub-região, que compõem a Organização Ibero-Americana da Juventude – OIJ. São no total 21 países, da América do Sul, América Central, além do México, Espanha e Portugal. Para este organismo internacional a faixa etária vai dos 15 aos 29 anos.

Outros organismos internacionais como o Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA e Organização Mundial da Saúde – OMS, consideram *juventude* a faixa de 10 a 24 anos de idade. A Assembléia Geral das Nações Unidas, convencionou a faixa de 15 a 24 anos de idade, representando um subgrupo da população jovem.

Os nossos dispositivos legais fazem referências a idade cronológica. A Constituição Federal faz menção, ao termo *juventude*, uma única vez no art. 24, XV ao estabelecer que *compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção à infância e à juventude*. No art. 7º, XXXIII, que trata dos *direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais* e no art. 14, § 1º, II, “c”, que trata dos *direitos políticos* introduz um conceito cronológico, respectivamente, ao proibir *trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz* e ao tornar facultativo o voto *para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos*. Todavia, em relação ao adolescente a Constituição faz referências nos arts. 203; 227 e 228. Utiliza também as expressões *menor* e *maior* (art. 229).

---

O Código Civil estabelece em seu art. 3º que *são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de dezesseis anos...* O art. 4º afirma que *são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos...*e complementa no art. 5º *a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil e que cessará, para os menores, a incapacidade pela concessão dos pais, ou de um deles na falta de outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; pelo casamento; pelo exercício de emprego público efetivo; pela colação de grau em curso de ensino superior; pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*

O Código Penal no art. 27 dispõe que *os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.* O art. 65, I determina que *são circunstâncias que sempre atenuam a pena ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença.*

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em seu art. 2º *considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.*

Nas Forças Armadas, o jovem pode apresentar-se para o serviço militar, em caso de guerra, com a idade de 16 anos.

Também os nossos institutos de pesquisa têm trabalhado por idade e faixa etária. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, um dos nossos marcos referenciais ao longo deste trabalho, considera *juventude* a faixa entre os 15 e os 24 anos. Assim sendo, as nossas estatísticas fazem sempre referência aos 34 milhões de jovens, de acordo com o Censo Demográfico- 2000. Entretanto, a faixa dos 15 aos 29 anos, de acordo com este Censo é de 47.939.723 indivíduos, ou seja, 28% do total da população brasileira. Mais de 85% da juventude (15 a 24 anos de idade) do mundo vive hoje nos países em desenvolvimento, e o Brasil, sozinho, é responsável por cerca de 50% dos jovens da América Latina e 80% do Cone Sul. Estamos vivendo a “onda jovem”, isto é, o alargamento da pirâmide etária brasileira nas faixas entre 15 e 24 anos de idade, em decorrência da dinâmica demográfica passada decorrente da combinação de três fatores: fecundidade, mortalidade e migrações.

A juventude tem sido analisada do ponto de vista histórico, sociológico, psicológico, cronológico e biológico. Entendemos que ela toma diferentes contornos se o jovem é do meio urbano ou do meio rural, se tem

---

dificuldades econômicas ou não, se trabalha ou não, se estuda ou não, se trabalha e estuda ou não. Há quem diga que precisaríamos utilizar o termo *juventudes*, no plural, para podermos distinguir as diferentes *tribos*.

Os jovens pobres são precocemente inseridos na vida adulta, precisando trabalhar desde muito cedo. Os afro-descendentes e índios enfrentam maiores dificuldades de inserção social. As meninas, ainda são atingidas pelo comportamento de uma sociedade machista (Fraga e Iulianelli, 2003).

Vamos insistir na expressão *juventude brasileira*. Queremos identificá-la no seu conjunto e com todas as suas peculiaridades, e propor políticas públicas que satisfaçam e contemplem as diferenças, que ampliem as oportunidades, que incluam a todos.

A *juventude brasileira* é multicultural, portanto, não é homogênea, representativa de cada período da nossa história com as suas diferentes influências, rica nas suas manifestações e nos seus apelos, porém, ainda, excluída do cenário das decisões políticas, mas, tomando consciência da sua força e da sua capacidade de influir nos rumos do País.

Vários aspectos foram identificados como significativos para a compreensão, limitação, ou diferenciação da etapa ou do segmento *juventude* em relação à infância e à vida adulta. Pesquisadores nacionais e internacionais têm trazido ao conhecimento público várias obras com maior ou menor especificidade que corroboram o nosso posicionamento.

É uma fase, uma etapa da vida humana. Não há uma classificação rígida nem das etapas de vida do homem, nem da categoria *juventude*. Os conceitos têm variado segundo diferentes culturas e diferentes épocas (Zaneti, 2001).

A referência ao jovem, hoje, precisa levar em consideração a heterogênea realidade das sociedades complexas. A ambigüidade e a indefinição sobre o conceito de jovem são características dessa situação de complexidade. As estatísticas oficiais convencionalmente consideram como jovem os que superaram a idade de obrigação escolar e os que ainda não conseguiram encontrar colocação no mercado de trabalho. Entretanto, se tal critério pode fixar a porta de entrada oficial na condição social de jovem, a superação de certos limites de idade e a colocação garantida no mercado de trabalho não asseguram, necessariamente, o ingresso naquilo que é considerado como vida adulta (Carrano, 2003).

Juventude, tanto histórica como socialmente, é uma fase de vida marcada por uma certa instabilidade, quase sempre associada a determinados “problemas sociais”, como o problema da delinquência juvenil, da carência social,

---

das minorias étnicas e multiculturais, abordagens privilegiadas pela grande maioria dos trabalhos sobre a juventude (Spósito, 1997).

A arbitrariedade dos critérios etários que constituem a categoria “juventude”, que a exemplo dos de sexo e classe, têm a função, de impondo limites, produzir uma ordem que coloca os sujeitos em lugares predeterminados, como se este fosse o seu lugar, servindo a ordenamento classificatórios. Vemos cursando o nível superior, atualmente adolescentes, jovens e adultos jovens, próximos dos 30 anos, num alongamento etário da categoria da juventude, cada vez mais comum entre os universitários. Esse alongamento etário da juventude universitária atende a critérios sócio-econômico-culturais, visto que esse estudante não desfruta ainda da autonomia completa do adulto (Bourdieu, 1983).

Juventude é uma construção histórica, social e cultural, com fronteiras institucionais e jurídicas móveis através do tempo e do espaço. Nesse caso, a opção por uma faixa etária indica, acima de tudo, a característica de seu caráter de limite. Jovens entre 18 e 25 anos ultrapassaram a dependência juvenil e gozam da autonomia legal da idade adulta, mas não são inteiramente aceitos no mundo dos adultos como sujeitos plenos (Soares e Carvalho, 2003).

A juventude se tece no turbilhão do tráfego das grandes cidades, na necessidade de mutação permanente, no impulso “criativamente destrutivo” do desenvolvimento moderno. O movimento é sua marca e a inovação, o seu signo (Diógenes, 1998).

A juventude é uma categoria social sobre a qual incidem as mudanças. Estudar a juventude numa sociedade em transformação é, em última análise, estudar a própria mudança (Foracchi, 1972).

A juventude é por natureza fugidia e impregnada de simbolismos, potencialidades e fragilidades, carregada de inexplicáveis ambigüidades. Do ponto de vista dos indivíduos, a juventude seria uma condição provisória, transitória, diferentemente de outras categorias como o gênero, classe social, que se apresentam como mais permanentes (Levi e Schmitt, 1996).

A juventude, categoria sociológica, é freqüentemente associada à possibilidade de inovação e construção de um futuro renovado, sendo comum que se atribua aos jovens um sentido instrumental de resolução, no futuro de maturidade, dos problemas que os adultos de hoje geraram ou herdaram e não conseguiram equacionar. Assim, fecha-se o ciclo (Carrano, 1999).

Diante de todas essas conceituações poderíamos pensar que o tema estivesse esgotado, e que bastaria reproduzi-las para o universo juvenil e de pronto elaboraríamos um marco legal para a juventude. O nosso conceito de *juventude brasileira* está sendo construído.



---

## 4 – DIAGNÓSTICO

Nesse tópico procuraremos traçar uma radiografia do jovem brasileiro, a partir de dados estatísticos e estudos sobre a Juventude apresentados nesta Comissão por vários estudiosos e autoridades nas audiências públicas temáticas e no Seminário Nacional da Juventude, de acordo com os seguintes grandes temas: educação e cultura, trabalho, desporto e lazer, saúde e cidadania.

### 4.1 – EDUCAÇÃO E CULTURA<sup>18</sup>

#### 4.1.1 – Dados estatísticos

As estratégias oficiais têm mostrado o crescente aumento da população juvenil. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Brasil, em 2002, a população na faixa etária entre 15 e 24 anos era de 34.092.224 milhões, com a inclusão da faixa de 25 a 29 anos, o total é de 47.939.723 milhões de jovens.

O Fundo de População da Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou dados do relatório 2003 em que o Brasil é o quinto País do mundo com maior percentual de jovens em sua população. São 51 milhões entre 10 e 24 anos (30% do total de habitantes). O País tem 8 milhões de adolescentes com baixa escolaridade. Ou seja, eles estão pelo menos cinco anos atrasados na série escolar em relação à idade. E 3,3 milhões não freqüentam a escola.

O Censo Demográfico 2000, do IBGE, constatou que das 53.406.320 pessoas que freqüentavam uma instituição escolar, incluído as creches, 17.570.412 são jovens na faixa dos 15 aos 29 anos, ou seja, 32,91% da população escolarizada.

Na tabela abaixo, observamos que 7.306.530 alunos estavam freqüentando o ensino fundamental, todos com mais de 15 anos, portanto, acima da idade própria.

Já no Censo Escolar de 2002 encontramos a confirmação aproximada dos dados auferidos pelo IBGE, e podemos analisar brevemente a situação educacional, por regiões e por estados.

---

<sup>18</sup> Colaboração dos Consultores Helena Heller Domingues de Barros e José Ricardo Oriá Fernandes.

**(Parte) Tabela 1.2.1. – Pessoas que freqüentavam creche ou escola, por nível de ensino, segundo a rede de ensino, o sexo e os grupos de idade - Brasil**

Rede de ensino, sexo e grupos de idade	Total	Alfabetização de adultos	Fundamental	Médio	Pré-vestibular	Superior de graduação	Mestrado ou doutorado
15 a 19	11 896 398	49 750	5 703 500	5 465 331	209 863	467 953	
20 a 24	4 075 418	50 026	1 101 984	1 477 757	154 325	1 274 648	16 678
25 a 29	1 598 596	47 527	501 046	486 548	40 131	483 216	40 128

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

As Tabelas 1.15 e 1.38<sup>19</sup>, a seguir, trazem dados das matrículas do ensino fundamental e do ensino médio, respectivamente.

Todas as regiões têm uma concentração de matrículas, no ensino fundamental, significativamente maior na faixa de 15 a 17 anos, o que diminui a distorção idade-série.

Verificamos, também, que há um decréscimo de matrículas à medida que aumenta a faixa etária.

Nas regiões Nordeste e Centro-Oeste o número de matrículas, no ensino fundamental, na faixa de 15 a 17 anos é quase a metade das matrículas das demais faixas (ou seja, de 18 a 29 anos).

Os estados da região Sul apresentam o menor número de matrículas na faixa dos 25 aos 29 anos, o que confirma a menor distorção idade-série.

No ensino médio, repete-se as mesmas observações já feitas quanto ao ensino fundamental.

No ensino superior, embora tenha crescido a oferta de cursos, o Brasil ainda enfrenta um grave problema: apenas 60% dos alunos matriculados pertencem à faixa etária entre 18 e 24 anos. Dos estudantes matriculados em cursos de graduação em 2002, 21,9% tinham mais de trinta anos e, destes, 6,4% mais de 40 anos. As causas desta distorção estão associadas à defasagem idade/série na educação básica, à flexibilização dos processos seletivos e ao aumento da oferta de vagas pelas instituições privadas de ensino superior.

<sup>19</sup> Tabelas do Censo Escolar 2002. MEC/Inep/SEEC. (Fizemos uma reprodução parcial extraindo os dados relativos às faixas etárias que são objetos deste trabalho)

**1.15 - Número de Matrículas no Ensino Fundamental, por  
Faixa Etária, segundo a Região Geográfica e a  
Unidade da Federação, em 27/3/2002**

	De 15 a 17	De 18 a 19	De 20 a 24	De 25 a 29
<b>Brasil</b>	4.948.817	1.048.493	774.882	310.114
<b>Norte</b>	502.421	109.118	73.977	27.869
Rondônia	41.285	7.472	4.640	1.514
Acre	20.629	4.559	3.003	967
Amazonas	115.318	33.257	32.092	14.023
Roraima	9.935	895	386	105
Pará	252.683	51.407	26.133	8.510
Amapá	18.650	2.450	1.122	280
Tocantins	43.921	9.078	6.601	2.470
<b>Nordeste</b>	2.138.031	628.454	500.399	197.672
Maranhão	284.495	78.323	50.904	16.943
Piauí	136.216	41.643	26.830	9.739
Ceará	304.055	63.370	48.607	20.968
R. G. do Norte	102.885	22.744	15.016	3.377
Paraíba	156.990	48.481	37.717	12.959
Pernambuco	297.287	82.671	61.909	19.839
Alagoas	123.029	41.875	30.996	10.417
Sergipe	76.758	21.161	15.002	4.800
Bahia	656.316	228.186	213.418	98.630
<b>Sudeste</b>	1.526.816	187.281	110.072	43.968
Minas Gerais	494.292	78.027	55.838	24.558
Espírito Santo	76.282	9.875	6.851	2.800
Rio de Janeiro	337.164	51.839	31.712	12.816
São Paulo	619.078	47.540	15.671	3.794
<b>Sul</b>	427.389	44.127	24.566	8.556
Paraná	143.119	9.777	4.759	1.162
Santa Catarina	88.590	6.404	3.102	1.110
R. G. do Sul	195.680	27.946	16.705	6.284
<b>Centro-Oeste</b>	354.160	79.513	65.868	32.049
M. G. do Sul	63.475	14.786	14.610	8.296
Mato Grosso	80.108	17.617	14.614	7.893
Goiás	164.062	40.474	32.604	14.617
Distrito Federal	46.515	6.636	4.040	1.243

Fonte: MEC/INEP/SEEC.

**1.38 – Número de Matrículas no Ensino Médio, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica e a Unidade da Federação, em 27/3/2002**

	De 15 a 17	De 18 a 19	De 20 a 24	De 25 a 29
<b>Brasil</b>	4.161.691	2.144.388	1.646.595	338.619
<b>Norte</b>	202.216	170.281	191.597	46.882
Rondônia	25.978	12.982	9.451	1.867
Acre	9.816	6.270	6.627	1.190
Amazonas	44.131	40.790	42.688	12.027
Roraima	8.514	6.016	3.650	550
Pará	80.244	76.868	100.950	23.323
Amapá	11.216	9.348	8.344	1.990
Tocantins	22.317	18.007	19.887	5.935
<b>Nordeste</b>	750.037	591.217	667.116	145.601
Maranhão	76.515	58.815	64.240	12.879
Piauí	40.287	35.272	42.489	10.561
Ceará	148.727	103.184	66.542	9.324
R. G. do Norte	53.357	35.418	40.546	10.523
Paraíba	45.045	35.172	38.277	7.739
Pernambuco	134.652	95.223	119.711	28.144
Alagoas	30.349	24.644	32.997	8.654
Sergipe	23.479	20.177	24.569	4.873
Bahia	197.626	183.312	237.745	52.904
<b>Sudeste</b>	2.156.623	975.337	534.279	96.930
Minas Gerais	460.390	256.084	137.674	27.274
Espírito Santo	80.554	43.488	29.356	4.562
Rio de Janeiro	304.907	183.226	158.958	38.599
São Paulo	1.310.772	492.539	208.291	26.495
<b>Sul</b>	761.440	257.416	132.858	23.521
Paraná	301.185	94.308	49.071	8.892
Santa Catarina	180.011	60.072	23.711	3.599
R. G. do Sul	280.244	103.036	60.076	11.030
<b>Centro-Oeste</b>	291.375	150.137	120.745	25.685
M. G. do Sul	51.944	22.828	16.243	4.067
Mato Grosso	62.982	29.486	19.399	3.876
Goiás	111.840	66.875	61.531	12.848
Distrito Federal	64.609	30.948	23.572	4.894

Fonte: MEC/INEP/SEEC.

---

#### 4.1.2 – Legislação sobre Educação

A Constituição Brasileira, no capítulo que trata da educação, da cultura e do desporto afirma em seu art. 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O art. 208 trata do dever do Estado mediante a garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, bem como oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, trata da organização da educação escolar, articula os diferentes sistemas de ensino nas esferas: federal, estadual e municipal, define os currículos e trata das questões relativas ao aluno, ao professor e a escola. Traduz o papel da educação e a contribuição que ela pode oferecer na formação dos brasileiros. As alterações propostas têm sempre o objetivo de aperfeiçoar o texto, adequando-o ao processo evolutivo da sociedade. Assim tivemos as seguintes alterações:

- ? Lei nº 10.287, de 20 de setembro de 2001, que alterou o art. 12 para incluir dispositivo que obriga os estabelecimentos de ensino a *notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.*
- ? Lei nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001, que alterou o art. 26 § 3º para incluir a obrigatoriedade da educação física no currículo da educação básica.
- ? Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, que alterou o art. 33 para dar competência aos sistemas de ensino quanto à definição dos conteúdos do ensino religioso, que deverá ouvir as diferentes denominações religiosas, e, as normas para habilitação e admissão dos professores.
- ? Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, que regulamentou o parágrafo único do art. 49 para garantir a transferência *ex-officio* de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Outras leis, decretos e medidas provisórias têm significativa importância para os jovens.

- 
- ? Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituídos pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 1969;
  - ? Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que *dispõe sobre os estágios de estudantes em estabelecimentos de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá outras providências*;
  - ? Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que *dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências*;
  - ? Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, que *dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências*;
  - ? Lei nº 8.539, de 22 de dezembro de 1992, que *autoriza o Poder Executivo a criar cursos noturnos em todas as instituições de ensino superior vinculadas à União*;
  - ? Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, que *modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos do ensino especial o direito à participação em atividades de estágio*;
  - ? Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que *dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências*;
  - ? Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que *dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências*;
  - ? Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, que *cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, e dá outras providências*;
  - ? Lei nº 10.405, de 9 de janeiro de 2002, que alterou o art. 4º da Lei 6.932, de 7 de julho de 1981 (residência médica), para assegurar o valor da bolsa a ser percebida;
  - ? Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, que *cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências* (promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente dos afro-descendentes e dos indígenas brasileiros);
  - ? Decreto 2.208, de 17 de abril de 1997, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394/96, que tratam da educação tecnológica;
  - ? Decreto 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, que regulamenta o art. 80 da LDB que trata da educação a distância;
  - ? Decreto 3.276, de 6 de dezembro de 1999, que *dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e dá outras providências*;

- 
- ? Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*;
  - ? Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, que *altera dispositivos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares* (trata do desligamento do aluno por inadimplência que só poderá ocorrer ao final do ano letivo, ou no ensino superior, ao final do semestre letivo; e do acréscimo a planilha quando houver variação de custos a título de pessoal e de custeio);
  - ? Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, que *dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar*;
  - ? Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, que *dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de dezoito anos nas situações que especifica*;
  - ? Medida Provisória nº 141, de 1º de dezembro de 2003, que *dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior*.

Destacariamos, ainda, algumas Resoluções do Conselho Nacional de Educação que exercem papel preponderante na condução da organização curricular dos sistemas de ensino do País.

- ? Resolução CEB Nº 2, de 7 de abril de 1998, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
- ? Resolução CEB Nº 3, de 26 de junho de 1998, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- ? Resolução CEB Nº 2, de 19 de abril de 1999, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal;
- ? Resolução CEB Nº 1, de 5 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

O Plano Nacional da Educação – PNE, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, fixa diretrizes, objetivos e metas para um período de dez anos, o que garante continuidade da política educacional e coerência nas prioridades durante uma década, contempla todos os níveis e modalidades de educação e os âmbitos da produção de aprendizagens, da gestão, financiamento e da avaliação. Envolve o Poder Legislativo no acompanhamento de sua execução e chama a sociedade para acompanhar e controlar a sua execução.

#### **4.1.3 – Legislação sobre cultura**

A Constituição de 1988 representou um avanço considerável ao elevar à categoria de direitos fundamentais os direitos culturais: **"O Estado**

---

**garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**"(art. 215, *caput*). Inaugurou-se, portanto, no texto constitucional, o "**Princípio da Cidadania Cultural**", expresso no direito à produção, acesso e fruição dos bens culturais a todos os segmentos da população.

Neste sentido, todos brasileiros têm o direito de usufruir dos bens culturais produzidos pela sociedade. Na prática, em um País marcado por profundas e gritantes contradições e desigualdades sociais, isso não ocorre. A Cultura, ainda hoje, é privilégio de poucos. A pergunta que se coloca quando se trata do tema da cultura é a seguinte: o que podemos fazer para que o "**Princípio da Cidadania Cultural**" torne-se uma realidade para o segmento da juventude brasileira?

Eis os seguintes diplomas legais relativos à cultura:

- ? Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 215 e 216);
- ? Lei nº 8.313, de 12 de dezembro de 1999, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura-PRONAC e dá outras providências (mais conhecida como "Lei Rouanet");
- ? Lei nº 8.685, de 28 de janeiro de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual, e dá outras providências;
- ? Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, que dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de dezoito anos nas situações que especifica.

#### **4.1.4 – Programas e projetos na área de Educação**

##### *Financiamento estudantil*

##### **Crédito Educativo**<sup>20</sup>

O Programa de Crédito Educativo (CREDUC), foi criado pela Presidência da República, em 23 de agosto de 1975, com base na Exposição de Motivos nº 393, de 18 de agosto do mesmo ano, apresentada pelo Ministério da Educação e Cultura. Implantado no primeiro semestre de 1976, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no segundo semestre do mesmo ano, foi estendido a todas as demais regiões do País.

Nos primeiros anos, o Programa foi operacionalizado com recursos do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e bancos comerciais.

---

<sup>20</sup> Recentemente foi editada a MP nº 141/2003 que permite a renegociação, para os inadimplentes, do saldo devedor do Programa do Crédito Educativo, Anexo III.



---

Em 1983, teve o CREDUC alterada sua forma de custeio, passando os recursos a serem providos pelo Orçamento do Ministério da Educação e do Desporto (MEC) e pelas receitas das loterias, previstas para o Fundo de Assistência Social (FAS), ficando a Caixa Econômica Federal como seu único agente financeiro.

A Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992, institucionalizou o Programa. Posteriormente, em 17 de fevereiro de 1993, o MEC, por meio da Portaria nº 202, e, em 26 de fevereiro do mesmo ano, o Banco Central do Brasil, mediante da Circular nº 2.282, fixaram as regulamentações e diretrizes do Programa. A partir de então, o CREDUC passou a ser definitivamente administrado e supervisionado pelo MEC, com a colaboração da Comissão Nacional de Supervisão e Acompanhamento do Programa.

Para atender ao disposto no art. 2º da Portaria nº 202 a Comissão Nacional do Crédito Educativo desenvolveu, em 1994, um modelo de distribuição de vagas que, privilegiando o aluno carente, permitiu maior agilidade e confiabilidade do processo seletivo de cada Instituição de Ensino Superior - IES.

Além disso, em decorrência do art. 5º da mesma Portaria, foram criadas as Comissões de Seleção e Acompanhamento em cada IES vinculada ao Programa, a quem coube zelar pela veracidade das informações fornecidas pelos alunos para serem processadas pelo sistema.

Posteriormente, a Lei nº 9.288, de 1º de julho de 1996, alterou alguns dispositivos da Lei anterior.

As dificuldades de pagamento das prestações começaram a surgir. O Governo começou a editar medidas provisórias sobre a renegociação da dívida, até que a Lei nº 10.207, de 23 de março de 2001, tratou da renegociação *da dívida no âmbito do Programa do Crédito Educativo*.

Junto à Caixa Econômica Federal, o Programa de Crédito Educativo conta atualmente com 202.261 contratos com um saldo de R\$ 2,1 bilhões e uma inadimplência de 83%. Estes são dados gerais. A parte, sob a responsabilidade do Ministério de Educação, conhecida como **carteira MEC**, compreende 47.953 contratos, representando R\$ 363.148.897,00.

As renegociações pleiteadas pelos beneficiários estão dependendo das tratativas do MEC, da Caixa Econômica Federal, da Casa Civil e do Ministério da Fazenda que procuram, no momento, alterar a legislação em vigor para permitir uma maior flexibilidade para o saneamento das contas do antigo Programa.

Tramitou na Câmara dos Deputados o PL nº 2.240/96 com quarenta e quatro apensos. Ele propunha a alteração da Lei nº 8.436, de 25 de junho de

---

1992, que *institucionaliza o programa de crédito educativo para estudantes carentes*. O projeto foi votado na forma de um Substitutivo na Comissão de Educação, Cultura e Desporto e depois arquivado por ter recebido voto pela prejudicialidade na Comissão de Finanças e Tributação.

#### ☞ **Financiamento ao estudante do Ensino Superior - FIES**

O FIES, Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior, instituído pela Medida Provisória Nº 1.827/99, depois MP Nº 2.094-28, e hoje, Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, é um fundo de natureza contábil, e se destina à concessão de financiamento aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva, de acordo com as normas do Ministério da Educação.

O Ministério da Educação é o formulador da política de oferta de financiamento e supervisor da execução das operações do Fundo e a Caixa Econômica Federal é o agente operador dos ativos e passivos conforme o regulamento e normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

O Programa permite o financiamento de até 70% dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino superior, podendo ser reduzido por solicitação do estudante ao longo do período de financiamento. O aluno complementa os outros 30%.

A referida Lei em seu art. 18 afirma: *Fica vedada, a partir da publicação desta Lei, a inclusão de novos beneficiários no Programa do Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 1992 e no art. 16 garante os recursos para o antigo programa: "Nos exercícios de 1999 e seguintes, das receitas referidas nos incisos I, II e V do art. 2º, serão deduzidos os recursos necessários ao pagamento dos encargos educacionais contratados no âmbito do Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 1992;*

A Caixa Econômica Federal (CEF) adquiriu os ativos do Programa do Crédito Educativo com base em 31 de maio de 1999, comprou o que já estava financiado e de seis em seis meses faz os novos aditamentos, de acordo com as regras do antigo Programa.

Existem hoje 6.924 alunos em atividade, remanescentes do CREDUC, que deverão estar concluindo seus cursos em 2004.

O FIES atendeu até hoje, 184.362 alunos e abriu 40.000 novas vagas para este 1º semestre de 2003. O número de inscritos até hoje foi de 817.014 alunos.

A Lei nº 10.260, de 2001, em seu art. 2º, define as receitas que constituem o FIES. Há **dotações orçamentárias consignadas ao MEC** (inciso

I). O FIES (inciso II) é beneficiado com **trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal**. As demais receitas do Fundo são oriundas do próprio processo de financiamento, ou do recebimento dos resíduos financeiros do antigo Programa de Crédito Educativo. Espera-se que ao longo dos anos o FIES torne-se auto-sustentável, na medida em que cada aluno beneficiado, ao concluir seus estudos, reembolse o Fundo permitindo o acesso de um novo estudante ao Programa. Por outro lado, o FIES tem sido beneficiado em grande medida por meio do lançamento de Títulos específicos da Dívida Pública, emitidos pelo Tesouro Nacional. Esses certificados são entregues às entidades de ensino superior pela CEF (*na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos do FIES*) para pagamento das mensalidades dos alunos inscritos no FIES. Os certificados podem ser utilizados pelas entidades educacionais como compensação financeira no pagamento de suas obrigações fiscais junto ao INSS.

O FIES atende o aluno com dificuldades econômicas e mesmo assim não atende a todos já que há uma seleção e os candidatos são classificados com base em uma fórmula.

São selecionados os estudantes com os menores índices de classificação, até atingir-se o valor destinado ao curso.

A fórmula adotada é a seguinte com as suas definições:

$$Ic=(RT \times M \times DG \times EP \times NG \times CS) / GF$$

**Ic** = Índice de classificação;

**RT** = Renda Bruta Total Mensal Familiar;

**M** = Moradia do Grupo Familiar (própria/cedida = 1; financiada/locada = 1 - [(gasto com moradia/RT) x 0,4];

**DG** = Doença grave especificada na Portaria MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (Existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1)

**EP** = Egresso de Escola Pública (se o aluno cursou pelo menos dois terços do ensino médio em escola não gratuita = 1; se o aluno cursou pelo menos dois terços do ensino médio em escola pública gratuita = 0,8);

**CP** = Candidato Professor ( se o candidato é professor de escola pública ou privada de educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio: sim = 0,6 e não = 1);

**NG** = Instituição de Ensino Superior - IES não gratuita (além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que cursa a graduação em instituição de Ensino Superior - IES não gratuita = 0,8; Somente o candidato cursa a graduação em IES não gratuita = 1);

**CS** = Curso Superior (O candidato tem curso superior completo = 3; o candidato não tem curso superior superior completo = 1)

**GF** = Grupo Familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato)

---

### *Programa Fazendo Escola*

Este é o antigo *Programa Recomeço*. Foi rebatizado neste Governo e é um Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos. O objetivo desse Programa é contribuir para enfrentar o analfabetismo e a baixa escolaridade em bolsões de pobreza do País onde se concentra a maior parte da população de jovens e adultos que não completou o Ensino Fundamental.

### *Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio*

Está dividido em dois subprogramas: 1- de Projetos de Investimento das Unidades Federadas; 2 - de Políticas e Programas Nacionais que se destina a garantir que a Secretaria de educação Média e Tecnológica - SEMTEC do Ministério da Educação desempenhe seu papel de impulsionadora e coordenadora nacional da reforma do ensino médio. Era chamado de Projeto Escola Jovem.

### *Programa Diversidade na Universidade*

Busca, prioritariamente, favorecer o ingresso na Universidade da população socialmente desfavorecida levando em consideração uma característica fundamental: o corte étnico racial.

### *Projeto Alvorada*

É uma iniciativa da Presidência da República e tem como objetivo reduzir desigualdades regionais, por meio da melhoria das condições de vida das áreas mais carentes do Brasil. Os programas estão voltados para propiciar as condições necessárias para que crianças e adolescentes possam freqüentar e concluir o ensino fundamental e o médio e, ampliar as oportunidades de trabalho e renda.

### *Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP*

É uma iniciativa do MEC em parceria com o Ministério do Trabalho e do Emprego para expandir, modernizar e qualificar a educação profissional no País.

### *Programa Especial de Treinamento - PET*

Criado e implantado em 1979 pela CAPES é um programa acadêmico dirigido a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação,

---

onde recebem orientação de um tutor, para a formação integral na sua área de estudos.

#### *Programa de estudantes em Convênio de Graduação*

O programa é destinado a cidadãos estrangeiros, entre 18 e 25 anos de idade, com ensino médio completo, preferencialmente os que estejam inseridos em programas de desenvolvimento sócioeconômico acordados pelo Brasil por via diplomática.

#### **4.1.5 – Programas e projetos na área de Cultura**

Segundo a Secretária de Cultura do Estado de São Paulo, Sra. Cláudia Costin<sup>21</sup>, a cultura no País, de uma maneira geral, ainda não é abordada como política pública. Abordar como política pública o campo da cultura significa ter como foco o cidadão e não os produtores culturais. Ainda predomina nos governos estaduais, municipais e até no federal – e isso vem sendo mudado em vários deles -, *a visão de que a Secretaria de Cultura são balcões onde produtores culturais apresentam os seus projetos*. Indagou: *O que significa olhar para a cultura como uma política pública ou ordenamento da ação do Estado no campo da cultura? Significa ter como foco o cidadão, um cidadão que ao longo da sua vida tem necessidades culturais diferentes e que merecem uma atenção por parte do Estado*. Isso na prática implica um olhar que vai além de uma política que valorize a linguagem artística, ou seja, uma política voltada para a dança, teatro e artes plásticas. Concluiu *o fundamental é olhar e definir uma política cultural para a criança, para a infância, para a juventude, para a maturidade e para a terceira idade*.

## **4.2 – TRABALHO<sup>22</sup>**

### **4.2.1 – Dados estatísticos**

Segundo o estudo do Ministério do Trabalho e Emprego intitulado “A Juventude Brasileira no Mercado de Trabalho”<sup>23</sup>, baseado em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, do IBGE, de 2001, a População em Idade Ativa (PIA)<sup>24</sup> brasileira é constituída por 137,6 milhões de pessoas, sendo

---

<sup>21</sup> Depoimento prestado na reunião conjunta das Comissões de Cultura, Ciência e Tecnologia e Educação, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no dia 23/10/2003, promovida por solicitação do Deputado Lobbe Neto

<sup>22</sup> Colaboração da Consultora Maria Auxiliadora Silva

<sup>23</sup> Estudo entregue ao Presidente da Comissão, Deputado Reginaldo Lopes, por ocasião das discussões do Projeto de Lei nº 1.394, de 2001 – Programa Nacional do Primeiro Emprego.

<sup>24</sup> As características de trabalho são investigadas para todas as pessoas de 10 anos ou mais de idade na data semana de referência.

---

que 83,2 milhões integram a População Economicamente Ativa (PEA). Desse total, 75,4 milhões estavam ocupados e 7,7 milhões, desocupados.

A PNAD<sup>25</sup> ainda indicava que existiam, em 2001, no Brasil, 29,7 milhões de jovens entre 16 e 24 anos de idade, que representam cerca de 21% da PIA brasileira, sendo que 19,4% são economicamente ativos, correspondendo a 23% da PEA nacional.

O contingente de jovens desocupados em 2001 alcançou 3,4 milhões de pessoas, ou 44% da PEA desocupada. Assim, a taxa de desocupação desse segmento etário da população brasileira é cerca de duas vezes superior à geral.

A taxa de desemprego do jovem brasileiro, em 2001, equivalia a 17,8%, sendo inferior à apresentada nos países da América Latina (Argentina, Chile, Colômbia, Uruguai, Venezuela etc), porém maior que a taxa verificada na média da União Européia<sup>26</sup>, que é de 7,1% em 2001.

Em relação ao desemprego juvenil nas grandes regiões, havia a seguinte situação: Norte, 18,32%; Nordeste, 17,13%; Sudeste, 19,87%; Sul, 13,45% e Centro-Oeste, 16,23%.

O estudo do MTE, com base nos dados da PNAD, de 2001, relativamente à questão de raça, revela que a população afro-descendente (pretos e pardos) jovem é mais afetada pelo desemprego. Do total de jovens desocupados em 2001, 52% eram pardos e afro-descendentes. A questão do gênero também é significativa para se analisar a pobreza e a exclusão social entre os jovens. A taxa de desemprego entre as mulheres, no mesmo período, era de 22,25% contra 14,5% dos homens.

Quanto à renda familiar, em 2001, 87% dos jovens desocupados pertenciam a famílias com renda *per capita* inferior a dois salários mínimos, sendo que 40% dos jovens desocupados estavam inseridos em famílias que viviam abaixo da linha de pobreza, definida no estudo do Ministério do Trabalho e Emprego, como aquela com rendimento *per capita* inferior a meio salário mínimo.

Demonstra também o estudo do MTE a dificuldade encontrada pelo jovem para se inserir no mercado de trabalho. Essa situação mostra-se bastante penosa para os jovens de até 20 anos, pois cerca de 70%, em 2001, estavam

---

<sup>25</sup> A PNAD, base de dados do estudo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), é uma pesquisa realizada por amostragem em todo o território nacional, à exceção da zona rural dos Estados do Amazonas, do Acre, do Pará, de Rondônia, de Roraima e do Amapá. Na PNAD de 2001, foram pesquisadas 387.837 pessoas, abrangendo aquelas residentes nas unidades domiciliares, particulares e coletivas. Essa pesquisa é bastante ampla cobrindo temas como educação, trabalho, rendimento e habitação.

<sup>26</sup> Alguns países apresentam taxas de desemprego juvenil superior à média daquela região como Espanha, Finlândia, Grécia e Itália. No entanto Áustria, Holanda, Irlanda e Luxemburgo apresentam taxa de desemprego de jovens inferior à média da União Européia.

---

exercendo alguma atividade informal, sendo que, em alguns casos, sem remuneração, o que corresponde a 16,3% (na faixa etária entre 16 e 19 anos).

Quanto à posição na ocupação principal era seguinte a situação do jovem, em 2001, na faixa entre 16 e 24 anos: empregados com carteira assinada, 31,4%; servidor público, 6,5%; autônomo contribuinte da previdência social, 3,3%; autônomo não contribuinte da previdência social, 19%; empregado sem carteira assinada, 24,2%; não-remunerados, 7,4%; trabalhadores para consumo ou construção próprias, 4% e empregador, 4,2%.

Relativamente à escolaridade, os jovens sem carteira assinada tinham, em média, 7 anos de estudo e renda *per capita* equivalente a 65% da renda familiar *per capita* dos jovens empregados com carteira assinada, e a 84% em relação ao total de jovens ocupados.

O desemprego que, no Brasil, segundo a Pesquisa Mensal de Emprego, do IBGE, é de 13,5%<sup>27</sup> da População Economicamente Ativa, atinge a todos, e especialmente os jovens entre 15 e 24 anos, que correspondente a 36,4% da população desocupada. A PNAD, de 2001, indicava que 44% da PEA nessa faixa etária estava desempregada.

Esse problema, todavia, não é nacional, mas mundial. No Brasil, o desemprego juvenil tem como principal motivo a retração econômica, causada em parte pela alta taxa de juros. Porém o crescimento da economia não assegura a geração de emprego em vista da reorganização da produção mundial, que faz com que as multinacionais estejam sempre à procura de países onde os custos da produção sejam menores.

Quando não está desempregado (cerca de 3,4 milhões de pessoas entre 15 e 24 anos, de acordo com a PNAD, de 2001), o jovem, geralmente o carente, exerce atividades precárias no mercado de trabalho, normalmente como assalariado sem carteira de trabalho registrada.

A legislação brasileira permite ao jovem, a partir de 14 anos, ingressar no mercado de trabalho como aprendiz, e aos 16 anos, como empregado. Contudo ele está impedido de realizar trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso até os 18 anos. Também poderá o jovem inserir-se na atividade econômica como empregado doméstico, estagiário, autônomo ou prestador de serviço voluntário.

O jovem carente geralmente tem sido o alvo das políticas públicas para juventude visando ao primeiro emprego, as quais os condenam a uma escolaridade de baixo rendimento, visto que tais ações conseguem apenas capacitá-los para o exercício de ocupações que exijam pouco conhecimento

---

<sup>27</sup> Pesquisa de julho de 2003.

---

técnico-científico. Em sentido contrário, os filhos de famílias de classe média e alta tendem a ingressar no mercado de trabalho após a conclusão de curso superior e, em alguns casos, depois de terem concluído a pós-graduação. Esses jovens geralmente ocupam cargos com maior remuneração, acentuando ainda mais a concentração de renda no País.

Assim, é mister a existência de políticas públicas que garantam renda aos jovens carentes, a fim de que possam elevar sua escolaridade pelo menos até o ensino médio, a exemplo dos programas levados a cabo pela Prefeitura de São Paulo, proporcionando Renda Mínima e Bolsa-Trabalho não só às crianças e aos adolescentes até 14 anos, mas também aos jovens até 24 ou 29 anos de idade.

#### **4.2.2 – Legislação**

##### *Do direito à profissionalização e ao trabalho:*

A Constituição Federal e demais diplomas legais (Estatuto da Criança e do Adolescente, CLT) não se referem explicitamente ao jovem, mas ao adolescente (de 12 a 18 anos), com medidas protecionistas relativas ao seu trabalho e profissionalização.

O art. 227 da Carta Magna estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, entre outros, o direito à profissionalização. O § 3º desse artigo dispõe sobre o direito à proteção especial do adolescente que abrangerá os seguintes aspectos: idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII; garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; e acesso do trabalhador adolescente à escola.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Direito à profissionalização e à proteção no trabalho do adolescente, estabelecendo o seguinte:

- ? proibição de qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, sendo-lhe assegurado os direitos trabalhistas e previdenciários e vedado o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso ou realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola;
- ? proteção ao trabalho do adolescente regulada por legislação especial (CLT), sem prejuízo do disposto no ECA;
- ? formação técnico-profissional obedecendo aos seguintes princípios: garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular; atividade compatível com o



desenvolvimento do adolescente; e horário especial para o exercício das atividades;

- ? proteção ao trabalho do adolescente portador de deficiência;
- ? trabalho educativo, na forma de programa especial sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, que deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada;
- ? direito à profissionalização e à proteção do adolescente no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

*Formas legais de inserção do jovem no mercado de trabalho:*

#### ☞ **Como empregado (inclusive aprendiz)**

Assim dispõe a Constituição Federal:

*"Art. 7º....."*

*"XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"*

Ou seja, ao complementar 14 anos, o jovem pode ingressar no mercado de trabalho apenas como aprendiz. Todavia a aprendizagem não é um sistema simples. Muito pelo contrário. Trata-se de uma contratação bastante complexa, que envolve o empregador e as instituições especializadas em formação profissional.

O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que os estabelecimentos de qualquer natureza, à exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, assim consideradas pela Lei nº 9.841, de 1999, são obrigados a empregar e a matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAT e SENAR) número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Para empregar um aprendiz, a empresa deverá realizar com o adolescente entre 14 e 18 anos um contrato de aprendizagem, que é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 18 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

---

Com 16 anos, o jovem pode ingressar no mercado de trabalho como empregado, porém com algumas restrições até os 18 anos de idade. Tais restrições estão contidas no Capítulo V do Título III da CLT que trata da “Proteção do Trabalho do Menor”, consistindo na proibição do trabalho noturno, perigoso, penoso e insalubre, entre outras.

#### ☞ **Como estagiário ou prestador de serviço voluntário**

A Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, “Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências.”

Essa lei estabelece que as pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

Os alunos devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, razão pela qual essa é a forma preferida de captação de jovens pelas empresas públicas e privadas.

O serviço voluntário é regido pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que considera serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, sendo exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

---

#### ☞ **Como autônomo: individual ou sob forma de cooperativa**

Os jovens podem reunir-se em cooperativas de trabalho ou de produção, cuja constituição é regulamentada pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

O contrato realizado entre o trabalhador autônomo, profissional liberal ou não, e o tomador dos serviços tem natureza civil, caracterizando-se como prestação de serviços, não sujeito às leis trabalhistas ou a lei especial, regendo-se pelos arts. 593 e seguintes do Código Civil.

Na condição de autônomo, geralmente os jovens inserem-se, no mercado de trabalho, como vendedores ambulantes ou artífices de pouca qualificação, ocupações com maior crescimento nos últimos anos, o que explica, em parte, o maior desemprego entre os jovens de maior escolaridade.

#### ☞ **Como empregado doméstico**

A partir dos 16 anos, é permitido ao jovem o trabalho doméstico, nos termos da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

### **4.2.3 - Programas e projetos governamentais**

#### *Primeiro Emprego*<sup>28</sup>

O Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.394, de 2003, criando o Programa Nacional de Incentivo ao Primeiro Emprego (PNPE). O projeto, aprovado no Congresso Nacional, foi sancionado na forma da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003

O PNPE está vinculado a ações dirigidas à promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização; ao fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas; e a ações de geração de trabalho e renda, objetivando, especialmente, promover:

- ? a criação de postos de trabalho para jovens ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda; e
- ? a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social.

De acordo com a Lei nº 10.748, de 2003, o PNPE atenderá jovens com idade de 16 a 24 anos em situação de desemprego involuntário, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- ? não tenham tido vínculo empregatício anterior;
- ? sejam membros de famílias com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo;

---

<sup>28</sup> Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências Anexo V.

- 
- ? estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
  - ? estejam cadastrados nas unidades executoras do Programa, nos termos da referida lei; e
  - ? não sejam beneficiados por subvenção econômica de programas congêneres e similares existentes nas unidades da Federação e nos Municípios, caso em que o Ministério do Trabalho e Emprego buscará promover a articulação e a integração das ações dos respectivos programas.

Serão atendidos, prioritariamente, pelo PNPE, os jovens cadastrados no Sistema Nacional de Emprego - Sine até 30 de junho de 2003.

O encaminhamento dos jovens cadastrados no PNPE às empresas contratantes, atendidas as habilidades específicas por elas requisitadas e a prioridade (jovens cadastrados no Sine), observará a ordem cronológica das inscrições e a concessão da subvenção econômica condicionada à disponibilidade dos recursos financeiros, que serão distribuídos na forma definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

*Preparação para o primeiro emprego – programas e ações desenvolvidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego<sup>29</sup>*

- ? qualificação profissional. São ações que visam à formação para o trabalho em setores específicos, mediante convênio com Estados e Municípios e parcerias interministeriais e com outras entidades. Nesse campo, há o Programa Nacional de Qualificação (PNQ), com recursos do Fundo de Amparo ao trabalho (FAT), que tem como uma das populações prioritárias particularmente aquelas envolvidas em programas de primeiro emprego;
- ? jovem aprendiz. São gestões públicas visando ao cumprimento dos arts. 428 e seguintes da CLT, que regulamentam a aprendizagem, mediante a sensibilização dos empresários; a ampliação da demanda no Sistema S e; a fiscalização da obediência à lei;
- ? apoio ao estágio na forma da observância da Resolução do Conselho Nacional de Educação que regulamenta o estágio no ensino médio e na educação profissional. Esta providência objetiva viabilizar o cumprimento da Medida Provisória nº 2.164-41 que deu nova redação art. 1º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 (Lei do Estágio), permitindo aos alunos que estejam cursando o ensino médio estagiar. Antes, o estágio somente era permitido aos alunos de curso superior e profissionalizante;
- ? serviço voluntário por meio de ajuda de custo de R\$ 150,00 por seis meses. A Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de

---

<sup>29</sup> Conforme informações prestadas por Carlos Augusto Simões na Audiência Pública do dia 07 de agosto de 2003.

Estímulo ao Primeiro Emprego, acrescentou artigo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, dispondo que fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade entre 16 e 24 anos integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo. O auxílio financeiro será no valor de R\$ 150,00, custeado pela União por um período de seis meses, sendo destinado preferencialmente aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas e a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego.

*Mobilização junto à sociedade civil, por meios das seguintes ações<sup>30</sup>*

- ? Espaços da Juventude que consiste no atendimento complementar ao Sistema Nacional de Emprego; no apoio a experiências bem sucedidas da sociedade civil no atendimento a jovens em situação de risco social e; nos espaços geridos por consórcios da sociedade civil, segundo diretrizes do MTE;
- ? Construção da Política de Trabalho Decente para a juventude por meio da realização de cinco conferências temático-regionais: Norte (indígenas), Nordeste (afro-descendentes), Centro-Oeste (pessoas portadoras de deficiência), Sudeste (gênero) e Sul (rural). Por último, está programada a Conferência Nacional;
- ? Participação das Comissões Estadual e Municipais de Emprego mediante a participação no controle das ações do PNPE e a construção de diretrizes para aplicação local dos SINE.

*Programa de emprego e renda – PROGER<sup>31</sup>:*

No dia 10 de julho de 2003, o Conselho Curador do FAT – CODEFAT, aprovou a Resolução nº 339, que institui linha de crédito especial denominada *PROGER – Jovem Empreendedor no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER – Urbano*, destinada à concessão de crédito orientado para jovens empreendedores, objeto de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério do Trabalho e Emprego/CODEFAT, o Banco do Brasil S/A e o Sistema Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE, em projetos que proporcionem a geração de trabalho, emprego e renda.

Para efeito dessa Resolução, são considerados jovens aqueles empreendedores até 24 anos, que possuam capacidade jurídica.

De acordo com o termos da Resolução, os financiamentos concedidos no âmbito da linha especial de crédito *PROGER – Jovem*

---

<sup>30</sup> Idem nota 8

<sup>31</sup> Resolução nº 339, de 10 de julho de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT que institui linha de crédito especial denominada *PROGER - Jovem Empreendedor no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER - Urbano*. Anexo VI.

*Empreendedor* serão garantidos pelo Fundo de Aval do Programa de Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER e pelo Fundo de Aval às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FAMPE/SEBRAE, sem a participação no risco por parte das instituições financeiras oficiais federais.

A linha de crédito especial *PROGER – Jovem Empreendedor* terá as seguintes modalidades: micro e pequenas empresas, auto-emprego e cooperativas.

Até o momento não foi realizado o Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério do Trabalho e Emprego/CODEFAT, o Banco do Brasil S/A e o Sistema Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE, base para a execução do programa.

### 4.3 – DESPORTO E LAZER<sup>32</sup>

#### 4.3.1 – Dados estatísticos

O acesso ao esporte de participação ou lazer é uma reivindicação muito presente em larga parcela da Juventude. Sua oferta tem um efeito direto sobre a diminuição da criminalidade.

Com relação ao esporte educacional há necessidade de abordagem pedagógica, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais para a Educação Física, definidos pelo MEC. Há ainda a necessidade de criação e melhoria de infra-estrutura esportiva das escolas. Segundo dados do Ministério do Esporte, a média nacional é de uma quadra para 5,24 escolas públicas.

#### INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA - ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

ESFERA FEDERATIVA	COM QUADRA	SEM QUADRA	TOTAL
Município	12.739	108.597	121.336
Estado/DF	16.534	15.782	32.316
União	37	7	44
Privada	10.858	7.954	18.812
<b>TOTAL</b>	<b>40.168</b>	<b>132.340</b>	<b>172.508</b>

Fonte : Mensagem presidencial ao Congresso Nacional -2003

<sup>32</sup> Colaboração do Consultor Paulo de Sena Martins

---

A prática do esporte cria um círculo virtuoso, como demonstra a experiência do Instituto Ayrton Senna, que constata que a reprovação e a evasão diminuem e o desempenho aumenta, por parte dos alunos que se iniciam nas atividades esportivas.

#### **4.3.2 – Legislação**

##### Lei Pelé:

A atividade esportiva é disciplinada pela Lei nº 9.615/98, conhecida como Lei Pelé. Esse diploma reafirma a condição do esporte de direito social, caracterizado pelo dever do estado em fomentar práticas desportivas formais e não formais( art.2º,V).São consideradas manifestações desportivas:

- ? **desporto educacional** - praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes. Sua finalidade é alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- ? **desporto de participação (e lazer)** - praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- ? **desporto de rendimento**, praticado segundo normas gerais da Lei Pelé e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e essas com outras nações.

O art. 29, §7º,V (com redação dada pela Lei nº 10.672/03), exige que a entidade formadora, para fazer jus ao ressarcimento dos custos de formação ajuste o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar.

Aos menores de 16 anos é vedada a prática do profissionalismo (art. 44, III). O atleta não profissional em formação, maior de 14 e menor de 20 anos (art. 29,º4º), poderá receber auxílio financeiro sob a forma de bolsa de aprendizagem, sem vínculo empregatício.

A Lei Agnelo/Piva (Lei nº10.264/01) inseriu dispositivo na Lei Pelé, destinando para o esporte 2% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, loterias federais e similares. Desses recursos, gerenciados pelos Comitês Olímpico-COB (85%) e Paraolímpico-CPB (15%), sob a fiscalização do Tribunal de Contas da União-TCU, são subvinculados 10% ao esporte escolar e 5% ao esporte universitário (art. 56,§2º) considerando as projeções feitas para o

exercício de 2003 (47,4 milhões para o COB e 8,4 milhões para o CPB), o esporte escolar teria cerca de 5,58 milhões e o universitário cerca de 2,79 milhões de reais.

A lei prevê que os sistemas de ensino de todas as esferas, assim como as instituições de ensino superior, definam normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar. Essa norma deve se compatibilizar com o art. 24, VI da LDB, isto é, continua valendo a exigência de frequência mínima de 75% do total de horas letivas para a aprovação.

### Estatuto da Criança e do Adolescente

O art. 4º do ECA praticamente repete a redação do art. 227 da Constituição, com um importante acréscimo: o esporte também passa a ser um direito que deve ser assegurado "com absoluta prioridade". O art. 71 deste diploma estabelece que a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, **lazer, esportes**, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Brincar, **praticar esportes** e divertir-se são considerados aspectos do direito à liberdade (art.16).

O art.59 dispõe que os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, **esportivas e de lazer** voltadas para a Infância e a Juventude.

No caso dos jovens em conflito com a lei, as entidades que desenvolvem programas de internação têm a obrigação de propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer (art. 94, XI).

O art. 260 prevê a possibilidade de doações, com dedução de imposto, pelo contribuinte, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esse mecanismo é regulamentado pela Resolução nº85/03, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- (CONANDA).

### Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB

O art. 26, §3º, da LDB, com a redação dada pela Lei nº 10.328/01, dispõe:

*"Art.26.....  
 § 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação*



---

*Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.”*

A lei dispõe ainda que os conteúdos curriculares da educação básica devem observar como diretriz a promoção de desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais (art.27, IV).

#### Estatuto da Cidade

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) estabelece entre as diretrizes gerais da política urbana a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população (art. 2º, V). Entre esses equipamentos, supõe-se, estão os destinados à prática desportiva.

#### **4.3.4 – Programas e projetos governamentais**

Considerando que o jovem participa de todas as três manifestações previstas na Lei Pelé (educacional, de participação e de rendimento), merecem destaque os principais programas que o Ministério do Esporte desenvolveu, na vigência do PPA 2000-2003, a saber - segundo tempo, esporte solidário e esporte de rendimento.

O Programa **Segundo Tempo**, que é mantido no projeto de PPA, tem por objetivo democratizar o acesso e estimular a prática desportiva dos alunos da educação básica e superior. Suas linhas estratégicas são, segundo o Ministério do Esporte:

- ? garantir condições de estrutura física e recursos humanos de qualidade para o desenvolvimento dos núcleos do projeto;
- ? efetivar a prática desportiva no contra-turno escolar;
- ? implementar um processo nacional de eventos desportivos educacionais;
- ? efetivar a avaliação permanente do Projeto;
- ? estabelecer parcerias interministeriais, com os demais entes federativos, instituições de ensino superior e diferentes segmentos da sociedade;
- ? integrar ações de programas e projetos do Ministério do Esporte.

Entre as principais ações do programa figuram: a capacitação de professores estagiários de educação física, a distribuição de material esportivo às escolas, a implantação de núcleos de esporte nas escolas selecionadas, a promoção de jogos escolares regionais e nacionais e a garantia de merenda escolar no contra-turno.

A clientela prioritária para o biênio 2003/2004 é constituída pelos alunos de escolas públicas de ensino fundamental com mais de 500 alunos e com quadra esportiva, localizadas em áreas de risco social.

---

O Projeto de lei orçamentária/2004 prevê recursos da ordem de 30 milhões para o programa, representando 22,04% da respectiva previsão no Projeto de lei do PPA 2004-2007, equivalente a 138,5 milhões.

O Programa **Brasil Potência Esportiva** visava melhorar o desempenho dos atletas de rendimento brasileiros, nas competições nacionais e internacionais e promover a imagem do País no exterior. Entre suas principais metas figuravam:

- ? apoiar a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos, técnicos e administrativos para o desporto, mediante a promoção e o estímulo à realização de cursos técnicos e de arbitragem;
- ? apoiar o Comitê Olímpico Brasileiro – (COB) para a execução das ações necessárias à realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007, na cidade do Rio de Janeiro;
- ? apoiar a formação de equipes permanentes com vistas aos Jogos Olímpicos de 2004, em Atenas, Grécia e Jogos Pan-Americanos de 2007, no Rio de Janeiro;
- ? avaliar os atletas de rendimento e detectar novos talentos, sobretudo a partir dos Jogos da Juventude.

Suas principais ações corresponderam ao apoio à participação de delegações brasileiras em competições internacionais, promoção de eventos esportivos e capacitação de recursos humanos.

No PPA 2004-2007 e na lei orçamentária de 2004, os programas que ocupam este espaço denominam-se "Brasil no Esporte de Alto rendimento" e "Rumo ao Pan 2007". O Projeto de lei orçamentária de 2004 prevê recursos da ordem de 13 milhões para o primeiro programa, representando 14,85% da respectiva previsão no Projeto de lei do PPA 2004-2007, equivalente a 88,2 milhões. Seu objetivo é melhorar o desempenho do atleta de rendimento brasileiro em competições nacionais e internacionais e promover a imagem do País no exterior

O Programa "Rumo ao Pan", voltado à realização dos Jogos em 2007, na cidade do Rio de Janeiro, conta com 30 milhões em 2004, representando 17,38% do previsto no projeto do PPA, equivalente a 172,6 milhões.

O programa **Esporte Solidário** dirigia-se a crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos, em situação de risco. Funcionava em núcleos onde eram desenvolvidas as atividades e a capacitação de profissionais. Sua implantação deu-se de modo a manter as características da cultura regional. Para inscrição no programa era necessário dispor de infra-estrutura adequada e oferecer, pelo menos, três modalidades esportivas a um mínimo de 100 crianças por núcleo.

---

Todas as crianças deveriam participar, gratuitamente, das atividades, pelo menos três vezes por semana.

Há, ainda, nos projetos de PPA 2004-2007 e da lei orçamentária/2004, o programa "Esporte e Lazer na Cidade". O Projeto de lei orçamentária/2004 prevê recursos da ordem de 14,8 milhões para o programa, representando 14,38% da respectiva previsão no Projeto de lei do PPA 2004-2007, equivalente a cerca de 103 milhões.

## 4.4 – SAÚDE<sup>33</sup>

### 4.4.1 – Dados estatísticos

Os padrões de morbidade entre os jovens identificados pelo Ministério da Saúde (dados de 2001) são muito diferentes para os dois sexos. A maior causa de internações do sexo masculino, de 10 a 24 anos (24,53% em 2001) é devida a lesões, envenenamento e conseqüências de causas externas. Já as mulheres da mesma faixa etária são internadas em 77,28 % das vezes em virtude de gravidez, parto e puerpério.

- ? **Gravidez na adolescência** – segundo o IBGE, de 1980 a 2000, aumentou em 15% o índice de gravidez na adolescência na faixa de 15 a 19 anos. Essa é a única faixa etária que vem apresentando aumento de fecundidade no País. Isso é mais evidente nas camadas mais pobres da população. Cerca de 700 mil mulheres de 10 a 19 anos tornam-se mães a cada ano. 26% do total de partos são feitos em mulheres desta faixa etária.
- ? **Abortos** – são internadas, por dia, quase 150 adolescentes entre 10 e 19 anos em virtude de abortos provocados. Essa é a quinta maior causa de internação de jovens em unidades do Sistema Único de Saúde. Dois fatos preocupantes são a tendência de fazer abortos em estado adiantado de gravidez, quando os riscos são muito maiores, e a grande tendência de engravidar novamente.
- ? **Aids** – de 1980 até 2002 foram registrados quase 5.600 casos em adolescentes de 13 a 19 anos, sendo que as meninas constituem 63% deste grupo. A faixa etária mais acometida pela doença é a de 25 a 35 anos, porém o vírus pode permanecer silencioso no organismo por até dez anos.

Ocorreu recentemente o *Fórum Nacional de Adolescentes Vivendo com o HIV*, promovido pelo Unicef e pelo Programa Nacional de DST/AIDS. Nesse encontro um relato bastante comum é a discriminação e o preconceito no seio de suas próprias famílias e pelas escolas. Foi levantada a dificuldade de aderir ao tratamento, especialmente para os que não apresentam sintomas. Uma

---

<sup>33</sup> Colaboração da Consultora Mariza Mendes Lacerda Shaw

---

das grandes reivindicações é adaptar serviços de atendimento específicos para eles, além da formação de grupos de adolescentes e o envolvimento de nutricionistas e psicólogos nas equipes de atendimento.

Foi salientada a necessidade de apoio às famílias, inclusive financeira, pois até o deslocamento para a unidade de saúde pode ser difícil. O incentivo à prática de esportes, que ajuda a reduzir os efeitos colaterais da medicação, também foi uma reivindicação bastante presente.

? **Violência** – cerca de 70% dos óbitos na faixa de 15 a 24 anos são resultantes de causas externas. Um estudo mostrou que 53% dos pacientes atendidos por acidentes de trânsito na emergência do Hospital das Clínicas em São Paulo tinham índices de alcoolemia superiores aos permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. A maioria deles era do sexo masculino e tinha idade entre 15 e 29 anos.

A relação entre uso de drogas e acidentes ou situações de violência demonstra a exposição das pessoas a comportamentos de risco. Nos últimos oito anos, acidentes e violência são a primeira causa de morte no grupo de 10 a 49 anos.

? **Consumo de álcool** – dados do DATASUS de 2001 mostram 84.467 internações para tratamento de problemas relacionados ao uso do álcool, em todas as faixas etárias. O custo estimado para o Sistema Único de Saúde foi de mais de 60 milhões de reais.

? **Uso de drogas** – o número de internações em 2001 em virtude do uso de outras drogas que não o álcool foi quatro vezes menor aquelas devidas ao alcoolismo.

Pesquisa do Ministério da Saúde em parceria com o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de rua, em junho de 2002, mostrou que as drogas mais utilizadas eram álcool, maconha e cola. Em seguida, em proporção muito menor, cocaína, crack e drogas injetáveis. Estima-se que existam cerca de 800.000 usuários de drogas injetáveis no País, a maioria jovens entre 18 e 30 anos. O início do consumo de drogas injetáveis se dá por volta dos 16 anos. 85% destes usuários fazem uso de droga em grupo. A maioria não terminou o primeiro grau. As taxas de infecção são altas no grupo: hepatite C, 56,4% e HIV, 36,5%. 80% destes jovens já foram presos alguma vez e 23% já procuraram tratamento para dependência química.

Uma questão relevante é o empobrecimento da população, que coloca o tráfico de drogas como opção atrativa de geração de renda e de oferta de proteção. Outro ponto importante a enfatizar é o reconhecimento do princípio de redução de danos como abordagem válida, sem impor a abstinência imediata e incentivando o usuário à mobilização.

---

Deve se ter em mente que os fatores de risco para o uso de álcool e outras drogas são características do indivíduo, seu grupo ou ambiente social. Incidem, no caso, além do consumo de álcool e outras drogas pelos pais ou família, além de isolamento social ou falta do elemento paterno, “baixa auto-estima, falta de autocontrole e assertividade, comportamento anti-social precoce, doenças preexistentes como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e vulnerabilidade psicossocial”. Também contribuem a rejeição sistemática a regras ou práticas organizadas. Ao mesmo tempo, o Ministério da Saúde ressalta como fatores de proteção “a existência de vinculação familiar, com o desenvolvimento de valores e o compartilhamento de tarefas no lar, bem como a troca de informações entre os membros da família sobre suas rotinas e práticas diárias, o cultivo de valores familiares; regras e rotinas domésticas também devem ser consideradas e viabilizadas através da intensificação do contato entre os componentes de cada núcleo familiar”.

O uso cada vez mais precoce e mais intenso de substâncias psicoativas, inclusive do álcool, é uma tendência observada em todo o mundo. Muitos estudos apontam o crescimento do consumo de álcool entre os jovens. Dentre as chamadas “drogas lícitas”, o tabaco e o álcool são as mais consumidas em todo o mundo, e as que mais causam conseqüências e despesas para os sistemas de saúde de todo o mundo. Na rede pública de ensino, o uso de drogas psicotrópicas entre estudantes aumentou significativamente entre 1987 e 1997. O uso de solventes e de maconha é comum nas camadas mais pobres.

Para nossos propósitos, um fato importante salientado é que “em verdade, a escola é o ambiente em que boa parte (ou a maioria) destes fatores pode ser percebida”. Uma política que merece ser considerada é a de redução de danos, na perspectiva de minimizar os efeitos nocivos diretos ou indiretos do uso de drogas.

#### **4.4.2 – Legislação**

##### **Constituição Federal**

Um pilar fundamental da assistência à saúde de qualquer cidadão brasileiro é a Constituição Federal. Nela, se prevê o atendimento integral a todas as demandas de saúde, com acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. Essas premissas são reforçadas em relação à criança e ao adolescente, que, segundo a Carta Magna, devem ter assegurado, com absoluta prioridade, pela família, pela sociedade e pelo Estado, o direito à vida, à saúde, entre muitos outros. É obrigatória a promoção de programas de assistência integral à saúde da criança e do

---

adolescente, inclusive portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como a criação de programas de prevenção e atendimento especializado a crianças e adolescentes dependentes de entorpecentes ou drogas afins.

O texto constitucional mostra explicitamente sua preocupação com essa parcela da população. Essas idéias foram mantidas no texto da Lei Orgânica da Saúde, e incorporadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

### Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto abrange, em termos gerais, pessoas até dezoito anos de idade e, em casos especiais, entre dezoito e vinte e um anos.

Quanto à saúde, garante-se a prioridade no recebimento de proteção e socorro, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, entre outros. Direitos específicos são o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência. O Sistema Único de Saúde assegura à gestante o atendimento pré e perinatal. Preferencialmente, a parturiente será atendida pelo mesmo médico que acompanhou o pré-natal. O poder público propiciará apoio alimentar às gestantes e nutrízes que necessitarem, e se incentiva o aleitamento materno, inclusive para filhos de mães privadas de liberdade. No item específico de atenção à saúde das gestantes, os hospitais e demais estabelecimentos são obrigados a manter os prontuários por dezoito anos, promover a identificação do recém-nascido e da mãe segundo normas preconizadas pela autoridade administrativa, identificar anormalidades do metabolismo do recém-nascido e orientar os pais, fornecer declaração de nascimento e manter alojamento conjunto.

O atendimento pelo SUS é garantido de forma universal e igualitária, para ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. Os portadores de deficiência receberão atendimento especializado, medicamentos, próteses e recursos necessários fornecidos pelo poder público. A permanência de pais com acompanhantes de crianças ou adolescentes internados é assegurada em tempo integral.

A vacinação é obrigatória, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. Além disto, devem ser promovidos programas de assistência médica e odontológica para prevenir enfermidades que mais incidem nessa faixa etária, além de se prestar orientação para pais, educadores e alunos.

Foram instituídos, no âmbito do Ministério da Saúde, alguns programas que enfatizam a assistência a jovens. A Portaria nº 980, de 21 de dezembro de 1989 cria o Programa Saúde do Adolescente (PROSAD), fundamentado “numa política de promoção de saúde, de identificação dos grupos de risco, detecção precoce dos agravos e tratamento adequado e reabilitação,

---

respeitadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde, indicadas na Constituição Brasileira”. Esse Programa, em 1999, foi incorporado à Área de Saúde do Adolescente e do Jovem, que se tornou responsável por articular os diversos programas do Ministério ligados à atenção de indivíduos de 10 a 24 anos, tendo em vista a implementação de uma política integrada.

Quanto ao controle e fiscalização do uso de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, inclusive entorpecentes e psicotrópicos, a Lei 6.368, de 1976, direciona o Ministério da Saúde para traçar as normas correspondentes. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tem a responsabilidade de controlar a maioria dos precursores de drogas definidos na Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico de Entorpecentes e Psicotrópicos.

#### Lei nº 10.216, de 2001

Essa lei, que constitui a política de Saúde Mental para todo o País, inclui também a estratégia de atenção aos usuários de álcool e outras drogas. Um marco importante foi a realização da *III Conferência Nacional de Saúde Mental*, que norteou a elaboração de Portarias do Ministério da Saúde que estruturam a rede de atenção específica. São instituídos os Centros de Atenção Psicossocial para usuários de álcool e drogas – CAPSad (Portaria GM/336) de 19 de fevereiro de 2002). A Portaria SAS 189, de 20 de março de 2002, regulamenta a anterior e “cria serviços de atenção psicossocial para o desenvolvimento de atividades em saúde mental para pacientes com transtornos decorrentes do uso prejudicial e/ou dependência de álcool e outras drogas”.

Foi também implementado o *Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada aos Usuários de Álcool e Outras Drogas* pela Portaria GM/816, de 30 de abril de 2002, que enfatiza a reinserção social e reabilitação dos usuários de álcool e drogas.

#### **4.4.3 – Programas e projetos governamentais**

As áreas de atuação principal do PROSAD são a sexualidade, saúde mental e reprodutiva, prevenção de acidentes, violência e maus-tratos e família. A do programa de DST/Aids lida com prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da Aids, e apresenta uma grande interface com o programa de Saúde Mental, que incorpora a atenção aos usuários de drogas em suas ações. Veremos rapidamente alguns destes tópicos.

? **homicídios** – muito expressivos entre a população entre 15 e 20 anos. No período entre 1980 e 1995, observou-se aumento de 30% da mortalidade por homicídio entre homens de 15 a 24 anos. Um dos dados que causa maior

---

preocupação é que a violência não se concentra em grandes centros urbanos, mas se estende também para regiões de garimpos e conflitos de terras.

- ? **acidentes de trânsito** – são a maior causa de morte entre jovens do sexo masculino no mundo. Costumam estar associados ao uso de drogas ou álcool. A negligência no uso de equipamentos de proteção, o desafio às normas e a sensação de onipotência levam a condutas muito arriscadas no trânsito.
- ? **consumo de álcool** – os adolescentes apresentam sensibilidade maior aos efeitos do álcool sobre os sentidos
- ? **suicídios** – a notificação, no Brasil, é muito menor do que os casos estimados. As informações disponíveis apontam a ocorrência de 1.462 suicídios em jovens de 10 a 19 anos em 1996. Os fatores de risco mais expressivos são a exposição a situações de estresse, existência de doenças, problemas familiares, depressão (também ligada ao uso de álcool e drogas), famílias desestruturadas, gravidez indesejada, distúrbios mentais, competição na escola, desemprego e rompimento de relações íntimas.
- ? **doenças sexualmente transmissíveis e Aids** – o trabalho dessa unidade tem sido reconhecido internacionalmente pela abrangência e seriedade, inclusive na questão de fornecimento de medicação. Uma das atitudes mais discutidas recentemente foi a distribuição de preservativos em escolas, além da troca de seringas para usuários de drogas, no intuito de reduzir os danos. Esse programa sistematiza dados e produz estudos bastantes consistentes sobre a evolução e tendências da epidemia, no sentido de propiciar orientação adequada para direcionar suas ações.
- ? **política em saúde mental** – obedecendo às diretrizes da *III Conferência Nacional de Saúde Mental, de 2001*, procura-se traçar estratégias para a redução da oferta e da demanda. A abstinência não é mais o único objetivo a alcançar, mas deve ser enfatizada a defesa da vida e se englobar a perspectiva de redução de danos. Deve se promover a atenção integral ao usuário de drogas. No ano de 2003, existem em funcionamento em todo o País 42 CAPSad em 14 estados.

#### 4.5 – CIDADANIA<sup>34</sup>

Sob esse tema, colocamos os resultados dos Grupos de Trabalho “O jovem como minoria” e “O Jovem: família, cidadania, consciência religiosa, exclusão social e violência”, tendo em vista que todos podem ser reunidos no conceito de cidadania, que, modernamente, abrange aspectos como democracia, igualdade, justiça, ética, política, condição humana e informação. Assim, hoje, ser cidadão é poder conviver democraticamente em uma sociedade que garanta melhores condições de realização pessoal e coletiva com base nas conquistas

---

<sup>34</sup> Colaboração das Consultoras Débora Bithiah de Azevedo e Nadja Machado Botelho



---

alcançadas pela humanidade, sendo-lhe garantindo o acesso à educação, à saúde, ao lazer, aos bens culturais, ao convívio equilibrado com o meio ambiente. Cabe principalmente nesse conceito o respeito ao outro, quanto às suas escolhas e singularidades, seu credo, sua condição e opção sexual, política e filosófica.

#### **4.5.1 – Dados estatísticos relativo aos diferentes segmentos juvenis**

A carência de dados e estudos sobre as questões pertinentes aos diferentes segmentos juvenis é o retrato da negligência com que parcelas da população vêm sendo tratadas. Os estudos sobre juventude não costumam especificar dados acerca de categorias de jovens, como seria interessante para o trabalho desta Comissão com relação a esse tema. Mesmo a situação de jovens de categorias mais amplas, como gênero e raça, que perpassam todos outros grupos aqui tratados (deficientes, por exemplo, podem ser afro-descendentes ou brancos, mulheres ou homens) não se encontra ainda muito bem estudada. Outra dificuldade está em que os estudos costumam tratar a questão do jovem de maneira fragmentada.

Apesar da ausência de dados precisos sobre o jovem nos diferentes segmentos, podemos afirmar que os grupos considerados no presente tópico (deficiente, afro-descendente, mulher, índio, homossexual e jovem rural) integram as camadas da população mais sujeitas a situações de risco, encontrando-se em condição de exclusão, com muito maior dificuldade de acesso a direitos básicos como educação, saúde, trabalho, esporte, lazer, cultura, formação profissional, moradia.

A vulnerabilidade da juventude como um todo fica clara no índice de mortalidade do grupo: “cerca de 70% dos óbitos de jovens na faixa de 15 a 24 anos de idade são por causas externas (incluindo homicídios e acidentes de trânsito)”<sup>35</sup> Se os dados para o conjunto da juventude são alarmantes, devemos ter em mente que entre jovens há segmentos em maior situação de vulnerabilidade como as mulheres, os afro-descendentes, os deficientes, os índios, os homossexuais e o jovem rural.

O quadro da grande massa de excluídos com o qual devemos lidar neste tema pode ser dimensionado pelo peso que essa população representa no conjunto da sociedade brasileira. O Censo Demográfico 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE<sup>36</sup> levantou o percentual da população de categorias aqui consideradas.

---

<sup>35</sup> Citado na página na Internet do Fundo de População das Nações Unidas/Brasil: [www.fnuap.org.br](http://www.fnuap.org.br). Consultada em 28/10/2003

<sup>36</sup> No presente Relatório, utilizaremos os dados sistematizados e publicados em NERI, Marcelo. Retratos da Deficiência no Brasil. RJ: FGV/IBRE, CPS, 2003.

Em uma população total de quase 170 milhões de habitantes<sup>37</sup>, a população jovem (entre 15 e 24 anos) constitui 19,57% do total. No total de brasileiros, a população rural constitui 16,05% do total; o percentual de pessoas do sexo feminino é de 50,79%; a de afro-descendentes soma 44,66% do total; a população indígena, 0,43% do total; a de pessoas portadoras de deficiência, 14,5% do total<sup>38</sup>. Entre as pessoas portadoras de deficiências (PPDs), a grande maioria encontra-se entre 15 e 24 anos, perfazendo 9,64% do total da população. O número de homossexuais no Brasil não foi objeto de pesquisa no Censo 2000, mas esse grupo pode ser estimado em 10% da população, segundo informou o representante da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) na referida audiência pública.

A situação de exclusão social à qual nos referimos pode ser dimensionada também pelo alto grau de prática de atos infracionais entre os jovens. Dos 21,2 milhões de adolescentes entre 12 e 18 anos, “cerca de 30,7 mil cumprem medidas sócioeducativas por terem cometido delitos. Cerca de 10 mil encontram-se internados em instituições penais para menores de idade (Jornal do Brasil, 13/07/2002, p. A2. Reportagem Luciana Navarro). Técnicos do Ministério da Justiça estimam que os presos entre 18 e 25 anos são cerca de 60% da população carcerária no Brasil. Assim, somados os adolescentes internados em instituições de correção ou submetidos a outras punições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, o contingente de jovens infratores no País chega a 143 mil pessoas (Jornal “O Globo”, 02/09/2001).”<sup>39</sup>

Esses dados, somados aos índices de morte por causas externas, oferecem uma amostra de que o quadro da exclusão no Brasil está muito presente em uma faixa etária, a jovem.

Mas essa exclusão é de natureza multidimensional – jovens afro-descendentes, mulheres, índios, deficientes, homossexuais e jovens rurais têm, no seio de uma juventude já tão sem perspectivas, uma condição ainda mais grave. Segundo estudo de Dayrell e Carrano, o Brasil tem “nove milhões de jovens que sobrevivem em situação de extrema pobreza, abaixo da linha de R\$ 61 *per capita*”.<sup>40</sup> Contudo, não só a pobreza caracteriza exclusão. Essa é gestada nas esferas do econômico, do político e do social, mas tem seus desdobramentos específicos na cultura, na educação, no trabalho, nas políticas sociais, na etnia.

Nesse quadro, deve ser destacada a situação dos **afro-descendentes** na sociedade brasileira: enquanto os afro-descendentes

<sup>37</sup> A população brasileira levantada pelo Censo 2000 é de 169.872.856.

<sup>38</sup> Segundo a obra citada acima, este percentual de Pessoas Portadoras de Deficiência na população brasileira representa o número de portadoras de alguma deficiência, incluindo “pessoas com alguma, grande ou incapacidade de ouvir, andar ou enxergar, bem como o universo de pessoas com limitações mentais ou físicas”. P. 14.

<sup>39</sup> In DAYRELL, Juarez e CARRANO, Paulo César R. “Jovens no Brasil: difíceis travessias de fim de século e promessas de um outro mundo”. P. 7.

<sup>40</sup> DAYRELL e CARRANO, Op. Cit. P. 9.

---

representam quase 45% da população brasileira, seus indicadores sociais são testemunho do racismo. Um afro-descendente de 25 anos tem, em média, 6 anos de escolaridade e um branco, da mesma idade, 8,4. Os afro-descendentes do Brasil constituem 63,5% dos pobres e 68,6% dos indigentes; 70 dos 10% mais pobres e só 15 dos 10% mais ricos; e 51,1% dos analfabetos com mais de 25 anos.<sup>41</sup> Esses dados são um claro sinal de que as políticas públicas, supostamente universais, não têm conseguido atingir seus objetivos.

Em relação às **mulheres**, o quadro de desigualdade historicamente gestada aparece na dupla jornada de trabalho, na violência de que são vítimas, no assédio sexual, na exploração sexual e no estupro. Elas são minoria nas esferas de poder, tanto no espaço público quanto no privado. As diferenças salariais são uma amostra da situação feminina: em 1990, os maiores salários eram do homem branco, “em relação ao qual a mulher branca ganhava em média 55,3%; o homem afro-descendente 48,7% e a mulher negra ou parda 27%”.<sup>42</sup> Ou seja, tanto entre brancos quanto entre afro-descendentes a mulher está em franca desigualdade no mercado de trabalho.

Os **índios** enfrentam toda sorte de dificuldades, passando pela fome, por falta de acesso aos serviços de saúde, pela falta de perspectivas que leva a um alto índice de suicídios e alcoolismo entre indígenas, pela carência de condições de ensino, pelo desrespeito à sua cultura, e, fundamentalmente pelo preconceito.

As **pessoas portadoras de deficiência**, seja auditiva, visual, motora ou mental, são um retrato da dificuldade da sociedade brasileira em traduzir leis em exercício pleno de direitos. São cerca de 25 milhões de cidadãos esperando por políticas públicas capazes de resgatá-los da pobreza e do abandono. Como diz um representante desse grupo, a inclusão social que almejam “vai muito além da rampa”: “é deslocando-se que o homem é verdadeiramente homem e pode viver conforme sua natureza, mas somos impedidos de perambular por aí como qualquer um. Sem essa possibilidade, somos alijados do convívio social e impedidos de desenvolver nossas potencialidades. Compelidos a viver em situação de subserviência na relação com os demais seres humanos, muitas vezes não encontramos forças para superar os obstáculos que se apresentam e ficamos à margem da sociedade, dependendo da sua benemerência”.<sup>43</sup>

---

<sup>41</sup> Citado por NEGREIROS, Gilberto. “Os Jovens no Brasil: que esperança eles levam na mochila?” In Rumos, julho de 2002, p. 29, com base em estudo realizado pelo IPEA: “Desigualdade Racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 80”.

<sup>42</sup> FISHER, Izaura Rufino e MARQUES, Fernanda. “Gênero e exclusão social”, p. 5. Fundação Joaquim Nabuco, trabalhos para discussão no. 113/2001. Agosto de 2001. [www.fundaj.gov.br](http://www.fundaj.gov.br)

<sup>43</sup> BECK, Paulo. “Muito além da rampa”. Brasília, Mimeo. 2003

Já os **homossexuais** têm no preconceito e na violência decorrente desse o seu maior obstáculo à inclusão social. Entre 1992 e 1994, foram registrados 180 casos de homossexuais vítimas de crimes de ódio.<sup>44</sup> E pesquisas mostram que, de todas as minorias sociais, os homossexuais são as principais vítimas do preconceito.

Quanto ao **jovem rural**, o quadro de exclusão também é claro. Segundo dados divulgados pela ANDI, cerca de 20,82% da população brasileira de 12 a 18 anos estão no campo (são mais de cinco milhões de pessoas nessa faixa etária). Em comparação com os jovens urbanos de 18 anos, os que vivem na área rural têm um nível de escolaridade 50% menor. A incidência de trabalho infantil é enorme nesse segmento social: no campo, a população entre 10 e 14 anos representa 16,3% dos que trabalham. E, das “pessoas que trabalham nas cidades, 26,1% têm 15 anos, enquanto no campo, essa porcentagem chega a 34,2%”<sup>45</sup>. Na zona rural, o poder público se responsabiliza apenas pelo ensino de 1<sup>a</sup>. à 4<sup>a</sup>. série, o que deixa os jovens sem acesso à educação desde muito cedo.

#### **4.5.2 – Programas e projetos governamentais federais relativos aos diferentes segmentos juvenis**

O Governo federal tem alguns programas e órgãos especializados abordando deficiente, afro-descendente, mulher, índio, homossexual e jovem rural. De forma geral, são ações localizadas e dispersas em diferentes órgãos, sem nenhuma coordenação. Cabe salientar que as políticas identificadas dificilmente podem ser consideradas como ações específicas para jovens de grupos excluídos, pois ora abarcam um grupo, como afro-descendentes, por exemplo, independentemente da faixa etária, ora dirigem-se a jovens, sem referir-se a políticas específicas (para deficientes, ou afro-descendentes, ou mulheres etc).

O atual Governo tem em funcionamento duas secretarias com *status* ministerial destinada a lidar com parcelas excluídas da população: a Secretaria Especial dos Direitos da Mulher e a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial.

No âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos, existe o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE). Para tratar das questões relativas à população indígena existe a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

---

<sup>44</sup> MOTT, Luiz. “Estratégias de Promoção dos Direitos Humanos dos Homossexuais no Brasil”. [www.dhnet.org.br/direitos/militantes/luizmott](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/luizmott)

<sup>45</sup> [www.andi.org.br](http://www.andi.org.br)

---

No Ministério da Educação há os seguintes programas em desenvolvimento:

- ? “Educação de Jovens e Adultos”, destinado a assegurar a todos os maiores de 15 anos o ingresso, permanência e conclusão do ensino fundamental;
- ? “Programa Diversidade na Universidade”: consiste em financiamento do MEC, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para instituições públicas e privadas que promovem cursos para afro-descendentes e/ou indígenas.

Cabe acrescentar que o MEC tem, como órgão assessor para políticas públicas da educação, a Comissão Nacional dos Professores Indígenas (CNPI).

Na área de saúde, o programa para Prevenção das DST e AIDS tem trabalhos específicos destinados, entre outros, aos “profissionais do sexo”, a “Homens que Fazem Sexo com Homens”, a “Criança, Adolescente e Jovens”, aos “Povos Indígenas” ([www.aids.gov.br](http://www.aids.gov.br)). E a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), do Ministério da Saúde, tem um programa de Bolsa-alimentação para a população indígena.

No âmbito do Ministério da Assistência Social existe o Programa Agente Jovem, com ações voltadas para jovens de 14 a 25 anos em condições de vulnerabilidade social, mas que está sem previsão orçamentária para o próximo ano. Esse Ministério mantém ainda o Programa Sentinela para atendimento a crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual.

As políticas públicas existentes para a juventude, como um todo, foram analisadas em recente trabalho de Marília Sposito e Paulo Carrano<sup>46</sup>, publicado em 2003, mas sem contemplar o presente ano (portanto, alguns podem ter sido extintos e outros criados). Os pesquisadores mencionados identificaram 30 programas/projetos governamentais para a juventude e três ações sociais não governamentais de âmbito nacional. Nesse trabalho, constata-se os autores que os programas “não constituem uma totalidade orgânica naquilo que se refere à sua focalização no segmento jovem”, sendo destinados ora a adolescentes e/ou jovens, ora a crianças e adolescentes ou jovens e adultos (p. 7).

Destacamos, aqui, duas dessas políticas, identificadas no referido estudo, destinadas especificamente a categorias incluídas como minorias no GT VI. No Ministério da Justiça, há dois programas dessa natureza: o Programa de Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei, cuja missão é “articular e estimular os esforços do sistema socioeducativo instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente” (p. 9), e o de promoção de Direitos de Mulheres

---

<sup>46</sup> SPOSITO, Marília Pontes e CARRANO, Paulo. “Juventude e Políticas Públicas no Brasil” Publicado em Políticas Públicas de Juventud em América latina, organizado por Oscar Dávila Leon (ed. ); Ediciones CIDPA, Viña Del Mar, Chile, 2003.

---

Jovens Vulneráveis ao Abuso Sexual e à Exploração Sexual Comercial no Brasil, criado em 1999.

#### **4.5.3 – Dados estatísticos referentes à família, à cidadania, à consciência religiosa, à exclusão social e à violência**

Quanto à violência, inegável o crescimento da mortalidade juvenil brasileira, figurando o Brasil, pelo menos até 2001, em terceiro lugar no *ranking* mundial, perdendo somente para a Colômbia e Venezuela. O Mapa da Violência III, resultado de estudo da UNESCO em colaboração com o Instituto Ayrton Senna e o Ministério da Justiça, apontou que, em 2000, quase 40% dos homicídios computados, no País, foram cometidos contra jovens, a maioria com arma de fogo e com implicação, direta ou indireta, das drogas.

O jovem é vítima e agente do crime, mas dados estatísticos demonstram que a carência de políticas públicas tem inegável influência na delinqüência juvenil, como evidenciam os dados sobre escolaridade dos adolescentes internados na FEBEM de São Paulo, que demonstram que 91% dos jovens não terminaram o primeiro grau. Em todo o País, apenas 3,96% dos adolescentes que cumprem uma medida socioeducativa concluíram o ensino fundamental.

Ademais, ao contrário do que imagina a população em geral, a parcela dos crimes cometidos por adolescentes não ultrapassa 10% dos praticados no País<sup>47</sup> e grande parte dos adolescentes sentenciados está sendo responsabilizada por crimes contra o patrimônio, que correspondem a 73,8% das infrações cometidas (dos quais 50% são furtos), enquanto os crimes contra a vida representam 8,46% do universo das infrações.<sup>48</sup>

Nesse terreno, há informações discrepantes, havendo pesquisas que indicam ser bastante alta a reincidência entre os infratores que cometem crimes com violência à pessoa, não faltando quem defenda que a redução da imputabilidade penal (hoje, aos 18 anos) para dezesseis anos atingiria aproximadamente 64% dos atos infracionais em geral e 90% dos cometidos com violência contra a pessoa<sup>49</sup>.

Temos uma juventude que condena o racismo (96%), velado ou explícito, e acha que o País precisa garantir igualdade de oportunidades a todas as raças (77%). Dentre os problemas econômicos, o desemprego volta a liderar,

---

<sup>47</sup> Esses dados não são, contudo, pacíficos, havendo quem os conteste veementemente.

<sup>48</sup> Dados retirados da Revista Brasileira de Ciências Criminais, Ano 8, Abril-Junho de 2000, Caderno "Infância e Juventude", artigo denominado "O Jovem: Conflitos com a Lei. A Lei: Conflitos com a prática".

<sup>49</sup> Revista do Ministério Público, "A necessária e urgente redução da idade penal", ISSN 1413-3873, 2001.

---

seguido da concentração de renda, que amplia distância entre ricos e pobres, e da inflação.

Para enfrentar esses obstáculos, 68% dos jovens acham que o diploma universitário ainda é garantia para o futuro e 81% acreditam que o ensino superior no Brasil tem qualidade, mas 96% reclamam do alto custo das mensalidades em faculdades particulares.

Outro ponto fundamental colocado pelos jovens é a completa descrença nos políticos: 61% consideram ineficiente recorrer a eles e 46% responderam que nenhum político os atrai. Apesar disso, 59% dos jovens votariam mesmo com voto facultativo - idéia defendida por 69%. São jovens descrentes de homens providenciais e salvadores da pátria e que exigem do Presidente da República, acima de tudo, a virtude da honestidade (81%).

A política os entendia. Um quarto deles deu nota zero à administração municipal da cidade onde mora e a maioria esmagadora dos entrevistados (86%) considera que os partidos políticos representam mais seus interesses que os da sociedade, são instituições obsoletas (72%) e prescindíveis à democracia (51%). Para resolver os problemas do cotidiano, 65% dos jovens ouvidos acreditam que o melhor é recorrer a um grupo de defesa do consumidor ou aos meios de comunicação (64%). Os resultados demonstram que dispensar intermediários é fundamental, pois os jovens sentem necessidade de encaminhar reivindicações por métodos de intervenção direta, livre de formalismos e burocracia.

Embora a rebeldia seja apontada como traço típico da idade, as declarações dos entrevistados sobre formas de protesto prediletas revelaram que eles são mais pacíficos que arruaceiros, considerando estimulantes passeatas organizadas enquanto repudiam a idéia de bloquear ruas e avenidas. Apenas um entre quatro jovens de dezoito anos aprova a invasão de prédios oficiais, tática de pressão constantemente utilizada pelo Movimento dos Sem Terra. Cerca de 60% deles são contra os calotes de dívidas públicas.

De outro lado, a pesquisa mostra que os jovens ainda querem se casar à moda antiga (72%), embora admitam ser mais liberais quando o assunto é sexualidade. Quando o tema é sexo, 92% não aceitam o veto à camisinha imposto pela Igreja e 60% apóiam a parceria civil de pessoas do mesmo sexo, enquanto um percentual de 72% deles é favorável ao aborto.

Desconfiam dos políticos, acreditam em Deus. No campo da religiosidade, os dados demonstram que, na virada do milênio, 97% dos jovens brasileiros afirmam a crença em Deus e 79% acreditam em anjos, o que justifica o crescimento da presença juvenil em cultos evangélicos e carismáticos. Nos últimos cinco anos, duplicou o número de jovens carismáticos em todo o País e

---

os fiéis da Renovação Carismática Católica já formam cerca de 5% da população entre 15 e 29 anos. A idéia de pertencer a um grupo e o componente de auto-ajuda dos cultos vão ao encontro à falta de perspectivas de hoje. Mas há limites ao misticismo: mapa astral, búzios, cartas de tarô e outros métodos divinatórios não os atraem.

#### **4.5.4 – Legislação referente à família, à cidadania, à consciência religiosa, à exclusão social e à violência**

Apenas no século XX despertou-se para a necessidade de atribuir tratamento especial à proteção da criança e do adolescente (aqui incluída a população jovem até os 18 anos), de modo a formular os seus direitos básicos e reconhecer que são seres com características específicas, portanto, titulares de direitos próprios. Exemplos dessa preocupação são a Declaração dos Direitos da Criança expedida pela Liga das Nações, em 1924, e a Declaração Universal dos Direitos da Criança das Nações Unidas, de 1959, que, pela primeira vez, a considerou prioridade absoluta e sujeito de direito.

A partir da Constituição da República de 1988 desenhou-se uma nova política de proteção e de atendimento à infância e à adolescência, que, ao contrário da anterior, considera crianças e adolescentes titulares de direitos: direito à existência digna, à saúde, à educação, ao lazer, ao trabalho e sobretudo ao amparo jurídico. Positivou-se, no artigo 227 da Carta Magna, a proteção integral das pessoas em desenvolvimento:

*“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Foi em decorrência desse quadro que se constituiu um amplo movimento em favor dos jovens brasileiros, partindo-se de uma crítica radical ao falido modelo assistencialista e correccional repressivo (baseado na chamada “situação irregular”), que embasava as políticas privilegiando o internamento em instituições totais. Definiu-se a criança e o adolescente como sujeitos de direitos que devem ser respeitados pela sua condição especial de pessoa em desenvolvimento, incorporando-se a diretriz do artigo 227 da Constituição Federal à Lei nº 8.069/90, que revogou o Código de Menores e instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.



---

Esse Estatuto adota um conceito de proteção integral à criança (até 12 anos incompletos) e ao adolescente (até 18 anos), que objetiva garantir-lhes o pleno desenvolvimento, por meio da promoção dos direitos nele mencionados, como base para a cidadania. Atribuiu-se a responsabilidade pela efetivação desses direitos à família, ao Estado, à comunidade e sociedade como um todo, estabelecendo prioridade na formulação das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos às áreas relacionadas com a proteção do jovem, propondo novas estruturas de atendimento.

Da aprovação do Estatuto até o presente momento, têm-se registrados certos avanços, mas em muito a Lei nº 8.069/90 ainda permanece como letra morta, tendo em vista a precária implementação das estruturas de atendimento por ela preconizadas e a omissão dos poderes públicos em relação a medidas que garantam o acesso universal à escola, à saúde ou aos programas de profissionalização. Ademais, os princípios do Estatuto ainda não foram de todo assimilados pela sociedade, que considera suas disposições inaplicáveis ou mecanismos de proteção de “pequenos bandidos”.

Mas a aplicação das medidas previstas no ECA, conforme noticiou<sup>50</sup>, em 2000, o então gerente do Programa de Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei, do Ministério da Justiça, remete ao número de 7.489 adolescentes entre 12 e 18 anos em privação total da liberdade, 1.051 em semiliberdade, 12.540 em liberdade assistida e 1.756 em prestação de serviços à comunidade, em todo o País.

Contudo, mais de 80% dos Municípios brasileiros nem sequer criaram seus Conselhos Tutelares, órgãos responsáveis pela defesa dos direitos da infância e da juventude, como determina o Estatuto. Nas cidades onde tais Conselhos foram implantados, muitas vezes eles não conseguem cumprir suas funções estatutárias, em virtude da falta de condições materiais mínimas para realização de suas tarefas.

Outrossim, o Estatuto somente abarca os jovens até 18 anos, já que a partir daí são eles considerados penalmente imputáveis e submetidos à regência do Código Penal, consubstanciado no Decreto-Lei 2.848, de 1940. Afora tais diplomas legislativos, em especial no tocante ao jovem dos 18 aos 24 anos de idade, nota-se a ausência de uma política pública bem delineada, salvo, como visto, no tratamento criminal.

---

<sup>50</sup> Revista Problemas Brasileiros, nº 340, Julho/Agosto de 2000.

---

#### **4.5.5 – Direitos legais e direitos efetivos: as mudanças ocasionadas por políticas estatais e organizações não governamentais e os desafios ainda pendentes de separação**

Um dos aspectos mais significativos associados à questão social e aos direitos de cidadania no Brasil refere-se às condições de vida de suas crianças e adolescentes, seja porque a juventude ainda é uma das marcas básicas da população brasileira, seja porque a maior parte dessa população infanto-juvenil não desfruta de patamares sociais mínimos de subsistência, deixando essa etapa de suas vidas de ser dedicada ao desenvolvimento e preparação para a vida adulta.

Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, que elevou os direitos da criança e do adolescente ao patamar constitucional (artigo 227), a realidade tem permanecido árdua, já que, em 1989, cerca da metade dos adolescentes e crianças brasileiros pertenciam a famílias cuja renda mensal *per capita* era de no máximo meio salário mínimo. Em 1990, 15 (quinze) milhões de crianças e jovens pertenciam a famílias indigentes, cuja renda cobria, quando muito, as necessidades mínimas de alimentação. Esses quinze milhões representavam um quarto da população infanto-juvenil brasileira, especialmente concentrado nas áreas rurais e nas regiões menos desenvolvidas, como o Nordeste<sup>51</sup>. De lá pra cá, infelizmente, esse quadro não sofreu significativas alterações.

Ainda que para o conjunto do País as taxas de mortalidade infantil tenham se reduzido e as de escolarização aumentado, persistem desigualdades sociais e regionais extremamente acentuadas, sendo a maioria dos óbitos causada por doenças associadas à carência de saneamento básico e à desnutrição. As oportunidades educacionais continuam bastantes restritas para as famílias de baixa renda, devido a fatores ligados à pobreza dessas famílias (como a necessidade de trabalho precoce) e às precárias condições das escolas públicas a que seus filhos têm acesso, o que se traduz em altos níveis de repetência e evasão escolar ou em situações de aprovação escolar que mascaram essa realidade.

O agravamento do desemprego, a carência e a falta de perspectiva levaram os jovens às ruas, onde são expostos a influências de toda ordem, tendo aumentado o número deles que vivem ao relento, realizando trabalhos informais, pedindo esmolas ou enveredando pelos caminhos da delinqüência. São os

---

<sup>51</sup> Dados extraídos de trabalho intitulado “Direitos Legais e Direitos Efetivos – Crianças, Adolescentes e Cidadania no Brasil”, de Inaiá Maria Moreira de Carvalho, publicado na Revista Brasileira de Ciências Sociais – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – ISSN 0102-6909, Número 29, Ano 10.

---

chamados “meninos de rua”, objeto da violência policial, de grupos de extermínio e até de transeuntes, sujeitos a assassinatos freqüentes, inclusive em série, como no fatídico episódio da “Chacina da Candelária”, quando sete adolescentes foram mortos durante a noite, enquanto dormiam. Esquece-se que a juventude aparece não só como delinqüente, mas como vítima da violência.

Costuma-se questionar a presença desses jovens na rua, sem maiores considerações sobre a situação que os empurrou para lá. Em artigo denominado “Meninos da Miséria”<sup>52</sup>, o jornalista Jânio de Freitas bem captou essa triste realidade:

*“Não são meninos de rua, são meninos da miséria: dar-lhes outra denominação que não esta é mistificação.*

*De rua passaram a chamá-los porque eles são a miséria que se torna ostensiva, que sai dos guetos que lhes estão reservados para incomodar, nas ruas, a indiferença que precisa ignorá-los para continuar indiferença. A pobreza é a mesma, mas os que ficam nas favelas e nos cortiços não são meninos disso ou daquilo, não têm denominação, nem movimentos de proteção, ou pretensa proteção. São meninos da desgraça discreta; logo não é preciso saber se têm fome ou se estão vestidos, se têm remédios e dormem em uma esteira ou no chão. Ou se foram assassinados.”*

Situações como essas evidenciam como são difíceis, no Brasil, os caminhos de generalização dos direitos de cidadania. Mesmo quando movimentos organizados obtêm certas conquistas legais, tentando usar o Direito como instrumento de mudança social, há um interregno entre o vigor e a eficácia da lei, difícil de ser superado, como sói ocorrer com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Alguns vinculam essa situação a problemas como a precariedade do aparato fiscalizador e repressivo do Estado e à impunidade dos que descumprem as leis, decorrentes da inoperância e do descrédito do Poder Judiciário e das possibilidades de justiça no País. Outros, à crise econômica, às condições sociais do Brasil e à crise do Estado como um todo, como obstáculos de difícil superação.

De qualquer forma, no romper do milênio, o Brasil vive o fenômeno da “onda jovem” – um afluxo significativo de jovens de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos na pirâmide etária, com um peso maior de jovens pobres, pelo reduzido acesso das mulheres de baixa renda aos métodos anticoncepcionais. Contingente que irá disputar emprego sem grandes possibilidades, gerando um enorme potencial de tensão social.

---

<sup>52</sup> Folha de São Paulo, 27/07/1993.

---

A tendência de um *apartheid* social só poderá ser contrariada se for preenchido o vazio entre as normas proibitivas e a realidade, viabilizando políticas e programas sociais que garantam o direito às prerrogativas da juventude, “com a oferta de uma escola pública de boa qualidade, a oportunidade de aprendizagem e formação profissional e de acesso ao esporte, à cultura e ao lazer, expandindo qualidades como a expressão, a criatividade e a iniciativa.”<sup>53</sup>

Nesse ponto, devemos examinar como a parcela da juventude compreendida em situação de “risco social” diante da violência - por constituir um de seus agentes e seu objeto preferido, torna-se um dos principais focos de intervenção de políticas estatais e de atenção de ONGs e movimentos sociais diversos.

E não é despropositado falar-se em situação de “risco social” ou, como preferem alguns, em “vulnerabilidade juvenil”. No tráfico de drogas, por exemplo, as quadrilhas que dominam as “bocas” (pontos de distribuição de drogas) são formadas por jovens e informações dão conta de que esses são cada vez mais novos. Estatísticas demonstram uma crescente participação de adolescentes na criminalidade.

Por outro lado, as pesquisas disponíveis demonstram que na faixa etária de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos se concentra o maior índice de vítimas da criminalidade violenta, faixa que correspondia, em 2001, a praticamente 11,88% da população, sobre ela tendo incidido 35 % dos homicídios dolosos.

São inúmeros os projetos públicos e privados destinados aos jovens e com o objetivo de transformar o jovem em situação de risco em um agente promotor de cidadania por meio de cursos de profissionalização e outras atividades desenvolvidas por ONGs, escolas, universidades, grupos religiosos, etc. Ao mesmo tempo, diversas outras iniciativas são desenvolvidas por jovens, usualmente com forte ênfase na arte, na música e na cultura.

Conformam o campo do que vem sendo definido como “protagonismo juvenil”, caracterizado pelo papel ativo dos jovens em sua educação, no resgate de sua cidadania e das comunidades onde vivem, na construção de uma sociedade mais justa para todos.

Enquanto cada adolescente internado na FEBEM de São Paulo custa, ao menos teoricamente, R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais aos cofres públicos<sup>54</sup>, sem que a finalidade legal de ressocialização seja nem de

---

<sup>53</sup> “Direitos Legais e Direitos Efetivos”, Ob. Cit, p. 141.

<sup>54</sup> Revista IstoÉ, /1565 – 29/09/1999, reportagem intitulada “Quem custa mais?”. Diz-se teoricamente, porque esse dinheiro muitas vezes sequer chega ao adolescente internado, perdendo-se na rede de corrupção e desvio de verbas.

---

longe atingida, em especial porque grande parte daquela verba nem chega ao jovem, outras instituições têm feito muito mais com muito menos.

O projeto “Acelera Brasil”, criado pelo Instituto Ayrton Senna para combater a repetência escolar no interior do País, custa R\$ 200,00 *per capita*, ao ano. O “Projeto Axé”, que oferece música, dança, teatro, circo e criou até um ateliê de moda para meninos de rua em Salvador, tem um custo por criança de R\$ 263,00.

Supor que o reconhecimento formal dos direitos pelo Estado encerra a luta pela cidadania é um equívoco que subestima tanto o espaço da sociedade civil na política quando o enraizamento do autoritarismo social. A luta pela cidadania passa, hoje, pelo campo da sociedade civil e por uma efetiva democratização do Brasil, com a construção de novos espaços públicos e de novas formas de sociabilidade<sup>55</sup>, sem o quê será praticamente impossível superar o fosso que existe entre os direitos legais e os direitos efetivos no Brasil.

## 5 – CONCLUSÃO

No Brasil, temos quase 50 milhões de pessoas entre 15 e 29 anos de idade. Vivemos a *onda jovem*. No aspecto demográfico nunca tivemos tantos jovens no mundo, e esse fenômeno reconhecido como o alargamento de uma determinada faixa etária ocorrerá até o ano de 2010.

Queremos construir, não somente um sistema de proteção, mas sobretudo de integração, de participação e de inclusão do jovem, tanto para discutir, para decidir, quanto para construir um marco legal para a juventude brasileira.

Estamos diante de uma oportunidade única, disse o Ministro Cristovam Buarque, no Seminário Nacional de Políticas Públicas para a Juventude, em que os jovens devem usar seu poder de indignação para mudar o País, pois outra chance como essa não haverá na medida em que a população, como ocorre hoje no Japão e na Europa, só tende a envelhecer e, conseqüentemente, a perder tal poder.

O Brasil, como a grande parte dos países da América Latina, não possui um marco legal a aglutinar normas relativas a políticas públicas destinadas aos jovens quanto à educação e à cultura, ao trabalho, ao desporto e ao lazer, à saúde e à cidadania, bem como um órgão público que possa coordenar os inúmeros projetos e programas voltados à Juventude.

---

<sup>55</sup> DAGNINO, Evelina. “Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania”, 1994, p. 103-115.

---

As legislações sobre tais temas, quando existem, são fragmentadas e assistemáticas, além de desconsiderar a Juventude de forma especial. Em muitos casos, as leis sobre jovens dispõem sobre suas condutas, direitos (ECA) e obrigações, sem contudo, apresentarem um enfoque estratégico e geral, pois são criadas em face de situações emergenciais (primeiro emprego, e agora, a discussão da maioridade penal), muitas vezes de curto prazo<sup>56</sup>.

O que se tem no Brasil, como no resto da América Latina, são leis excepcionais (lei de aprendizagem) dentro de normas gerais (CLT), sem que exista uma definição legal que identifique e distinga o grupo jovem. As idades juvenis estabelecidas nas normas geralmente atendem aos processos educativos e às legislações trabalhistas nacionais. Assim se tem estabelecido idades máximas, a exemplo da Lei nº 10.748, de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens, cujo público alvo são jovens entre 16 e 24 anos, e mínimas, como o ingresso ao trabalho para os jovens de 16 anos, salvo na condição de aprendiz aos 14 anos.

O objetivo da Comissão destinada a estudar e a acompanhar políticas públicas para a Juventude é construir um marco legal, o que não é uma tarefa fácil em vista da variedade e complexidade dos temas a serem tratados em um Plano Nacional da Juventude<sup>57</sup> ou em um Estatuto da Juventude. A definição desse marco legal também não está fechada, não é consensual, visto que nos relatórios dos Grupos de Trabalho aqui sintetizados, ora se aponta numa direção, ora se aponta noutra.

Como público alvo das políticas públicas para a Juventude, elegemos a faixa etária dos 15 aos 29 anos. Essa definição fixada em um diploma legal de forma alguma irá confrontar o Estatuto da Criança e do Adolescente que abrange pessoas até 18 anos, mas, sim, complementá-lo em vários aspectos.

Estamos seguros da criação de um órgão público que atenda aos interesses da Juventude. Ou seja, um Conselho da Juventude, nos moldes do Conselho da Juventude da Espanha e a criação de um Instituto Brasileiro da Juventude, como existe já em vários países europeus e na América Latina.

Esse Conselho é de suma importância na medida em que facilitará a coordenação entre os diversos ministérios e órgãos públicos, que muitas vezes sobrepõem desnecessariamente tempo, recursos humanos e materiais, bem como impedem o bom desempenho das unidades executoras dos vários programas destinados aos jovens.

---

<sup>56</sup> La Legislación sobre Educación, formación profesional y empleo para jóvenes en América Latina y el Caribe, Humberto Henderson, Boletín Cinterfor nº 150, seriembre-diciembre de 2000.

<sup>57</sup> No Anexo II apresentamos um esquema orientador para a elaboração do Plano Nacional da Juventude.

---

Ao longo de quase 9 meses de trabalho desta Comissão procuramos, tanto nas audiências públicas temáticas, quanto na Semana do Jovem, notadamente no Seminário de Políticas Públicas para a Juventude abordamos os temas mais concernentes à Juventude como Educação e Cultura, Trabalho, Lazer e Desporto, Saúde e Cidadania.

Todos os grupos encaminharam suas recomendações a partir de enfoques educacionais. As instituições de ensino sintetizam o espaço ideal para a discussão e informação dos conceitos fundamentais para uma vida com qualidade. Há, entretanto, uma responsabilidade idealizada, que está além do que a escola tem condições de oferecer.

A questão do trabalho do jovem veio logo a seguir. Constatamos a necessidade de incentivar e ampliar os programas de colocação dos jovens nas empresas, como o Programa de Primeiro Emprego do Governo Federal, bem como criar condições para que os jovens possam abrir seus próprios negócios como a linha de crédito criada no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador, denominada de Jovem Empreendedor e, o Bolsa-Trabalho, em execução na Prefeitura de São Paulo. Todavia entendemos que a melhor formação para o trabalho está na escola. Que melhor que um programa de primeiro emprego é a manutenção do jovem na escola, pelo menos até o término do ensino médio, com opção para a profissionalização.

Assim, por não freqüentar a escola, o jovem não consegue emprego, e, conseqüentemente fica sem qualificação. Se vai à escola, e não tem lazer e fica pelas ruas torna-se muitas vezes vítima ou autor de violência. Por falta de informação adquirida na escola ou no seio da família, o jovem inicia precocemente sua vida sexual. Resultado: gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis. Ou seja, tudo hoje passa pela escola. Há uma expectativa da família e da sociedade que a escola suprirá os papéis que hoje não são mais assumidos por aqueles entes sociais e que desempenhará seu papel formador. Entretanto, a falta de recursos financeiros, técnicos e de profissionais qualificados têm frustrado essa expectativa.

Optamos por duas sugestões de órgãos agregadores das políticas voltadas para a juventude, porém, sabemos que a partir dos debates e conclusões dos estados poderemos ter outras sugestões como criação de uma secretaria nacional, de um ministério da juventude, ou outro órgão institucional.

É certo, entretanto, que urge a criação de uma organização representativa e interlocutora da juventude não só dentro do nosso País como na relação com os demais.

---

## 6. RECOMENDAÇÕES

Nesse tópico propomos a criação de um Conselho Nacional da Juventude e de um Instituto Brasileiro da Juventude, bem como apontamos objetivos e metas para o Plano Nacional da Juventude, por área temática.

### 6. 1 – Gerais

#### CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE

Criação do Conselho Nacional da Juventude<sup>58</sup>, como instrumento de cooperação da Juventude, na forma de participação no desenvolvimento político, social, econômico e cultural do País, com a seguinte finalidade:

- ? promover a comunicação cultural entre a juventude brasileira;
- ? fomentar o associativismo jovem estimulando sua criação, prestando apoio e assistência quando solicitado, bem como sua participação nos organismos e movimentos associativos internacionais;
- ? desenvolver e coordenar um sistema de informação e documentação da juventude;
- ? participar da elaboração e da execução de políticas públicas para a Juventude, em colaboração com os órgãos públicos e as administrações públicas;
- ? colaborar com o Poder Público mediante realização de estudos, relatórios e outras atividades relacionadas com a problemática juvenil;
- ? participar nos conselhos e nos organismos consultivos que a Administração Pública estabeleça para o estudo da problemática juvenil;
- ? representar seus membros nos organismos internacionais da juventude de caráter governamental e não-governamental.

O Conselho Nacional da Juventude será uma entidade de direito público, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, que se regerá pelas disposições da lei que a instituir (nesse sentido somente projeto de iniciativa do Poder Executivo poderá iniciar o processo legislativo para criar o Conselho).

Serão membros do Conselho Nacional da Juventude:

- ? as associações juvenis representativas de, pelo menos, 2/3 das Unidades da Federação e que reúnam, no mínimo, 10 mil jovens;
- ? entidades estudantis de caráter nacional;
- ? organizações juvenis partidárias;

---

<sup>58</sup> Inspirado no Conselho da Juventude da Espanha, criado pela Lei nº 18, de 1983.



? representantes dos ministérios que tratam da juventude (Educação, Saúde, Meio ambiente, Desporto, Justiça etc)

O Conselho Nacional da Juventude terá a seguinte estrutura:

- ? Uma **Assembléia Geral**, órgão supremo do Conselho, constituída pelos membros deste, da seguinte forma: membros das associações juvenis e das organizações juvenis partidárias, em função do número de associados ou de filiados, cuja proporcionalidade se fixará na forma que dispuser o regulamento;
- ? Uma **Comissão Permanente** é um órgão encarregado de executar os acordos da Assembléia, promovendo a coordenação e a comunicação entre as Comissões, bem como a representação do Conselho quando a Assembléia não estiver reunida. Será composta pelo Presidente, Vice-Presidentes, Secretário e Tesoureiro eleitos pela Assembléia Geral; por um representante de cada uma das Comissões Especializadas e do Comitê de Relações Internacionais, eleitos no âmbito dos referidos órgãos; e. por três representantes do Poder Público indicados pelo Presidente da República.
- ? **Comissões especializadas** são órgãos encarregados de elaborar os documentos e as propostas de atuações concretas que sirvam de base às decisões do Conselho;
- ? Um **Comitê de Relações Internacionais**, órgão encarregado da representação do Conselho em Conselhos e Organismos consultivos que o Estado estabeleça para o estudo da problemática juvenil.

A Assembléia Geral elegerá, por um período de 2 anos, proibida a recondução, o Presidente do Conselho e dois Vice-Presidentes, um secretário e um tesoureiro, cargos esses ocupados por pessoas de até 29 anos.

Contará o Conselho da Juventude com os seguintes receitas:

- ? dotações orçamentárias públicas;
- ? subvenções que possa receber de entidades públicas;
- ? doações de pessoas ou entidades privadas.

## INSTITUTO BRASILEIRO DA JUVENTUDE

Criação do Instituto Brasileiro da Juventude (IBJ)<sup>59</sup>, vinculado à Presidência da República.

São objetivos do IBJ: propor as políticas públicas voltadas para a juventude; coordenar as ações juvenis nas diferentes esferas de governo; acompanhar os projetos em desenvolvimento nos ministérios e órgãos oficiais; apoiar as associações juvenis nos aspectos jurídicos, sociais, educacionais e culturais e coordenar a implantação do Plano Nacional da Juventude.

<sup>59</sup> Inspirado nos Institutos da Juventude da França, Portugal e Espanha.

---

O IBJ é o interlocutor brasileiro junto aos organismos internacionais similares ou de distinta representação.

Oferece cursos com o objetivo de formar novas lideranças, fomenta o associativismo, e promove a parceria do Poder Público com a iniciativa privada no que concerne aos assuntos da juventude.

Fomenta programas que poderão vir a ser departamentalizados e poderá ter representatividade regional para melhor execução dos seus programas e suporte às associações e grupos juvenis constituídos nos municípios e estados brasileiros.

## **6.2 – ESPECÍFICAS PARA O PLANO NACIONAL DA JUVENTUDE**

### **6.2.1 – Educação e Cultura**

- ? elevar os níveis percentuais do PIB no financiamento da educação para 7%;
- ? ofertar educação de qualidade, com formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação, com garantia de condições físicas para que as escolas possam ser espaços de convivência;
- ? erradicar o analfabetismo com a participação dos jovens nos programas governamentais;
- ? facilitar o acesso à universidade, com garantia da obrigatoriedade legal da educação básica;
- ? ampliar a oferta de ensino público de modo a assegurar uma proporção nunca inferior a 40% do total de vagas, prevendo inclusive a parceria da União com os estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior;<sup>60</sup>
- ? garantir o financiamento estudantil, no ensino superior, e oferecer diferentes opções aos estudantes, não só para o pagamento das mensalidades, mas também para a sua manutenção;
- ? definir a juventude como uma categoria social, como uma parcela social organizada, na faixa definida dos 15 aos 29 anos;
- ? participar do processo educacional, afirmando seus anseios profissionais. Deve fazer o diagnóstico da escola, caracterizando-a como espaço de convivência e identificando suas dificuldades estruturais;
- ? incluir a temática "juventude" na programação dos cursos de formação de professores;<sup>61</sup>
- ? propor para que o ensino profissional complemente o ensino médio;

---

<sup>60</sup> Meta nº 2 do item 4.3 do Plano Nacional de Educação.

<sup>61</sup> Contribuição do Deputado Vignatti, quando da apresentação do Relatório Preliminar.

- 
- ? garantir a universalização do ensino médio;<sup>62</sup>
  - ? ampliar a oferta de vagas nos cursos noturnos, dos diferentes níveis de ensino, para facilitar o acesso do jovem trabalhador;
  - ? construir escolas técnicas em todas as regiões do País;
  - ? articular a imediata reforma da universidade, ampliando o acesso, ofertando cursos noturnos e prestando assistência estudantil (além da alimentação, da moradia e do transporte, há necessidade de bibliotecas e inclusão digital);
  - ? garantir o acesso ao ensino superior dos alunos oriundos da escola pública por meio do sistema de cotas;
  - ? propor e participar da reforma pedagógica da universidade, integrada a um Plano Nacional de Extensão (capacidade de interface da universidade com a sociedade);
  - ? propor a revogação da Lei nº 9.192/95, oferecendo nova redação ao art. 56 da LDB, gestão democrática e autonomia nas instituições de ensino tanto da educação básica, quanto nas de educação superior;<sup>63</sup>
  - ? garantir espaço nas instituições de ensino para a livre organização, representação e atuação dos estudantes em grêmios, centros acadêmicos e associações;
  - ? propor a revogação da MP 2.208/2001 que trata da edição das carteiras estudantis;
  - ? gerar políticas públicas generalizáveis (estar atento ao desafio da quantidade, quase 50 milhões de jovens);
  - ? garantir a inclusão digital, instalando, em cinco anos, 500.000 computadores em 30.000 escolas públicas de ensino fundamental e médio, promovendo condições de acesso a Internet;<sup>64</sup>
  - ? assegurar a oferta do programa de transporte escolar para os alunos da rede pública, tanto da educação básica quanto da educação superior;
  - ? ampliar o programa do livro didático para os alunos da educação básica, da rede pública de ensino;
  - ? definir os direitos da juventude;
  - ? trabalhar a arte como grande propulsora da criação social, como canalizadora da violência, como realizadora do indivíduo;
  - ? vincular família, jovem e escola como tripé formador de valores e princípios;
  - ? partir dos códigos juvenis para a proposição de políticas públicas;
  - ? criar políticas universalistas e não focalistas. Universalidade é identificar o que nos separa (códigos culturais) e convocar o que nos une;

---

<sup>62</sup> Contribuição da Deputada Alice Portugal, quando da apresentação do Relatório Preliminar.

<sup>63</sup> Contribuição do Deputado Carlos Abicalil, quando da apresentação do Relatório Preliminar.

<sup>64</sup> Meta nº 18, do capítulo *Educação a Distância e Tecnologias Educacionais* contida no Plano Nacional de Educação.

- 
- ? garantir a concessão de meia-entrada em eventos de natureza artístico-cultural, de entretenimento e lazer, em todo o território nacional;
  - ? garantir recursos financeiros, nos orçamentos federais, estaduais e municipais para o fomento de projetos culturais destinados aos jovens;
  - ? priorizar os projetos culturais produzidos pelos jovens;
  - ? garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas das áreas de educação e cultura.

### **6.2.2 – Trabalho<sup>65</sup>**

- ? retardar a entrada do jovem na atividade econômica, a fim de que ele possa cursar o ensino público regular até a conclusão de cursos de ensino médio, de educação superior ou de educação profissional, por meio de bolsa-trabalho ao estudante, a exemplos dos programas desenvolvidos pela Prefeitura de São Paulo, em que os jovens permanecem na escola e prestam serviços comunitários sem pressionar o mercado de trabalho;
- ? articular ações de educação profissional e educação básica, buscando a elevação do nível de escolaridade e concebendo a educação profissional como formação complementar à educação formal. Para tanto, ressalta-se a importância de parceria, com intermediação governamental, entre a escola e as instituições de educação profissional;
- ? instituir um plano de formação continuada, por meio de cursos de curta, média e longa duração organizados em módulos seqüenciais e flexíveis, que constituam itinerários formativos correspondentes a diferentes especialidades ou ocupações pertencentes aos vários setores da economia;
- ? garantir reconhecimento legal dos cursos de qualificação profissional – mediante o fornecimento de créditos e certificação de formação profissional reconhecidos pelo MEC e MTE – e vinculá-los aos processos regulares de ensino, para que sejam considerados pelas empresas nas negociações, convenções e contratos coletivos;
- ? reabrir o debate sobre a Lei de Aprendizagem, de modo a rever a permissão para a realização de jornadas de trabalho de 8 horas diárias, bem como incluir a obrigatoriedade da frequência à escola em qualquer nível de ensino no qual o aprendiz estiver, seja no ensino fundamental ou no ensino médio;
- ? vincular o planejamento das políticas de emprego e formação profissional às políticas regionais de desenvolvimento. Para tanto, criar controles permanentes das situações de emprego e de formação com gestão pública e participação multipartite;

---

<sup>65</sup> Sugestões apresentadas, na audiência pública do dia 7 de agosto de 2003, por Márcio Pochmann e Léa Viveiros de Castro.

- 
- ? priorizar uma formação profissional progressiva e contínua visando à formação integral do adolescente (escolaridade, profissionalização e cidadania), de modo a garantir-lhe o efetivo ingresso no mundo do trabalho;
  - ? criar políticas de apoio às famílias, a fim de garantir-lhes renda suficiente para manutenção do adolescente na escola regular e no curso profissionalizante, diferentemente das políticas assistencialistas atuais;
  - ? elaborar e implementar políticas de formação profissional integradas a políticas de desenvolvimento econômico e social;
  - ? instituir fóruns estaduais sobre aprendizagem e formação profissional;
  - ? ampliar o número de matrículas de adolescentes (jovens) na educação profissional, nos níveis de aprendizagem/técnico, promovendo maior integração entre os níveis;
  - ? estabelecer mecanismos de controle social de recursos aplicados em formação profissional por meio de conselhos nacional, estaduais e municipais de direitos da criança e do adolescente (jovem), utilizando seus respectivos fundos;
  - ? definir política de qualificação profissional, garantido a formação sócioeducativa com ênfase em: formação específica, conceito de cidadania, reconhecimento de potencialidades pessoais (cultura, arte etc.) e estímulo ao protagonismo juvenil;
  - ? criar mecanismos que garantam recursos para financiamento de programas de educação profissional e bolsas de estudos para jovens;
  - ? incluir, em programas de formação profissional, jovens que cumpram medidas socioeducativas;
  - ? diagnosticar diferentes experiências de profissionalização de jovens para expansão das iniciativas bem sucedidas e articulação das ações;
  - ? fortalecer as escolas técnicas federais e estaduais, promovendo a reformulação curricular dos programas oferecidos e a utilização de estrutura instalada, mediante a prática de gestão participativa;
  - ? garantir a formação profissional de adolescentes (jovens) da zona rural, com gestão participativa dos atores sociais aí envolvidos, de forma a possibilitar a organização da produção no campo, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e do acesso à leitura;
  - ? promover cursos de educação profissional de nível básico em espaços públicos e privados, respeitando a inclusão de 30% de adolescentes (jovens) portadores de deficiência;
  - ? articular políticas de formação profissional como aquelas voltadas ao primeiro emprego e à renda;
  - ? ampliar o envolvimento das empresas nas ações de formação profissional, visando à geração de oportunidades e trabalho aos adolescentes (jovens);

- 
- ? criar mecanismos para que os jovens se informem mais sobre a políticas públicas e para que possam se apropriar das oportunidades e ofertas geradas por sua implementação;
  - ? regulamentar e melhor fiscalizar o estágio remunerado;
  - ? garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas da área de trabalho.

### **6.2.3 – Desporto e lazer**

- ? realizar diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos desportos no Brasil;
- ? criar, nos orçamentos do Ministério do Esporte, núcleos protegidos contra o contingenciamento ou o estabelecimento de reserva de contingência;
- ? realizar campanha para doação a projetos esportivo-sociais, por parte do contribuinte, a Fundo Nacional da Criança e do Adolescente-FNCA;
- ? adotar lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que evitem a centralização de recursos em determinadas regiões;
- ? garantir que a cada escola de 400 alunos, ou conjunto de escolas que agreguem esse número de alunos, seja construída uma quadra poliesportiva;
- ? garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas das áreas de desporto e lazer;
- ? priorizar o desporto comunitário.

### **6.2.4 – Saúde**

- ? criar espaços específicos para atendimento dos adolescentes e jovens nas unidades de saúde;
- ? enfatizar o trabalho conjunto com a escola e com a família para a prevenção da maioria dos agravos à saúde dos jovens;
- ? garantir a inclusão de temas relativos a consumo de álcool, drogas, doenças sexualmente transmissíveis, Aids e saúde reprodutiva na grade curricular;
- ? exigir a destinação adequada de recursos para subsidiar ações de saúde, não apenas para os jovens, mas, dentro dos princípios de equidade do acesso, para toda a população, a serviços de qualidade;
- ? exigir a destinação adequada de recursos para subsidiar ações educativas, com capacitação contínua de docentes e aparelhamento e manutenção das instalações da escola;
- ? garantir a destinação de recursos suficientes para a Secretaria Nacional Anti-Drogas;

- 
- ? criar, nos serviços de saúde, horários de atendimento compatíveis com os trabalhadores, sejam pais ou pacientes e estudar formas de viabilizar o deslocamento para os mesmos;
  - ? promover atividades instrutivas para a comunidade interessada;
  - ? enfatizar, no currículo dos profissionais de saúde, a formação sobre sexualidade, especialmente do adolescente, reforçando a estrutura emocional destes atores;
  - ? capacitar os profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com o abuso de álcool e drogas;
  - ? estimular os professores e profissionais de saúde a identificar a ingestão abusiva e a dependência de álcool, em vez de diagnosticarem apenas as doenças clínicas decorrentes, que são de ocorrência tardia;
  - ? valorizar as parcerias com as igrejas, associações, organizações não governamentais na abordagem às questões de sexualidade e uso de drogas entre os jovens;
  - ? rever a legislação sobre bebidas alcoólicas, proibindo também a propaganda de cervejas;
  - ? rever a legislação a respeito do usuário de drogas;
  - ? articular as instâncias de saúde e justiça no enfrentamento das questões de drogas;
  - ? estimular estratégias de profissionalização, de apoio à família e de inserção social de usuário de drogas;
  - ? adotar, especialmente no ambiente escolar, medidas mais efetivas contra o comércio de drogas como forma de coerção à violência e de proteção aos jovens;
  - ? considerar a veiculação de campanhas educativas e de contra-propaganda a respeito do álcool como droga e como problema de saúde pública;
  - ? tornar mais rígida a restrição do uso de esteróides anabolizantes<sup>66</sup>, (que devem ser usados sob rigoroso controle médico, sob prescrição destes profissionais);
  - ? traçar estratégias de enfrentamento que contemplem as vulnerabilidades individuais;
  - ? estimular, em qualquer área de atuação, a participação ativa dos jovens em benefício próprio ou de suas comunidades;
  - ? rever as possibilidades legais de dispensa por justa causa para usuários de drogas;
  - ? valorizar a cultura da paz;

---

<sup>66</sup> Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000 que *restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências*. Anexo IV.

- 
- ? garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas da área de saúde.

### **6.2.5 - Cidadania**

#### *Gerais*

- ? promover a capacitação profissional dos educadores, preparando-os para lidar com a diversidade e criar espaço nas escolas para debater o tema relacionado com a inclusão social dos diferentes segmentos juvenis;
- ? promover o acesso a políticas culturais que compreendam inclusive um programa de formação de platéia e a criação de espaços públicos para produção cultural dos jovens, criando espaços para a inclusão social de todos os segmentos juvenis nesses projetos;
- ? construir uma cultura de paz em toda a sociedade de forma a reprovocar o preconceito, educando a sociedade por todos os meios (escola, mídia etc)
- ? criar políticas de acesso a trabalho e educação, incluindo o perfil da garantia da pluralidade;
- ? combater todo o tipo de discriminação;
- ? criar um órgão nacional para coordenar as políticas públicas voltadas para a juventude, com a participação de seus representantes, preservando a diversidade;
- ? promover a formação dos cidadãos que atuam nos Conselhos Tutelares em todo o Brasil para conscientizá-los da importância do respeito a todos os segmentos juvenis;
- ? ampliar programas de saúde reprodutiva e prevenção da gravidez precoce;
- ? descentralizar as políticas públicas voltadas para a juventude entre os entes governamentais e não governamentais e a sociedade em geral, incentivando-se a solidariedade local ;
- ? privilegiar programas que reforcem os laços de família, capazes de produzir relacionamentos estáveis, estruturas de apoio e uma recuperação do sentimento de “enraizamento”;
- ? fomentar a criação de Instituições preventivas bem estruturadas; a família e a escola são exemplos de grupos sociais de apoio importantíssimos no desenvolvimento sadio de nossa juventude;
- ? abrir espaços aos jovens para que os mesmos possam participar da formação de políticas que concernem à juventude, estimulando-se o chamando “protagonismo juvenil”;
- ? viabilizar políticas e programas sociais que garantam o direito às prerrogativas da juventude, com foco na oferta de uma escola pública de boa qualidade, na



---

oportunidade de aprendizagem e formação profissional e de acesso ao esporte, à cultura e ao lazer, expandindo qualidades como a expressão, a criatividade e a iniciativa;

- ? garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas da área de cidadania.

### *Específicas*

#### ? Homossexuais.

- ? prover apoio psicológico ao jovem e à sua família, que tem dificuldade em lidar com a questão e, muitas vezes, rejeita a pessoa e se recusa a manter seu sustento;
- ? combater a discriminação no emprego;

#### ? Pessoas Portadoras de Deficiências.

- ? fomentar a oferta de emprego;
- ? garantir renda (salário);
- ? disponibilizar assistência médica especializada para promoção do desenvolvimento de suas capacidades;
- ? conceder passe-livre nos transportes públicos;
- ? garantir a acessibilidade dos prédios e locais públicos;
- ? criar programas de apoio à família dos deficientes, especialmente aos que cumprem a tarefa de ajudá-los a deslocar-se para cursos, tratamento e trabalho, que dependem tempo e recursos, muitas vezes inexistentes.

#### ? Afro-descendentes

- ? estabelecer cotas de acesso à universidade e ao serviço público;
- ? criar centros de referência e apoio;
- ? criar estímulo para que as empresas públicas e privadas adotem medidas de promoção da igualdade racial (critério da diversidade racial e cultural).

#### ? Jovem rural

- ? disseminar programas de capacitação e formação profissional na área rural
- ? garantir o direito à terra, ao jovem agricultor;
- ? garantir financiamento para produção;
- ? oferecer linha de crédito para o jovem rural de até 40 anos de idade;
- ? propiciar o acesso aos cursos de educação à distância;
- ? implantar programas de estímulo a agroecologia e a produção orgânica;
- ? valorizar a agricultura familiar, tendo em vista, que esse é o principal agente gerador de alimentos, de emprego e de renda no campo;
- ? buscar capacitar a juventude rural em organização da produção;
- ? realizar cursos de produção e comercialização para a juventude.

? Indígenas

- ? assegurar o direito dos índios jovens quanto à educação e preservação de sua cultura;
- ? garantir a autonomia das escolas indígenas;
- ? incentivar programas de intercâmbio entre as diferentes culturas;
- ? implantar os parâmetros curriculares para a educação indígena.

**6.2.6 Meio-ambiente**<sup>67</sup>

- ? propor programas que intensifiquem as relações sócio-ambientais e proporcionem melhor qualidade de vida a todos os jovens;
- ? criação de conselhos jovens em todos os municípios brasileiros para a preservação do meio ambiente;
- ? desenvolver programas de preservação ambiental nas escolas.

---

<sup>67</sup> Sugestão de Soraia Mello, coordenadora executiva da Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente, quando da apresentação do Relatório Preliminar

## AGRADECIMENTOS

Expressamos nossos agradecimentos ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo Cunha, por ter instituído esta Comissão Especial, e ter sempre apoiado nossas iniciativas; ao Presidente da Comissão, Deputado Reginaldo Lopes, incansável colaborador em toda esta jornada; aos Colegas Parlamentares, pelas presenças, colaborações e pelas coordenações e relatorias dos grupos de trabalho; ao Deputado Vignatti, pelo êxito da Semana Nacional da Juventude.

Queremos ainda agradecer, em especial:

- ? Aos convidados, presentes nas audiências públicas e no seminário realizados, a valiosa colaboração que está registrada nesta Casa;
- ? Aos jovens, participantes da Semana Nacional da Juventude, que pela primeira vez, estiveram reunidos em Assembléia nesta Casa Legislativa;
- ? Ao público, sempre presente às nossas reuniões ordinárias das 5<sup>as</sup> feiras;
- ? À Consultoria Legislativa da Casa pelo permanente assessoramento das consultoras Helena Heller Domingues de Barros e Maria Auxiliadora da Silva;
- ? Aos funcionários da Comissão Especial, na pessoa da secretária Ana Clara Serejo.

# ANEXOS

---

## ANEXO I

### AGENDA DAS REUNIÕES REGIONAIS

**OBJETIVO:** Colher subsídios para a elaboração do **PLANO NACIONAL** e do **ESTATUTO DA JUVENTUDE, e no Estado**, fomentar políticas públicas e constituir **grupo de trabalho**.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** capitais das Unidades Federadas (em auditório das Universidades, na Assembléia Legislativa, na Câmara Municipal, nos centros culturais)

**TEMPO DE DURAÇÃO:** 1 dia e meio (manhã e tarde; manhã)

**PARCERIAS:** Comissão Especial de Políticas Públicas para a Juventude da Câmara dos Deputados, Frente Parlamentar da Juventude, Assembléia Legislativa, Câmaras Municipais, Secretarias Estaduais (da Juventude, da Educação, do Desporto (do Esporte), da Cultura, da Saúde, do Trabalho, da Assistência (do Bem Estar), Secretarias Municipais (da Juventude, da Educação, do Desporto (do Esporte), da Cultura, da Saúde, do Trabalho, da Assistência (do Bem Estar), Representações Estudantis (de Nível Médio, Técnico, Superior e do Jovem Rural), ONGs, empresas privadas e outros.

#### **DIA DE REUNIÃO:**

##### **1º dia**

**Manhã** - 9h **Abertura** - Presidente da Comissão Especial de Políticas Públicas para a Juventude Deputado Reginaldo Lopes ou Relator Deputado Benjamin Maranhão ou Coordenador da Reunião Regional. As autoridades locais encaminham a abertura.

10h **Concepção da elaboração das Políticas Públicas - desafios e perspectivas** (Painel composto por especialistas indicados pelos Deputados Federais do Estado onde se realiza a reunião e/ou por representantes da comunidade local e/ou regional).

11h **Retrato da Juventude no Estado** (apresentação de 30m)

12h **Intervalo para almoço**

**Tarde 14h Apresentação do Relatório Preliminar por um Deputado Federal da Comissão da Juventude**

14h30 **Oficinas** - por temas, com a participação dos Deputados Federais e convidados. A oficina será coordenada pelo expositor do tema apresentado no painel. Os participantes da oficina elegerão dentre eles um relator. As oficinas acompanharão a temática dos grupos de trabalho (GT) da Comissão Especial de políticas Públicas para a Juventude: O Jovem, o Desporto e o Lazer (GT 1); O Jovem e o Trabalho (GT 2); O Jovem, a Educação e a Cultura (GT 3); O Jovem: saúde, sexualidade e dependência química (GT 4); O Jovem: família, cidadania, consciência religiosa, exclusão social e violência (GT 5) e O Jovem como minoria: deficiente, afro-descendente, mulher, índio, homossexual, jovem do semi-árido e jovem rural (GT 6). Estabelecer correlação entre os temas apresentados, a realidade local e a abordagem nacional.

**17h30 Apresentação Cultural**

**2º dia**

**Manhã - 9 h Apresentação das conclusões das oficinas**

10h30 **Aprovação da Carta do Estado** contendo as recomendações para a elaboração do Plano Nacional da Juventude e do Estatuto da Juventude.

**12 h Encerramento**

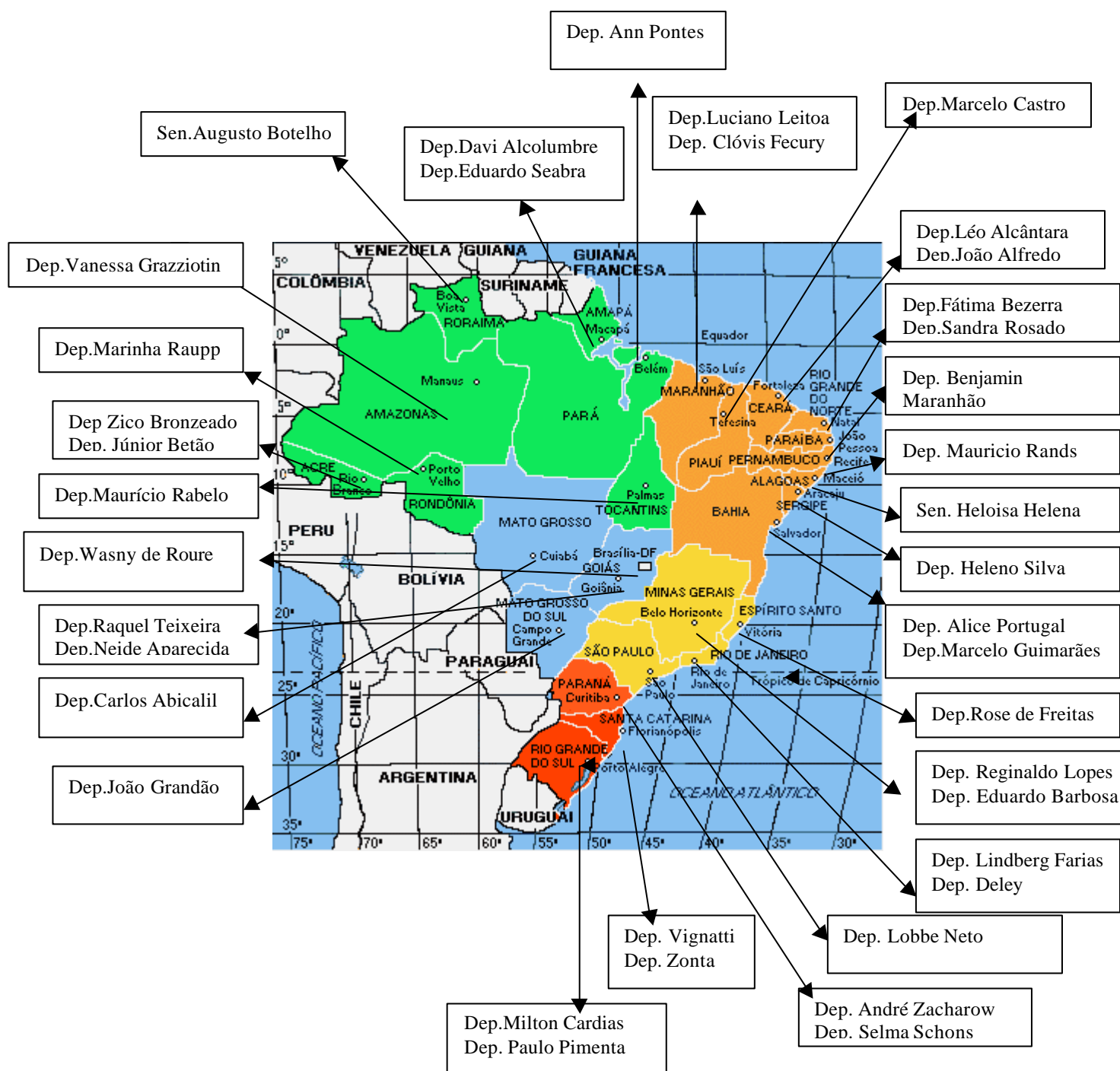
**CALENDÁRIO:**

As reuniões regionais serão realizadas no meses de novembro/dezembro/2003; fevereiro e março/2004.

←	janeiro 2004	fevereiro 2004	março 2004	abril 2004
	d s t q q s s	d s t q q s s	d s t q q s s	d s t q q s s
	28 29 30 31 1 2 3	1 2 3 4 5 6 7	1 2 3 4 5 6	1 2 3
	4 5 6 7 8 9 10	8 9 10 11 12 13 14	7 8 9 10 11 12 13	4 5 6 7 8 9 10
	11 12 13 14 15 16 17	15 16 17 18 19 20 21	14 15 16 17 18 19 20	11 12 13 14 15 16 17
	18 19 20 21 22 23 24	22 23 24 25 26 27 28	21 22 23 24 25 26 27	18 19 20 21 22 23 24
	25 26 27 28 29 30 31	29	28 29 30 31	25 26 27 28 29 30

## LOCAL, DATA, COORDENADOR

Aprovados, pelo Plenário da Comissão, encontros temáticos em todas as capitais brasileiras.



---

<b>Manaus/ Amazonas</b>	-	<b>Dep. VANESSA GRAZZIOTIN</b>
<b>Belém/ Pará</b>	-	<b>Dep. ANN PONTES</b>
<b>Macapá/ Amapá</b>	-	<b>Dep. DAVI ALCOLUMBRE</b> <b>Dep. EDUARDO SEABRA</b>
<b>Boa Vista/ Roraima</b>		<b>Sen. AUGUSTO BOTELHO</b>
<b>Rio Branco/ Acre</b>	-	<b>Dep. ZICO BRONZEADO</b> <b>Dep. JUNIOR BETÃO</b> <b>Dep. MARINHA RAUPP</b>
<b>Porto Velho/ Rondônia</b>		<b>Dep. . MAURICIO RABELO</b>
<b>Palmas/ Tocantins</b>		<b>Dep. LUCIANO LEITOA</b> <b>Dep. CLÓVIS FECURY</b>
<b>São Luís/ Maranhão</b>		<b>Dep. MARCELO CASTRO</b> <b>Dep. LÉO ALCÂNTARA</b> <b>Dep. JOÃO ALFREDO</b>
<b>Teresina/ Piauí</b>		<b>Dep. FÁTIMA BEZERRA</b> <b>Dep. SANDRA ROSADO</b>
<b>Fortaleza/ Ceará</b>		<b>Dep. BENJAMIN MARANHÃO</b> <b>Dep. MAURÍCIO RANDS</b>
<b>Natal/ Rio Grande do Norte</b>		<b>Sen. HELOISA HELENA</b> <b>Dep. HELENO SILVA</b> <b>Dep. ALICE PORTUGAL</b> <b>Dep. MARCELO GUIMARÃES</b>
<b>João Pessoa/ Paraíba</b>		<b>Dep. ROSE DE FREITAS</b>
<b>Recife/ Pernambuco</b>		<b>Dep. LINDBERG FARIAS</b> <b>Dep. DELEY</b>
<b>Maceió/ Alagoas</b>		<b>Dep. REGINALDO LOPES</b> <b>Dep. EDUARDO BARBOSA</b>
<b>Aracaju/ Sergipe</b>		<b>Dep. CARLOS ABICALIL</b>
<b>Salvador/ Bahia</b>		
<b>Vitória/ Espírito Santo</b>		
<b>Rio de Janeiro/ Rio de Janeiro</b>		
<b>Belo Horizonte/ Minas Gerais</b>		
<b>Cuiabá/ Mato Grosso</b>		



---

**Campo Grande/** M.Grosso do Sul

**Dep. JOÃO GRANDÃO**

**Goiânia/** Goiás

**Dep. RAQUEL TEIXEIRA**

**Dep. NEIDE APARECIDA**

**São Paulo/** São Paulo

**Dep. LOBBE NETO**

**Curitiba/** Paraná

**Dep. ANDRE ZACHAROW**

**Dep. SELMA SCHONS**

**Florianópolis/** Santa Catarina

**Dep. CLAUDIO VIGNATTI**

**Porto Alegre/** Rio Grande do Sul

**Dep. MILTON CARDIAS**

**Dep. PAULO PIMENTA**

**Distrito Federal**

**Dep. WASNY DE ROURE**

**DIVULGAÇÃO** - Cartazes e *folders* ; imprensa local e nacional (jornais, rádios, internet, televisões).

---

## **ANEXO II**

### **PLANO NACIONAL DA JUVENTUDE**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1 Histórico

1.2 Objetivos e Prioridades

#### **2. VISÃO CONCEITUAL DA JUVENTUDE**

#### **3. TEMÁTICAS JUVENIS**

3.1 Educação e Cultura

3.1.1 Diagnóstico

3.1.2 Objetivos e Metas

3.2 Trabalho

3.2.1 Diagnóstico

3.2.2 Objetivos e Metas

3.3 Desporto e Lazer

3.3.1 Diagnóstico

3.3.2 Objetivos e Metas

3.4 Saúde

3.4.1 Diagnóstico

3.4.2 Objetivos e Metas

3.5 Cidadania

3.5.1 Diagnóstico

3.5.2 Objetivos e Metas

#### **4. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO**

#### **5. LEGISLAÇÃO SOBRE JUVENTUDE**

5.1 Legislação Brasileira

5.2 Legislação Comparada

#### **6. ORGANIZAÇÕES JUVENIS**

## **7. DEPOIMENTOS**

7.1 Audiências Públicas

7.2 Seminário Nacional da Juventude

7.3 Encontros Regionais (*Cartas dos Estados*)

7.4 Conferência Nacional da Juventude

## **8. BIBLIOGRAFIA**

## ANEXO III

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 141, DE 1º DE DEZEMBRO 2003.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

*§ 5º Os saldos devedores alienados ao amparo do inciso III do § 1º deste artigo e os dos contratos cujos aditamentos ocorreram após 31 de maio de 1999 poderão ser renegociados entre credores e devedores, segundo condições que estabelecerem, relativas à atualização de débitos constituídos, saldos devedores, prazos, taxas de juros, garantias, valores de prestações e eventuais descontos, observado o seguinte:*

*I - na hipótese de renegociação de saldo devedor parcialmente alienado na forma do inciso III do § 1º deste artigo, serão estabelecidas condições idênticas de composição para todas as parcelas do débito, cabendo a cada credor, no total repactuado, a respectiva participação percentual no montante renegociado com cada devedor;*

*....." (NR)*

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2º.12.2003

## ANEXO IV

### LEI Nº 9.965, DE 27 DE ABRIL DE 2000.

Restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A dispensação ou a venda de medicamentos do grupo terapêutico dos esteróides ou peptídeos anabolizantes para uso humano estarão restritas à apresentação e retenção, pela farmácia ou drogaria, da cópia carbonada de receita emitida por médico ou dentista devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.

Parágrafo único. A receita de que trata este artigo deverá conter a identificação do profissional, o número de registro no respectivo conselho profissional (CRM ou CRO), o número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), o endereço e telefone profissionais, além do nome, do endereço do paciente e do número do Código Internacional de Doenças (CID), devendo a mesma ficar retida no estabelecimento farmacêutico por cinco anos.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei configurará infração sanitária, estando o infrator sujeito ao processo e penalidades previstos na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênios para a fiscalização e o controle da observância desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*José Gregori*

*José Serra*

## ANEXO V

### LEI Nº 10.748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, vinculado a ações dirigidas à promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, ao fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, objetivando, especialmente, promover:

I - a criação de postos de trabalho para jovens ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda; e

II - a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social.

Art. 2º O PNPE atenderá jovens com idade de dezesseis a vinte e quatro anos em situação de desemprego involuntário, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - não tenham tido vínculo empregatício anterior;

II - sejam membros de famílias com renda mensal **per capita** de até meio salário mínimo;

III - estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV - estejam cadastrados nas unidades executoras do Programa, nos termos desta Lei; e

V - não sejam beneficiados por subvenção econômica de programas congêneres e similares, nos termos do disposto no art. 11.

§ 1º Serão atendidos, prioritariamente, pelo PNPE, os jovens cadastrados no Sistema Nacional de Emprego - Sine até 30 de junho de 2003.

§ 2º O encaminhamento dos jovens cadastrados no PNPE às empresas contratantes, atendidas as habilidades específicas por elas requisitadas e a prioridade de que trata o § 1º, observará a ordem cronológica das inscrições e o disposto no § 4º do art. 5º desta Lei.

§ 3º O PNPE divulgará bimestralmente a relação dos jovens inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e colocados nas empresas, seja pela **internet**, seja colocando essas relações à disposição do público nos locais de inscrição.

§ 4º Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto no inciso III do **caput**, a comprovação da matrícula em estabelecimento de ensino poderá ser feita até noventa dias após a data da contratação realizada nos termos desta Lei.

§ 6º O PNPE não abrange o trabalho doméstico, nem o contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o contrato de experiência previsto na alínea c do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º O PNPE será coordenado, executado e supervisionado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com o apoio das Comissões Estaduais, Distritais e Municipais de Emprego, e contará com um Conselho Consultivo, ao qual caberá propor diretrizes e critérios para a sua implementação, bem como acompanhar sua execução.

§ 1º As ações desenvolvidas no âmbito do PNPE com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, serão acompanhadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre a vinculação, a composição e o funcionamento do Conselho Consultivo do PNPE.

Art. 4º A inscrição do empregador e o cadastramento do jovem no PNPE serão efetuados nas unidades de atendimento do Sine, ou em órgãos ou entidades conveniados.

Parágrafo único. Mediante termo de adesão ao PNPE, poderá inscrever-se como empregador qualquer pessoa jurídica ou física a ela equiparada que firme compromisso de gerar novos empregos na forma dos arts. 5º ao 9º, e que comprove a regularidade do recolhimento de tributos e de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e à Dívida Ativa da União.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à geração de empregos destinados a jovens que atendam aos requisitos fixados no art. 2º desta Lei.

§ 1º Os empregadores que atenderem ao disposto no art. 4º terão acesso à subvenção econômica de que trata este artigo no valor de:

I - até seis parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) por emprego gerado, para empregador com renda ou faturamento inferior ou igual a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário anterior;

II - até seis parcelas de R\$ 100,00 (cem reais), por emprego gerado, para o empregador com renda ou faturamento superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário anterior.

§ 2º No caso de contratação de empregado sob o regime de tempo parcial, o valor das parcelas referidas no § 1º será proporcional à respectiva jornada.

§ 3º As parcelas da subvenção econômica serão repassadas bimestralmente aos empregadores a partir do segundo mês subsequente ao da contratação.

§ 4º A concessão da subvenção econômica prevista neste artigo fica condicionada à disponibilidade dos recursos financeiros, que serão distribuídos na forma definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 6º Os empregadores inscritos no PNPE deverão manter, enquanto perdurar vínculo empregatício com jovens inscritos no PNPE, número médio de empregados igual ou superior ao estoque de empregos existentes no estabelecimento no mês anterior ao da assinatura do termo de adesão, excluídos desse cálculo os participantes do PNPE e de programas congêneres.

---

§ 1º Os empregadores participantes do PNPE poderão contratar, nos termos desta Lei:

I - um jovem, no caso de contarem com até quatro empregados em seu quadro de pessoal;

II - dois jovens, no caso de contarem com cinco a dez empregados em seu quadro de pessoal; e

III - até vinte por cento do respectivo quadro de pessoal, nos demais casos.

§ 2º No cálculo do número máximo de contratações de que trata o inciso III do § 1º, computar-se-á como unidade a fração igual ou superior a cinco décimos e desprezar-se-á a fração inferior a esse valor.

Art. 7º Se houver rescisão do contrato de trabalho de jovem inscrito no PNPE antes de um ano de sua vigência, o empregador poderá manter o posto criado, substituindo, em até trinta dias, o empregado dispensado por outro que preencha os requisitos do art. 2º, não fazendo jus a novo benefício para o mesmo posto, mas somente a eventuais parcelas remanescentes da subvenção econômica, ou extingui-lo, restituindo as parcelas de subvenção econômica, devidamente corrigidas pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, para títulos federais.

§ 1º O empregador que descumprir as disposições desta Lei ficará impedido de participar do PNPE pelo prazo de vinte e quatro meses, a partir da data da comunicação da irregularidade, e deverá restituir à União os valores recebidos, corrigidos na forma do **caput**.

§ 2º Caso o jovem empregado no âmbito do PNPE venha a, no curso da vigência do contrato de trabalho, deixar de satisfazer aos requisitos previstos no art. 2º, fica a empresa dispensada da restituição das parcelas de subvenção econômica recebidas se mantiver o contrato de trabalho pelo prazo remanescente ou substituir o jovem por outro que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 8º O empregador deverá manter à disposição da fiscalização do trabalho o comprovante de matrícula e os atestados de frequência mensais, emitidos pelo estabelecimento de ensino, relativamente a cada jovem contratado no âmbito do PNPE.

Art. 9º É vedada a contratação, no âmbito do PNPE, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das empresas ou dirigentes da entidade contratante.

Art. 10. Para execução do PNPE, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com organizações sem fins lucrativos e com organismos internacionais.

Art. 11. Nas unidades da Federação e nos Municípios onde existirem programas similares e congêneres ao previsto nesta Lei, o Ministério do Trabalho e Emprego buscará promover a articulação e a integração das ações dos respectivos programas.

Art. 12. As despesas com a subvenção econômica de que trata o art. 5º e com o auxílio financeiro de que trata o art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, constante do art. 13 desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério do Trabalho e Emprego, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego fornecerá os recursos humanos, materiais e técnicos necessários à administração do PNPE e do auxílio financeiro aos jovens prestadores de serviços voluntários.



§ 2º O Poder Executivo deverá compatibilizar o montante de subvenções econômicas concedidas com base no art. 5º e de auxílios financeiros concedidos com base no art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, constante do art. 13 desta Lei, às dotações orçamentárias referidas no **caput**.

Art. 13. A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal **per capita** de até meio salário mínimo.

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o **caput** terá valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será custeado com recursos da União por um período máximo de seis meses, sendo destinado preferencialmente:

I - aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas; e

II - a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego.

§ 2º O auxílio financeiro será pago pelo órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios.

§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE.

§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros."

Art. 14. Observado o disposto no art. 12, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de janeiro de 2005, os valores da subvenção econômica e do auxílio financeiro mencionados nesta Lei, de forma a preservar seu valor real.

Art. 15. O Ministério do Trabalho e Emprego enviará às respectivas Comissões do Congresso Nacional relatório nos meses de maio e novembro de cada ano, detalhando o conjunto de empregos criados no âmbito do PNPE e o total de subsídio econômico, por unidade da Federação, por ramo de atividade, por tipo de empresa, discriminará ainda os jovens atendidos por sexo, idade, e outros dados considerados relevantes, bem como as expectativas para os próximos seis meses.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Antonio Palocci Filho*  
*Jaques Wagner*  
*Guido Mantega*

## ANEXO VI

### RESOLUÇÃO Nº 339, DE 10 DE JULHO DE 2003, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO DO TRABALHADOR - CODEFAT

Institui linha de crédito especial denominada PROGER – Jovem Empreendedor no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER – Urbano.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei 9.872, de 23 de novembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei 10.360, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Instituir a linha de crédito especial denominada PROGER – Jovem Empreendedor, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER Urbano, destinada à concessão de crédito orientado para jovens empreendedores, objeto de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério do Trabalho e Emprego/CODEFAT, o Banco do Brasil S/A e o Sistema Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE, em projetos que proporcionem a geração de trabalho, emprego e renda.

§ 1º Para efeito desta Resolução, são considerados jovens aqueles empreendedores até 24 anos, que possuam capacidade jurídica.

§ 2º Os financiamentos concedidos no âmbito da linha especial de crédito PROGER – Jovem Empreendedor serão garantidos pelo Fundo de Aval do Programa de Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER e pelo Fundo de Aval às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FAMPE/SEBRAE, sem a participação no risco por parte das instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º Fica facultado ao MTE/CODEFAT a realização de novas parcerias no âmbito desta linha de crédito especial.

Art. 2º A linha de crédito especial PROGER – Jovem Empreendedor terá as seguintes modalidades:

- I – Micro e pequenas empresas;
- II – Auto-emprego;
- III – Cooperativas.

Art. 3º A linha especial de crédito PROGER – Jovem Empreendedor na modalidade micro e pequenas empresas terá as seguintes bases operacionais:

I – FINALIDADE: Financiar investimento fixo e capital de giro associado para micro e pequenas empresas, condicionada a capacitação técnico-gerencial prévia e acompanhamento pós-crédito;

II – BENEFICIÁRIOS: micro e pequenas empresas formais já existentes ou em fase de criação, cujos titulares sejam jovens empreendedores que não sejam proprietários ou sócios de empresa que não aquela objeto do empreendimento a ser financiado;

III – TETO FINANCIÁVEL: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já incluído capital de giro associado;

IV – PRAZOS: até 84 meses, incluídos até 18 meses de carência.

---

Art. 4º A linha especial de crédito PROGER – Jovem Empreendedor na modalidade auto-emprego terá as seguintes bases operacionais:

I – FINALIDADE: Financiar investimento fixo e capital de giro associado para jovens empreendedores em situação de auto-emprego, condicionado a capacitação técnico-gerencial prévia e acompanhamento pós-crédito;

II – BENEFICIÁRIOS: jovens empreendedores em situação de auto-emprego;

III – TETO FINANCIÁVEL: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já incluído capital de giro associado;

IV – PRAZOS: até 60 meses, incluídos até 12 meses de carência.

Art. 5º A linha especial de crédito PROGER – Jovem Empreendedor na modalidade Cooperativas terá as seguintes bases operacionais:

I – FINALIDADE:: Financiar investimento fixo e capital de giro associado para Cooperativas constituídas, em sua maioria, de jovens empreendedores, condicionado a capacitação técnico-gerencial prévia e acompanhamento pós-crédito;

II – BENEFICIÁRIOS: Cooperativas constituídas exclusivamente ou em sua maioria de jovens empreendedores, inclusive Cooperativas de Crédito;

III – TETO FINANCIÁVEL: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cooperante, limitado ao teto total de R\$ 100 mil por cooperativa, já incluído capital de giro associado;

IV – PRAZOS: até 84 meses, incluídos até 18 meses de carência.

Art. 6º São bases operacionais comuns para todas modalidades de crédito previstas no art. 2º desta Resolução:

I – ITENS FINANCIÁVEIS: bens e serviços essenciais ao empreendimento, tais como:

a) obras da construção civil de reforma/adaptação; instalações elétricas, hidráulicas e depuradores de resíduos; móveis e utensílios de escritório; vitrines e outras instalações comerciais;

b) veículos novos ou usados, com até 5 anos de uso;

c) máquinas e equipamentos novos ou usados - inclusive de origem estrangeira, já internalizados no País;

d) computadores e periféricos, fax, copiadora, etc., novos;

e) despesas de transporte e seguros das máquinas e equipamentos financiados;

f) recuperação de máquinas e equipamentos;

g) aquisição de partes e peças das máquinas e equipamentos financiados;

h) montagem, engenharia e supervisão das máquinas e equipamentos financiados;

i) capital de giro associado, para atender necessidades adicionais de giro, decorrentes da execução do projeto;

j) assessoria técnica disponibilizada por entidade parceira, com valor limitado até 2% do total financiado;

II – ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

a) Recuperação de capitais já investidos e pagamento de dívidas;

b) Encargos financeiros;

c) Gastos gerais de administração;

d) Construção civil, máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóvel de terceiro;

e) Aquisição de terreno ou de unidade já construída ou em construção;

f) Outros bens e serviços considerados não essenciais à execução do projeto;

III – LIMITE FINANCIÁVEL: investimento fixo de até 100% do valor do projeto – sem contrapartida do empreendedor, limitado ao teto financiável respectivo. O Capital de giro associado será de, no máximo, 50% do total financiado;

IV – GARANTIAS: 50% do Fundo de Aval às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FAMPE, e 50% do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER e vinculação dos bens e /ou inversões financeiras, complementadas por fiança ou aval dos sócios, observado o disposto no Art. 40 na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V – CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE NEGÓCIO: os selecionados participarão de um processo de capacitação voltado para o empreendedorismo, mercado e finanças. O passo seguinte será a elaboração do Plano de Negócio, de forma assistida. Após concluídos, os Planos de Negócio serão submetidos a um Comitê de Aprovação, formado por representante do Gestor do Fundo de Aval do Programa de Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER, do Gestor do Fundo de Aval às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte FAMPE, do Agente Financeiro indicado pelo jovem empreendedor e de representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

VI – CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO: os Planos de Negócio aprovados serão encaminhados ao agente financeiro para contratação imediata do crédito;

VII – ASSESSORIA TÉCNICA: a assessoria técnica será oferecida para aqueles que tiverem suas operações contratadas.

VIII – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Negócio;

IX – RISCO OPERACIONAL: por conta dos Fundos de Aval;

X – IMPEDIMENTOS: inadimplência perante qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais e, especialmente, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com o Programa de Integração Social – PIS, observada a legislação vigente;

XI – RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO: os obrigatórios e automáticos previstos em resoluções do CODEFAT e eventuais informações adicionais mediante solicitação;

XII – IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS: deve ser identificada a fonte dos recursos, nos seguintes termos: "EMPREENDIMENTO FINANCIADO PELO(A) \_\_\_\_\_ nome do agente \_\_\_\_\_, COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT-PROGER".

Art. 7º As instituições financeiras oficiais federais deverão apresentar Plano de Trabalho contemplando a linha de crédito especial PROGER – Jovem Empreendedor observando as normas e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Para a implementação do PROGER – Jovem Empreendedor fica autorizada a alocação, em depósitos especiais remunerados, nas Instituições Financeiras Oficiais Federais, da importância de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), excedentes à reserva mínima de liquidez do FAT.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Francisco Canindé Pegado do Nascimento**  
**Presidente do CODEFAT**

## ANEXO VII

### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2003.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara dos Deputados, do "Parlamento Jovem Brasileiro" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara dos Deputados, o "Parlamento Jovem Brasileiro", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara dos Deputados, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelo Colégios de Líderes, preferencialmente próximo à Semana da Juventude, observada a rotina de trabalhos da Câmara dos Deputados.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por alunos do ensino médio e da educação superior, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil de cada unidade da Federação.

Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara dos Deputados diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara dos Deputados e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º O número total de membros do Parlamento Jovem, assim como o de representantes eleitos por cada Estado e pelo Distrito Federal, deverá ser equivalente ao de Deputado Federais.

§ 1º O deputado do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 2º Ao tomarem posse, os deputados do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da nação dentro das normas constitucionais".

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos deputados estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º A Legislatura terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos deputados e a eleição da Mesa, e findando-se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

---

Art. 6º A Mesa da Câmara dos Deputados, mediante Ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem Brasileiro", especialmente quanto:

I - as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II - as normas para a eleição da Mesa executiva;

III - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara dos Deputados nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Federais, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara dos Deputados, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º A Mesa da Câmara dos Deputados, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2003.**

---

## ANEXO VIII

### LEI N° 8.680, DE 13 DE JULHO DE 1993

Institui a Semana Nacional do Jovem e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** É instituída a Semana Nacional do Jovem, a ser comemorada, anualmente, nos últimos sete dias do mês de setembro.

**Art. 2°** Durante a Semana Nacional do Jovem todos os órgãos de comunicação do País reservarão espaço e tempo para publicação e divulgação de matérias alusivas à juventude e sua importância na vida nacional.

**Art. 3°** Os estabelecimentos de ensino de todos os níveis desenvolverão, na época, sob a orientação dos Ministérios da Educação e do Desporto e da Cultura, palestras, conferências, campanhas, concursos de redação e jogos, tendo por motivo a juventude.

**Art. 4°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1993; 172° da Independência e 105° da República.

**ITAMAR FRANCO**  
**MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL**  
**ANTÔNIO HOUAISS**

## ANEXO IX

### LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

#### TÍTULO II

##### Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

#### TÍTULO III

##### Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;



IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

#### TÍTULO IV Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: [\(Regulamento\)](#)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;  
VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. [\(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003\)](#)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. [\(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003\)](#)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. [\(Inciso incluído pela Lei nº 10.287, de 20.9.2001\)](#)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: [\(Regulamento\)](#)

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: [\(Regulamento\)](#)

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

#### TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

#### CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

#### CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

#### Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.~~

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. (Redação dada pela Lei nº 10.328, de 12.12.2001)~~

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. [\(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003\)](#)

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. [\(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003\)](#)

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. [\(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003\)](#)

§ 3º (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003\)](#)

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

## Seção II

### Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

## Seção III

### Do Ensino Fundamental

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;



II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

~~Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:~~

~~I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou~~

~~II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.~~

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso."

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

#### Seção IV

#### Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;



III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. ([Regulamento](#))

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

#### Seção V

##### Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

#### CAPÍTULO III

#### DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. [\(Regulamento\)](#)

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. [\(Regulamento\)](#)

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. [\(Regulamento\)](#)

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. [\(Regulamento\)](#)

#### CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: [\(Regulamento\)](#)

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos

diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. [\(Regulamento\)](#)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento. [\(Regulamento\)](#)

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei. (Regulamento)

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: (Regulamento)

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. (Regulamento)

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. (Regulamento)

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas. (Regulamento)

#### CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:



I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

## TÍTULO VI

### Dos Profissionais da Educação

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos: [\(Regulamento\)](#)

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. [\(Regulamento\)](#)

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: [\(Regulamento\)](#)

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

## TÍTULO VII

### Dos Recursos financeiros

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.



Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

## TÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Art. 79-A. (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003\)](#)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'. [\(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003\)](#)

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. [\(Regulamento\)](#)

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

#### TÍTULO IX

##### Das Disposições Transitórias

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação. **(Regulamento)**

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das [Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961](#), e [5.540, de 28 de novembro de 1968](#), não alteradas pelas [Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995](#) e [9.192, de 21 de dezembro de 1995](#) e, ainda, as [Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971](#) e [7.044, de 18 de outubro de 1982](#), e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Paulo Renato Souza*

**Este texto não substitui o publicado**

## ANEXO X

### LEI Nº 10.709, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Acrescenta incisos aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 10. ....

.....

*VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.*

....." (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 11. ....

.....

*VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.*

....." (NR)

Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

Art. 4º (VETADO)

Brasília, 31 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Cristovam Ricardo Cavalcante Buarque*